



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 11 de setembro de 2024

Ata N.º 18

----- Presidiu esta reunião a Senhora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, a Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos e o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho. -----

----- Não compareceu, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo. -----

----- Secretariou a reunião a Senhora Maria Manuela Freire Martelo. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, declarou aberta a reunião: Eram 10.00 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, dando conta de que o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo não poderia comparecer à presente reunião, por motivos de se encontrar numa reunião da Comissão de Avaliação do PDM – Plano Diretor Municipal. -----

----- Atentos os fundamentos e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar devidamente justificada a referida falta. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Educação – Preparação do início do Ano Letivo

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar nota de que se irá iniciar o ano letivo muito em breve, e que já se encontram operacionais e a trabalhar há algumas semanas em todas as escolas do Concelho, com vista à preparação do ano letivo, com o objetivo de deixar tudo a postos para tranquilizar pais e encarregados de educação. Mais referiu que, de momento, existem várias áreas de intervenção, nomeadamente, melhoramentos nas escolas, manutenção geral, trabalhos de pintura, aquisição de novo mobiliário e de equipamentos diversos. Quanto ao tema da climatização das escolas, mencionou um investimento executado de cerca de € 60.000 (sessenta mil euros) em todas as escolas do Concelho, bem como, nos Jardins de Infância. Referiu ser uma questão sobejamente conhecida e falada durante o verão, com problemas por falta de manutenção e por os aparelhos serem antigos, alguns com problemas crónicos de longa data. Referiu, de seguida, o caso específico do Bloco D da Escola Básica Manuel Augusto Papança, com problemas de climatização devido ao sistema central, o qual tem problemas crónicos, tendo-se decidido o abandono da estratégia de reparação, e optarem pela instalação de aparelhos de ar



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

condicionado individuais em cada sala, sendo que a reparação seria dinheiro desperdiçado e uma solução menos eficaz, pós terem tentado várias intervenções de reparação. Disse, ainda, que os beneficiários deste investimento serão os professores e alunos que enfrentavam problemas no inverno e no verão. Quanto à Escola Básica de São Pedro do Corval, existiu um reforço de aparelhos de ar condicionado e no caso do Jardim de Infância, já se tinham adquirido 4 aparelhos potentes para o salão, que também era um problema crónico, considerando-se a situação agora resolvida. No tema de recursos humanos das escolas, notou que a filosofia municipal é a de colocação acima do rácio legal obrigatório, sempre que possível, tendo sempre os rácios legais como referência, com a justificação de os rácios serem “cegos”, já que não estão no terreno a acompanhar as necessidades diárias de quem trabalha nas escolas. Com vista à consolidação da preparação do ano letivo, está a decorrer, neste momento, uma reunião ente a Adjunta da Presidente da Câmara Municipal, a Chefe de Divisão de Apoio à Comunidade do Município de Reguengos de Monsaraz e a Direção do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, para a discussão da colocação dos recursos humanos que pretendem que corra melhor da melhor forma, porque trabalham sempre para melhorar. De seguida, desejou a todos um excelente ano letivo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Saúde no Concelho de Reguengos de Monsaraz – Melhorias e Eventos

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, dando conta de que na tarde da presente data, será entregue uma carrinha elétrica pela ARS - Administração Regional de Saúde ao Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, destinada ao apoio domiciliário e consultas ao domicílio. Quanto ao tema dos recursos humanos, referiu que a situação atual é de 8 médicos, conforme previsto, tendo tido um incremento muitíssimo positivo no serviço, reconhecendo o esforço conjunto de todos para que tudo corra da melhor forma possível. Referiu, face aos planos futuros para a saúde, que a questão dos médicos de família era o problema mais emergente e que os próximos passos passam por formar uma equipa de saúde com muitas outras atividades a desenvolver. De seguida, referiu que nos próximos tempos terão quatro eventos importantes na área da saúde, em que três deles escolheram Reguengos de Monsaraz para realização dos mesmos, que tem a ver com o bom trabalho que tem saído para o exterior no que diz respeito a esta área da saúde, tão importante e fundamental para a vida de todos. Referiu então, em primeiro lugar o “Encontro de Unidades de Cuidados da Comunidade do Alentejo”, uma organização da ARS Alentejo, apesar do recente despacho de extinção definitivo da mesma, com um pedido de apoio ao Município para realização do evento, que consta da ordem de trabalhos da presente reunião da Câmara Municipal, referindo que se trata de uma situação peculiar, por ser um evento organizado por uma entidade em processo de extinção; Mais disse que, em segundo lugar, realizar-se-á, nos dias 13 e 14 de setembro de 2024, o “V Encontro de Outono”, da Associação Psiquiátrica Alentejana (APA), com o tema “Locais”, na Igreja de Santiago, em Monsaraz; em terceiro lugar, a “Feira da Saúde”, organizada pela Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) Almoreg, no Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz, uma organização



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

conjunta com o Município de Reguengos de Monsaraz e em quarto lugar, e na sequência do Projeto Med On Tour, da Associação Nacional de Estudantes de Medicina, em que estiveram no Concelho de Reguengos de Monsaraz, cerca de 40 jovens, estudantes de medicina, que participaram ativamente, em toda a comunidade, efetuando rastreios e prestando aconselhamento aos residentes, em que o referido Projeto Med On Tour pretende realizar no concelho de Reguengos de Monsaraz, entre o final do corrente ano de 2024 e o início do próximo ano de 2025, o “Grande Encontro Nacional de Estudantes de Medicina e Médicos”. Mais disse que, em termos da saúde, Reguengos de Monsaraz está em crescimento, sendo de uma importância muito interessante, sobretudo em termos de visibilidade do Concelho. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Circuito Hidráulico e Bloco de Rega de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu nota da realização de uma reunião com o Ministro da Agricultura e Pescas, Dr. José Manuel Fernandes, cerca de 15 dias antes da presente reunião, a pedido do Município, tendo ocorrido no Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, referindo que trouxe boas notícias que ultrapassam a “esperança e as promessas” que tem acontecido relativamente ao Circuito Hidráulico de Reguengos de Monsaraz e mais concretamente à obra do Bloco de Rega de Reguengos de Monsaraz. Mais disse que, quanto à Portaria do mês de março, que saiu na última ou penúltima semana do Governo Socialista, em que dava “ordem”, para que, dentro do financiamento assegurado, fossem construídas todas as obras dentro do Circuito Hidráulico de Reguengos de Monsaraz, à exceção do Bloco de Rega de Reguengos de Monsaraz. Mais disse que, sabiam que existia um financiamento de 90 milhões de euros garantidos e a obra do Bloco de Rega de Reguengos de Monsaraz ficou excluída, considerando um sentimento de traição, pois todas as conversações tidas com a Senhora Ministra, os próprios agricultores de Reguengos de Monsaraz, com quem teve a oportunidade de, pessoalmente, conversar com muitos deles, e enviar uma carta do seu Gabinete, explicando a situação, os quais ficaram indignados e com pouca esperança. Disse ainda que, tiveram a notícia do Senhor Ministro porque passaram a não ter financiamento para a obra do Bloco de Rega de Reguengos de Monsaraz, a qual ronda os 35 milhões de euros, sendo que a solução encontrada por este Governo será pela reprogramação do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, e nas palavras do Senhor Ministro, referindo que se não houver financiamento, o que é considerado muito difícil não haver a reprogramação do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, haverá, com toda a certeza, financiamento do Orçamento Geral do Estado. De seguida, referiu que esteve presente na CARMIM e na Adega Ervideira, o Presidente da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A., o Engenheiro José Pedro Salema, que, com a reprogramação do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência, foi assumido pelo Senhor Ministro e pelo Senhor Presidente da EDIA, o compromisso de confirmação do lançamento do concurso da empreitada, no próximo mês de outubro de 2024. E seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que tem uma vasta cronologia, em que muito já falou sobre o Bloco de Rega de Reguengos de Monsaraz, em diversos fóruns, e tem preparada uma cronologia



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que, infelizmente, não é positiva, que remonta há décadas e referiu que se irá fazer, irão pensar como se faz, referindo que o Senhor Ministro trouxe algo que nunca tinha acontecido, que foi o comprometimento da abertura do concurso, e abrindo o mesmo, obviamente que esta preocupação dos agricultores de Reguengos de Monsaraz com esta obra, que tiveram, mais uma vez, a oportunidade, quer nas pessoas da Direção da CARMIM quer da Adega Ervideira, de explicarem que, a sustentabilidade e até a sobrevivência do concelho de Reguengos de Monsaraz pode depender desta obra, e que, não havendo água, aquilo que se esgota é o principal sustento desta população, sendo os setores afetados a agricultura, e especificamente a vitivinicultura e também uma parcela significativa da olivicultura. De seguida referiu que o contato direto e pessoal que passou a ter com o Senhor Ministro é no sentido de não o deixar esquecer, semanalmente, o propósito da sua deslocação a Reguengos de Monsaraz, e o compromisso que deixou, afirmando que continuará esta pressão, considerando ser uma excelente notícia para Reguengos de Monsaraz e para os agricultores, ficando a aguardar por outubro para efetivamente festejar a abertura deste concurso da empreitada de início desta obra para que a água chegue aos agricultores. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Caminhada “Do Castelo ao Largo”

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conta da realização da Caminhada “Do Castelo ao Largo”, no dia 15 de setembro de 2024, com um percurso de 5 km, de dificuldade baixa, partindo da Rotunda de Homenagem ao Cante Alentejano, em Monsaraz, até à Praia Fluvial de Monsaraz. A caminhada foi organizada para assinalar a qualidade da Praia Fluvial de Monsaraz, que é detentora da Bandeira Azul, com as inscrições a decorrerem até ao final da presente data, 11 de setembro de 2025. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Baja TT Sharish Gin Reguengos/Mourão

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conta da 36.ª Baja TT Sharish Gin Reguengos/Mourão, a realizar entre os dias 19 e 22 de setembro de 2024, a qual integra o Campeonato Europeu da modalidade de rally, prova esta que conta com um total de 218 participantes, sendo 88 inscritos na categoria Autos, dos quais 55 são do Campeonato da Europa e 33 são do Campeonato de Portugal e 130 inscritos na categoria Motos, Quads e SSVs, do Campeonato de Portugal. Mais disse que, este evento conta com uma dimensão internacional, com pilotos participantes de 13 países, Alemanha, Argentina, Bélgica, Emirados Árabes Unidos, Espanha, França, Grécia, Países Baixos, Polónia, Portugal, Turquia, Reino Unido, e Uruguai. Referiu que a entidade organizadora é Secção de Motorismo da SAR - Sociedade Artística Reguenguense, e que o evento movimenta o Concelho inteiro a todos os níveis, com maior benefício para os empresários da restauração e da hotelaria. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Resposta a munícipe

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, começando por cumprimentar todos os presentes, bem como, quem assiste à presente reunião, via streaming e ainda desejou votos de bom trabalho ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, no que é um documento estratégico a nível de ordenamento do território, que é o PDM – Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz. De seguida, questionou sobre a situação exposta pela munícipe, na reunião da Câmara Municipal do passado dia 14 de agosto de 2024, a qual apresentou um problema muito específico, sendo que têm nota através de informação prestada pela munícipe em questão de que ainda não houve desenvolvimentos, pelo que, gostariam de saber o que está previsto a nível de planificação para resolução, que não iria desenvolver mais o assunto, face à questão da confidencialidade, uma vez que a própria na altura não permitiu a gravação da sua intervenção, mas perguntam o ponto da situação sendo que ainda não tiveram resposta e colocaram a questão, por duas vezes, por escrito, a quem de direito.

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Estratégia Local de Habitação

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, quanto à Estratégia Local de Habitação, questionando sobre o ponto da situação, uma vez que passaram cerca de três anos, sobre as casas a construir, a reabilitar e a previsão de entrega de casas às pessoas que delas necessitem. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Transporte a pedido

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para solicitar o ponto da situação relativamente ao Transporte a pedido, uma iniciativa em parceria com a CCDRA - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sendo que têm informação de que algumas pessoas têm procurado a utilização do recurso, por dificuldades financeiras e de deslocação, perguntando se existe alguma informação por parte do Município de Reguengos de Monsaraz sobre se o programa está ativo ou suspenso. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Danos na EBAG – Escola Básica António Gião, aquando do 1.º Campus Internacional Basket

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que receberam a informação de alguns danos ocorridos na EBAG – Escola Básica António Gião, após a realização do 1.º Campus Internacional Basket, que decorreu durante uma semana. Mais disse que, na reunião de Câmara perguntaram quem era a entidade organizadora sendo que foi respondido que eram duas pessoas individuais e a dispensa de consulta em sede de Câmara Municipal, não sendo necessário porque o equipamento era municipal, considerando estranha a resposta anteriormente dada e face aos danos, gostariam de saber o ponto da situação, se está resolvido e chamar a atenção para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

que, quando se trata da cedência de espaços públicos a privados, independentemente da forma em que estes se encontrem, seja coletivo ou individual, estas situações devem ser sempre acauteladas a nível de protocolo de cooperação ou outra forma. Mais disse que, em situações futuras é importante acautelar, sendo sempre uma salvaguarda também para o próprio Município. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Espaços Verdes

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que, no que respeita aos espaços verdes no concelho de Reguengos de Monsaraz, existem muitas zonas completamente mortas e amarelas, devido a um contexto climático problemático, não se podendo dizer que tenha sido um ano com ondas de calor relativamente a outras alturas, e notou que no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, alguns taludes já estão em terra, questionando se existe alguma estratégia para a revitalização dos espaços verdes. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Higiene Urbana

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar o ponto da situação da lavagem de contentores, tendo indicação de que já iniciaram, bem como, para quando a intervenção na Praça da Liberdade e sarjetas, conforme haviam falado na última reunião da Câmara Municipal. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Turismo - Cooperação institucional com concelhos vizinhos

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que o Município de Reguengos de Monsaraz tem participado em vários eventos e o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho fez uma nota escrita e pública relativamente à participação dos municípios em eventos da área de promoção turística do Município de Reguengos de Monsaraz, referindo na mesma que, "*onde não há retorno financeiro não estará o Município de Reguengos de Monsaraz com stand institucional*", perguntando, no âmbito desta afirmação, como estão as questões de cooperação institucional com os concelhos vizinhos, como é hábito, a participação em eventos e iniciativas próximas, por exemplo em Mourão e Portel, como sempre tem sido feito, e até mesmo a nível da "cooperação transfronteiriça" com alguns municípios de Espanha, com os quais têm protocolos escritos para cooperação. Mais perguntou, e dentro desta estratégia e de acordo com a afirmação do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, como é acautelada esta questão da cooperação próxima e de presença institucional. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ramal de Água

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar como está a situação dos empresários que aguardavam pela execução do Ramal da água, referindo o exemplo de um caso específico de um email proveniente de alojamento local, que aguardava a execução do ramal de água, o que lhe estava a causar alguns transtornos, sendo que teriam que destruir uma parte de obra já feita para recuperarem e instalarem o ramal. Questionou ainda se existem muitos ramais nestas situações. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Avaria elétrica de 23 de julho de 2024

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar, na sequência do corte de luz ocorrido no dia 23 de julho de 2024, qual o retorno dos danos ocorridos, uma vez que havia a indicação para se recorrer à E-Redes, sendo da competência desta empresa este tipo de situações, mas estando o Município de Reguengos de Monsaraz a acompanhar, pelas competências que tem na área da Proteção Civil certamente terá informação. De seguida, perguntou se estas situações estão a ser devidamente acauteladas pela E-Redes, junto das empresas e particulares que sofreram danos decorrentes desta situação anormal para todos e superou em muito, o tempo expectável em situações de corte de eletricidade. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Posto de Combustível com gerador

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar, na sequência de uma nota pública nas redes sociais, relativamente à situação de não se ter acautelado um posto de combustível no Município, na cidade de Reguengos de Monsaraz para que se pudesse acautelar o reabastecimento de viaturas durante o período do corte de luz ocorrido no dia 23 de julho de 2024, perguntando o que aconteceu ou se existia algum plano que não tenham conhecimento e que seria importante de esclarecerem. Mais disse que, na comunicação era referido a informação de que no dia 23 de julho de 2024 não haveria nenhum posto de combustível com gerador a funcionar para o reabastecimento de viaturas, em casos de urgências, tais como, ambulâncias, bombeiros e até mesmo viaturas do Município. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Carta Educativa de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar para quando o envio da última versão da Carta Educativa de Reguengos de Monsaraz, uma vez que aguardam pela mesma, há cerca de um ano e meio, pelo que, gostariam de saber o ponto da situação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, e uma vez que já foi aprovado, quando será disponibilizado no portal do Município, o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Comissão de Proteção de Idosos do concelho de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, como está o processo da Comissão de Proteção de Idosos do concelho de Reguengos de Monsaraz, uma vez que não têm recebido notícias sobre o tema, e solicitou o ponto da situação do processo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Apoio aos Agricultores

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para agradecer à Senhora Presidente da Câmara Municipal, as boas notícias referentes à agricultura, por parte do Senhor Ministro da Agricultura, referindo que estão com o Executivo Municipal, desde sempre nesta luta, independentemente dos caminhos que tenham trilhado, também querem a água em Reguengos de Monsaraz, e esperam que seja desde vez que se realize, e ficando a aguardar por outubro, não somente pelo lançamento do concurso, mas para que este não fique deserto como por vezes acontece, infelizmente, para decepção de todos. Mais disse que, esperam que tudo corra pelo melhor, porque é um recurso que está próximo, mas por vezes parece muito distante. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

89.º aniversário dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para deixar uma mensagem de parabéns aos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, na pessoa da Senhora Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, Dra. Carla Antunes e do Senhor Comandante Francisco Batista, pelo 89.º aniversário, desejando um bom trabalho a todos e votos de muitos anos de existência, sendo que todos estão expectantes sobre a evolução e crescimento desta instituição do concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

22.º aniversário do Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para deixar uma mensagem de parabéns ao Grupo Cultural e Desportivo da Freguesia de Monsaraz, pelo 22.º aniversário, desejando a todos as maiores



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

felicidades e agradecendo a partilha com as Vereadoras da bancada do Partido Socialista no dia do aniversário, onde tiveram muito gosto em estar presentes. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Respostas da Senhora Presidente da Câmara Municipal às questões colocadas pela Senhora Vereadora

Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar resposta às questões colocadas pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, começando por referir a Carta Educativa de Reguengos de Monsaraz, e pelo ano e meio que a Senhora Vereadora referiu que estão à espera, informando que a mesma praticamente não existia porém, por imperativo legal, tem que existir, e que foi uma contratualização intermunicipal, e todos os municípios do Alentejo Central entregaram a responsabilidade da contratação à empresa que elaborou a Carta Educativa, à CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central. Mais disse que, essa empresa trabalhou no Concelho durante o tempo necessário. Disse ainda que, a Carta Educativa foi sofrendo alterações ao longo do processo de elaboração, tendo tido várias correções para complementação dentro do diagnóstico educativo de todo o Concelho, tendo sido a última questão notada pela DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, que, apesar do Jardim de Infância de São Marcos do Campo ter passado para as instalações da Escola Básica de São Marcos do Campo, com o aval dos próprios Engenheiros da DGEstE que vieram ao terreno, juntamente com o Município de Reguengos de Monsaraz e com o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e mesmo assim a DGEstE não reconhecia essa transferência, pelo que andaram durante algum tempo, sendo que veio um nova vistoria, atrasando o processo e a submissão da Carta a aprovação. Mais disse que, neste momento, a Carta Educativa de Reguengos de Monsaraz foi, finalmente, submetida, e deram nota no último Conselho Municipal de Educação da referida submissão e aguardam a confirmação, referindo que farão chegar a mesma às Senhoras Vereadoras da bancada do Partido Socialista, logo que tenham o documento. -----

----- Relativamente à avaria elétrica de 23 de julho de 2024, em que a mesma durou mais de 12 horas, abrangendo todo o Concelho, e afetando mais de dez mil pessoas, entre residentes, visitantes que se encontravam em férias, referindo ter sido um dia muito difícil para todos e complicado de gerir, pois a eletricidade é um bem que se tem como adquirido e muito necessário. De seguida, referiu a atuação competente da Proteção Civil Municipal durante todo o tempo em articulação com a E-Redes, com as Forças de Segurança e com os Bombeiros Voluntários, em que o Plano de Contingência foi, no imediato, em proteger os mais vulneráveis, os Lares de Idosos. Mais disse que, a E-Redes, a principal responsável no Plano de Contingência, mandou vir geradores de muitos pontos do país, inclusivamente do Algarve, sendo que é um transporte que demorou algum tempo, dando nota que os principais locais não ficaram a descoberto. Disse ainda que houve uma questão com o Centro de Saúde, que foram sempre articulando, em que acabaram por transportar todas as vacinas para os frigoríficos do Supermercado Continente, aproveitando para agradecer à SONAE.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Relativamente aos postos de combustível, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que não soube de nada nem sabe do que se trata, referindo que o Senhor Coordenador da Proteção Civil não transmitiu nenhuma preocupação relativamente ao combustível para os geradores, e a indicação que teve foi de que todos funcionaram sem qualquer problema.-----

----- No que respeita aos danos e responsabilidades, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que o retorno terá que ser feito para a E-Redes, uma vez que o Município não consegue fazer gestão das queixas nem tem essa responsabilidade, referindo que o que tem conhecimento é da parte da CARMIM que iria apresentar uma lista de situações para ressarcimento, não tendo mais informações de outras empresas. De seguida, informou que uma das questões que foi colocada foi se o gerador da Câmara Municipal poderia ser útil, e também outros concelhos vizinhos que disponibilizaram geradores, contudo a E-Redes possui geradores com potências diferentes, pelo que não foi necessário. Disse ainda que, dentro do que foi o constrangimento vivido pelas pessoas, em termos de instituições, Escolas, Lares, e Centro de Saúde não têm evidências que tivessem afetado pessoas ou serviços que chegassem a um nível de emergência, no entanto, iria questionar e dar essa nota à Senhora Vereadora, conforme solicitou. -----

----- Relativamente à Senhora que esteve presente da reunião de Câmara anterior, a Senhora Presidente da Câmara referiu que o assunto está a ser tratado com o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

----- No que respeita ao “Transporte a pedido”, informou que o mesmo já foi utilizado para a Universidade Popular Túlio Espanca, bem como, uma pessoa residente em Motrinos, na Freguesia de Monsaraz, que utiliza para ir às consultas médicas no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, afirmando que o programa funciona normalmente e não tem reporte de nenhuma anomalia, no entanto, iria perguntar, a quem de direito, mais informações para perceber se há problemas no funcionamento. -----

----- Relativamente ao evento, 1.º Campus Internacional de Basket, deu conta de que receberam a informação do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e estão a tratar da situação, nomeadamente, a substituição do vidro da sala de educação visual, bem como, outros danos que sejam necessários reparar, uma vez que já foram dadas ordens nesse sentido. Mais disse que, relativamente à questão institucional, respeita a uma organização do basquete, e em termos de protocolo, o desporto saberá responder melhor a essa questão. Disse ainda que, para tranquilizar, todos os danos ocorridos estão a ser tratados e ficarão concluídos antes do início do ano letivo, que é o mais importante e que preocupa a todos.-----

----- No que respeita à promoção externa, deu nota de uma boa notícia, referindo que irão estar, pela primeira vez, numa grande feira em Badajoz, pelo que, no que respeita à cooperação transfronteiriça, a nível da promoção turística, considera que o tema da cooperação está presente, mas o Senhor Vereador completará melhor a informação. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Respostas do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho às questões colocadas pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, começando por cumprimentar todos os presentes, bem como, quem assiste à reunião via streaming. De seguida, respondendo às questões colocadas pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referiu que, em relação à Estratégia Local de Habitação, informou que há várias candidaturas em curso, as quais foram apresentadas e aguardam aprovação, tendo já sido aprovadas e executadas duas delas, as candidaturas do Bairro do Outeiro, em Outeiro, e do Bairro de São José, em Reguengos de Monsaraz. Mais disse que, uma das candidaturas já apresentada e muito importante para o concelho de Reguengos de Monsaraz que é a aquisição de 14 casas do Bairro de São Pedro, em São Pedro do Corval. Afirmou ainda que, tudo o que poderiam fazer foi feito, a tempo e horas, ou seja, a apresentação das candidaturas e aguardam a respetiva aprovação, para avançarem com as obras. -----

----- Em relação aos Espaços Verdes, e não sendo do pelouro da sua responsabilidade, mas tem conhecimento que a estratégia normal do Município de Reguengos de Monsaraz, no período do verão, é reduzir o consumo da água, sempre até ao limite, mas garantindo a sobrevivência da planta, não colocando isso em causa, e se o estiver, não são instruções do Executivo Municipal, comprometendo-se a verificar os casos concretos existentes.-----

----- Relativamente à promoção dos municípios, era feita apenas por uma questão de boa vizinhança, mas que foi analisado e houve uma revisão das políticas aplicáveis no setor do pelouro do turismo, pretendendo-se que sejam bilaterais. Mais disse que, os recursos são escassos e têm de ser aplicados onde haja possibilidade de retorno ao nível do turismo. Disse ainda que, existiam feiras em que o Município de Reguengos de Monsaraz participava que consideram que não trouxeram retorno nenhum, tanto em Portugal, como em Espanha. Referiu que, em relação a Alconchel, existe um Protocolo de Colaboração antigo que contém obrigações mútuas, incluindo a participação em feiras, que no presente ano o Município de Reguengos não esteve presente por motivo de um incidente, em que o Município de Reguengos de Monsaraz diz que não foi convidado e o Município de Alconchel diz que enviaram o convite, pelo que têm estado nessa teima, no entanto não é intenção do Município de Reguengos de Monsaraz quebrar esse Protocolo, no entanto, o referido Protocolo tem de ser cumprido por ambas as partes. Mais disse que, todas estas questões serão debatidas e resolvidas numa reunião com o Alcalde de Alconchel para que sejam retomadas as boas relações que têm e querem continuar a ter. -----

----- Em relação ao ramal de água, referiu que iria informar-se e comprometeu-se de apresentar resposta na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

----- Relativamente ao Plano de Desenvolvimento Social, informou que iria proceder ao envio do mesmo. -----

----- No que respeita à Comissão de Proteção de Idosos do concelho de Reguengos de Monsaraz, informou que deveria estar mais avançada, no entanto, deu conta de que nos últimos meses receberam alguns trabalhos adicionais que consumiram os recursos, o foco e a atenção, um deles a candidatura do Radar Social, a candidatura do CLDS 5-G e a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atualização do diagnóstico social e elaboração do Plano de Desenvolvimento Social, os quais tinham que ser atualizados com urgência para documentarem a candidatura do CLDS 5-G e do Radar Social e por essa razão, a Comissão de Proteção de Idosos sofreu um atraso, no entanto, têm todo o interesse na constituição da mesma e à qual darão andamento, muito em breve. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Desbaratização e desratização

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, começando por cumprimentar todos os presentes, bem como, quem acompanha a reunião via streaming. De seguida, perguntou quais as medidas que estão a ser implementadas para fazer face ao aumento de pragas, nomeadamente, baratas e ratazanas que se tem verificado por toda a Cidade, tratando-se de pragas de alto risco e portadoras de várias doenças. Mais disse da necessidade de urgência na resolução do problema, sendo essencial responder rapidamente para impedir que a infestação se estabeleça e se propague.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Início do Ano Letivo 2024-2025

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, para desejar a todos os alunos um bom ano letivo e felicitar todos os alunos que ingressaram no ensino superior, desejando as maiores felicidades na nova e importante fase que irão iniciar.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

CAF – Componente de Apoio à Família

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, questionando para quando está previsto o início das inscrições para a CAF – Componente de Apoio à Família, uma vez que as aulas estão prestes a começar.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

AEC's - Atividades de Enriquecimento Curricular

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, para questionar como está a decorrer o processo das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC's) e quais as que estão previstas para este ano.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Respostas da Senhora Presidente da Câmara Municipal às questões colocadas pela Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar resposta às questões colocadas pela Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, começando por referir as inscrições



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para a CAF – Componente de Apoio à Família iniciam na presente data, pelo que, no início do ano letivo está perfeitamente assegurado o funcionamento da CAF. -----

----- Relativamente às AEC's - Atividades de Enriquecimento Curricular, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que o concurso foi lançado, tendo existido uma reclamação, e que a resolução segue os tempos regulamentares.

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Respostas do Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho às questões colocadas pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e pela Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para dar resposta às questões colocadas pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e pela Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, começando por falar na higiene urbana, referindo que está a decorrer a lavagem e desinfeção de todos os contentores do concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo eles cerca de 700, sendo um trabalho articulado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, E.E.I.M.. -----

----- Mais informou que, está a decorrer a 4.ª desratização e desbaratização em todos os coletores de esgoto do concelho de Reguengos de Monsaraz, estando previstas 5 intervenções para todo o ano, e para além das agendadas, são efetuadas outras durante o ano, sempre que hajam reclamações pontuais. -----

----- Relativamente à lavagem da Praça da Liberdade e sargetas, irá iniciar-se na próxima semana, uma vez que está a decorrer a desratização e desbaratização e têm que esperar que os produtos façam efeito, no prazo que a empresa o determine, mas logo que termine, iniciarão os trabalhos de lavagem, limpeza e desentupimento das sargetas, sobretudo, no centro da Cidade, e antes do início das chuvas no inverno. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Núcleo Local de Garantia para a Infância

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, no que diz respeito à Ação Social, no último CLAS – Conselho Local de Ação Social, que decorreu no dia 5 de setembro de 2024, foi aprovado o Núcleo Local de Garantia para a Infância, com o objetivo de prevenir e combater a exclusão social e garantir o acesso das crianças e jovens em risco de pobreza e exclusão social a um conjunto de serviços essenciais com vista ao combate da pobreza infantil e à promoção de igualdade de oportunidades. Mais disse que o Núcleo Local de Garantia para a Infância, em Reguengos de Monsaraz vai ser constituído, conforme aprovado pelo CLAS, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, pelos ISS – Instituto de Segurança Social, pelo Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, pela Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, estas duas últimas entidades escolhidas por terem as valências da Creche e Jardim de Infância, da infância, pela GNR – Guarda Nacional Republicana, pela Equipa local de Intervenção Precoce, pela CPCJ – Comissão de Proteção de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Crianças e Jovens de Reguengos de Monsaraz e pela UCC – Unidade de Cuidados Continuados de Reguengos de Monsaraz. Mais disse que, o próximo passo, que está a ser desenvolvido, é a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Estrutura Nacional de Garantia para a Infância.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Município de Reguengos de Monsaraz na Feira de Turismo ONDA CERO 2024

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referindo que o Município de Reguengos de Monsaraz, irá estar presente com um stand na primeira edição da Feira de Turismo Onda Cero 2024, em Badajoz, Espanha, entre 13 e 15 de setembro de 2024, e no dia 14 de setembro de 2024 será efetuada uma apresentação das potencialidades turísticas do concelho de Reguengos de Monsaraz.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Academia Internacional de Cerâmica

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referindo que no dia 14 de setembro de 2024, irão receber no concelho de Reguengos de Monsaraz, cerca de 50 pessoas do Congresso Internacional da Academia Internacional de Cerâmica, que irão visitar o Esporão, a Casa do Barro, em São Pedro do Corval e a Vila de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Conselho Municipal de Turismo

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referindo que no dia 19 de setembro de 2024, se realiza o Conselho Municipal de Turismo.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia Mundial do Turismo

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referindo que, entre os dias 23 de setembro a 7 de outubro de 2024, terão lugar diversas iniciativas de celebração do Dia Mundial do Turismo.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

3.º Encontro de Agentes de Turismo

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que no dia 17 de setembro de 2024 se realiza o 3.º Encontro de Agentes de Turismo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião sobre o futuro Centro de Cycling

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que no dia 24 de setembro de 2024 se realiza uma reunião sobre o futuro Centro de Cycling de Reguengos de Monsaraz, com a presença de agentes locais. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festival de Caminhadas do Alentejo

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir a participação no Festival de Caminhadas do Alentejo, no dia 19 de outubro de 2024, uma organização da ERT - Entidade Regional de Turismo. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Percursos dos Passeios Pedestres

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, estão a ser ultimados os últimos detalhes, estando para muito em breve os percursos dos passeios pedestres. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Associação Portuguesa de Vinhos

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir a participação numa iniciativa promovida pela Associação Municipal Portuguesa de Vinhos, com a participação no livro de todos os concelhos produtores de vinho, e na agenda. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Dia Nacional da Água

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, no dia 1 de outubro de 2024, irão celebrar o Dia Nacional da Água, em parceria com Fundação Inatel, de Évora e com o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, com a realização de uma Conferência, em ambiente escolar, para alunos do 10.º, 11.º e 12.º anos, no Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, bem como, uma campanha de sensibilização para poupança de água, no dia 1 de outubro de 2024. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Equinócio de Outono

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, no dia 21 de setembro de 2024, vai decorrer o Dia Aberto "Equinócio de Outono", uma organização da Era Arqueologia, no Complexo Arqueológico dos Perdigões, com um concerto de Harpa de Frederica Vieira Campos; uma visita ao Complexo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Arqueológico dos Perdigões, guiada por António Valera; uma palestra de António Valera denominada por “O Nó da Gravata”, questionando os elementos de adorno dos Perdigões, na Igreja de Santiago, em Monsaraz, pelas 11.00 horas; depois um almoço neolítico, num atelier de cozinha pré-histórica, acompanhado de seleção de vinhos do Esporão pelas 13.00 horas, no Jardim da Casa do Juiz, em Monsaraz e pelas 16.00 horas, um atelier de cerâmica pré-histórica, também, na casa do Juiz.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo, em Motrinos

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, entre os dias 12 e 15 de setembro de 2024, ocorrerão as Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo, em Motrinos, uma organização do Centro Recreativo Popular de Motrinos.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Liga Boccia Sénior

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, no dia 13 de setembro de 2024, realiza-se a Liga Boccia Sénior, no Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, uma organização do Município de Reguengos de Monsaraz.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Mostra de Artesanato e Velharias e Bagageira – Vintage

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, no dia 15 de setembro de 2024, realiza-se a Mostra de Artesanato e Velharias e Bagageira - Vintage, na Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, uma organização da Associação Magia D'Arte, de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

EUBeachCleanUp na Praia da Monsaraz

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir a ação de limpeza de praia na Estação Náutica de Monsaraz, no dia 18 de setembro de 2024, com o apoio do programa bandeira Azul e organização do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Colheita de Sangue em São Pedro do Corval

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, no dia 22 de setembro de 2024, realiza-se uma colheita de sangue, junto à extensão de saúde, em São Pedro do Corval, uma organização da GOTA – União de Dadores de Sangue de Corval - Alentejo.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

V Passeio TT Mafra-Reguengos

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que, entre os dias 27 a 29 de setembro de 2024, realiza-se o V Passeio TT Mafra-Reguengos, uma organização do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Carta Educativa de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que, quanto à Carta Educativa de Reguengos de Monsaraz ficarão a aguardar pela resposta que a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu, não podendo deixar de reparar que a Senhora Presidente disse que a Carta não existia antes, referindo que as mesmas têm sido publicadas e encontram-se no portal do Município, e podem ser consultadas, realçando o trabalho desenvolvido pelas equipas anteriores em que também participaram vários Técnicos, de várias ordens e elaboradas, igualmente, com brio. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Cooperação transfronteiriça

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que, quanto à cooperação transfronteiriça, compreende a explicação dada pelo Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho quando falou em Alconchel, agradecendo os esclarecimentos prestados que fez com que compreendesse o assunto, concordando que devem existir exigências recíprocas entre parceiros. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referindo que o fundamental é que não está absolutamente nada descorado e que qualquer questão que saia das decisões do Executivo Municipal ou dos normais procedimentos, tenha uma justificação que tem muito gosto em dar, e que estão muito empenhados em que corra tudo bem. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 06/DJF-MAB/2024, datado de 20 de agosto de 2024 no qual foi apostado o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, datado de 5 de setembro de 2024, parecer com o teor que ora se transcreve: -

“PARECER JURÍDICO N.º 06/DJF-MAB/2024



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para: Presidente da Câmara Municipal

CC: Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização - Dra. Marta Santos

De: Divisão Jurídica e de Fiscalização - Marisa Bento

Data: 20 de agosto de 2024.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiros: [REDACTED]

I – Dos Factos

A senhora [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], veio requerer junto desta Autarquia Local, através de requerimento apresentado no Balcão Único, com entrada registada no Sistema de Gestão Documental, sob o n.º 2983, de 16 de maio, o apuramento da responsabilidade pelos danos causados no seu veículo da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED].

Alega que, no dia 15 de maio de 2024, pelas 11:50 horas, circulava na estrada que liga a aldeia do Telheiro à vila de Monsaraz e passou por cima de uma pedra que se encontrava na estrada, em resultado dos trabalhos de limpeza das bermas, ocorrendo o rebentamento do pneu traseiro, do lado direito do seu veículo.

Como elementos probatórios dos prejuízos causados, a reclamante juntou duas fotografias do local da ocorrência e uma fotografia do veículo acidentado, o orçamento n.º OR 2024/70, emitida em 17/05/2024, pela empresa [REDACTED], referente aos custos associados à substituição de dois pneus, no valor de 122,65 € (cento e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos).

Foi o processo remetido à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, para instrução.

Em 25 de maio de 2024, esta Divisão solicitou à Divisão de Planeamento, Obras e Ambiente, informação sobre quem foi o autor da limpeza das bermas e quaisquer informações sobre o estado da via e outras consideradas importantes para o caso. O Encarregado Operacional, Nuno Margalha informou que o trator do Município procedeu à limpeza das bermas naqueles dias e circulou naquele local. No entanto, não lhe foi possível afirmar que foi a causa das pedras na estrada.

De referir que não foi apresentado auto de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana.

Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.

II – Do Direito

A pretensão solicitada insere-se nas normas da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, estipulando o artigo 1.º, o seguinte: “A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.”

Por sua vez, o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.

Assim, quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso em apreço se reporta a responsabilidade por factos ilícitos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do respetivo diploma legal “Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.” Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que “Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesse legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º.”

Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, dispõe que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.” E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.”

Sobre a culpa, determina o n.º 3, do artigo 10.º que “Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância.” O que significa que a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma, que implica uma remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, como é o caso das vias públicas, deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- i) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- ii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- iii) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- iv) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

III – Do caso sub judice:

A conservação de estradas e caminhos municipais, bem como a sinalização de obstáculos, eventualmente, existentes na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de sinalização própria gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas.

Segundo a descrição da reclamante, os prejuízos causados no veículo ligeiro de passageiros, da marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], foram causados por uma pedra solta que se encontrava na estrada, em resultado dos trabalhos de limpeza das bermas a que o Município de Reguengos de Monsaraz tinha procedido naquela altura.

De acordo com o teor da informação produzida pelo Encarregado Operacional, Nuno Margalha, o trator do Município procedeu à limpeza das bermas naqueles dias e circulou naquele local. Porém, não conseguiu afirmar que a limpeza das bermas foi a causa de existência de pedras soltas na faixa de circulação.

Com efeito, conforme consta da aludida informação, bem como de toda a prova carreada para o processo, é possível apurar que:

- a) A senhora [REDACTED], ora reclamante, ao circular na estrada que liga a aldeia do Telheiro à Vila de Monsaraz rebentou o pneu traseiro, do lado direito, do seu veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];
- b) Tal deveu-se ao facto de a reclamante ter passado por cima de uma pedra solta que se encontrava na faixa de circulação;
- c) Os danos foram orçados em 122,65 € (cento e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor de 28,21 € (vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), perfazendo o montante total de 150,86 € (cento e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos);
- d) À data dos factos, o trator do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à limpeza das bermas e circulou no local.

No presente caso, a reclamante veio requerer o apuramento da responsabilidade pelos danos causados no seu veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], com vista ao ressarcimento dos prejuízos sofridos com o rebentamento do pneu traseiro, do lado direito, causados pela embate numa pedra solta existente na faixa de circulação.

Com efeito, a situação dos autos e fundamento da causa não é a atividade de limpeza das bermas, na qual foi utilizado o trator do Município, mas antes a existência de pedras soltas na faixa de circulação sem estarem convenientemente sinalizadas.

Pelo que, o domínio é o da responsabilidade civil extracontratual, em que a obrigação de indemnizar se funda no artigo 483.º, do Código Civil, cumprindo, assim, apreciar os pressupostos da responsabilidade civil fundada na prática de ato ilícito e culposo, isto é, apurar se ocorreu uma ação ou uma omissão que ofenda direitos de terceiros ou disposições legais a proteger os seus interesses



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ou que ofendam o dever geral de cuidado que deva ser tido em consideração e do qual resultou a produção de dano na esfera jurídica da reclamante.

No que se refere à responsabilidade por factos ilícitos, no presente caso, traduz-se na omissão, por parte do Município, do dever de efetuar os trabalhos necessários para remover da via pública sob a sua jurisdição os obstáculos que constituam situações de perigo para os seus utentes, providenciando pela boa manutenção das faixas de circulação e sinalizar de acordo com as prescrições legais em vigor no Código da Estrada.

Assim, cabe ao Município assegurar que as vias municipais se encontrem em bom estado de conservação e sinalizar aquelas que temporariamente não estejam em bom estado regulando a circulação de veículos e indicando a existência de condições particularmente perigosas que imponham especial atenção e prudência aos condutores.

No que tange à culpa de quem infringiu tais normas e ou regras, o ponto de partida é a falta de diligência e de aptidão de quem não atuou e devia ter atuado ou, então, de quem atuou em oposição com o dever que lhe incumbia, tendo em conta as circunstâncias de cada caso, sendo legítimo em tal caso que o utente da via pública, porque confiou no correto desempenho das funções por parte do ente público, invocando o seu dever de zelar e conservar o pavimento e os respetivos passeios em bom estado, exija a responsabilização e consequente ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Note-se que, ocorre a inversão do ónus da prova da culpa em determinados casos da atividade material da Autarquia Local, nomeadamente quando incumbe a esta a vigilância de pessoas ou coisas sobre as quais tenha um dever de conservação, ou seja, funciona a culpa in vigilando e, assim, o Município só veria afastada a sua culpa se tivesse demonstrado que, face à situação concreta, tinha atuado como devia atuar, e que o acidente só ocorreu por motivos a que foi alheio e que não podia controlar e, por conseguinte, que o mesmo se teria verificado ainda que não houvesse culpa sua, o que não sucedeu. Para tal teria de demonstrar que havia cumprido o dever de sinalização de obstáculos/perigos em caso de embate, com respeito pelas regras técnicas e de prudência comum, sinalizando todos os eventuais obstáculos/perigos à circulação e segurança rodoviárias. Não tendo sido feita tal prova, é manifesto que a presunção de culpa não foi afastada pelo Município.

Assim, uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Está, também, demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da existência de pedras soltas na faixa de circulação que não se encontravam convenientemente sinalizadas, com qualquer sinal de perigo que alertasse para a sua existência, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, na altura, para a Generali Seguros, S.A., através da apólice n.º 5049719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 122,65 € (cento e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no valor de 28,21 € (vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), o que perfaz o montante total de 150,86 € (cento e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões e parecer:

a) **A conservação de estradas e caminhos municipais, bem como a sinalização de obstáculos, eventualmente, existentes na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de sinalização própria gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;**

b) **A reclamante [REDACTED] ao circular na estrada que liga a aldeia do Telheiro à Vila de Monsaraz embateu numa pedra solta que se encontrava na faixa de circulação e rebentou o pneu traseiro, do lado direito, do seu veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED];**

c) **À data dos factos, o trator do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à limpeza das bermas e circulou no local;**

d) **A situação dos autos e fundamento da causa não é a atividade de limpeza das bermas, na qual foi utilizado o trator do Município, mas antes a existência de pedras soltas na faixa de circulação sem estarem convenientemente sinalizadas;**

e) **Dentro das suas atribuições, o município é responsável pela qualidade e segurança das vias públicas, competindo-lhe o dever legal de assegurar a sua vigilância, fiscalização, sinalização e conservação exigindo-se aí a devida sinalização dos perigos existentes;**

f) **O Município não promoveu os trabalhos necessários para remover da via pública sob a sua jurisdição os obstáculos que constituíam uma situação de perigo para os seus utentes;**

g) **A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da existência de uma pedra solta na faixa de circulação que não se encontrava convenientemente sinalizada, com qualquer sinal de perigo que alertasse para a sua existência;**

h) **Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município;**

i) **Encontram-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**

j) **Os danos computam-se o valor de 122,65 € (cento e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no valor de 28,21 € (vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), o que perfaz o montante total de 150,86 € (cento e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos).**

k) **Na altura, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);**

Não tendo sido ilidida a presunção de culpa pelo Município de Reguengos de Monsaraz, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que, a lesada Susana de Fátima Canhão Pereira seja diretamente indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz ou seja efetuado o pagamento diretamente a oficina onde o veículo seja reparado, após apresentação da respetiva fatura-recibo.

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 06/DJF-MAB/2024, de 20 de agosto de 2024; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 06/DJF-MAB/2024, de 20 de agosto de 2024, e de toda a documentação que o compõe, sendo o pagamento efetuado pelo Município de Reguengos de Monsaraz diretamente à lesada no valor de € 122,65 (cento e vinte e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 28,21 (vinte e oito euros e vinte e um cêntimos), o que perfaz o montante total de € 150,86 (cento e cinquenta euros e oitenta e seis cêntimos), ou seja efetuado o pagamento diretamente a oficina onde o veículo seja reparado, após apresentação da respetiva fatura-recibo, associada ao custo de reparação do veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], propriedade da Senhora [REDACTED]; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 08/DJF-MAB/2024, datado de 3 de setembro de 2024, no qual foi apostado o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, datado de 5 de setembro de 2024, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

“PARECER JURÍDICO N.º 08/DJF-MAB/2024

Para: Presidente da Câmara Municipal

CC: Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização - Dra. Marta Santos

De: Divisão Jurídica e de Fiscalização - Marisa Bento

Data: 3 de setembro de 2024.

Assunto: Ressarcimento de danos a terceiros: [REDACTED]

I – Dos Factos

No dia 12 de agosto de 2024, o Engenheiro David Ramos, Chefe da Divisão de Planeamento Urbano, Obras e Ambiente do Município de Reguengos de Monsaraz, deu conhecimento à Dra. Marta Santos, Chefe da Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, de um sinistro ocorrido, no dia 24 de junho de 2024, na Praia Fluvial de Monsaraz, durante a execução dos trabalhos de manutenção daquele espaço, com uma roçadora. Na sequência dos referidos trabalhos foi projetada uma pedra que embateu no vidro dianteiro lateral do lado direito do veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], propriedade do senhor [REDACTED], que ali se encontrava estacionado, tendo-o partido.

Como elementos probatórios dos prejuízos causados, o reclamante juntou duas fotografias do veículo acidentado e a Fatura n.º 1240087013, emitida em 28/06/2024, pela empresa AUTOGLASS – Vidros para Viaturas, Lda. (Carglass – Vidros para Viaturas),



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

referente aos custos associados à substituição do vidro quebrado, no valor de 267,33 € (duzentos e sessenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Foi o processo remetido à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, para instrução.

De referir que não foi apresentado auto de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana.

Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.

II – Do Direito

A manutenção urbana dos espaços verdes integra as atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Por sua vez, a prestação deste serviço público gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in www.dgsi.pt, Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p.55-58).

Assim, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

A existência de danos resultantes de ações ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto suscetível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.

Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de ações ou omissões adotadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.

Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, provocando, desse modo, danos na esfera jurídica do particular.

E, o n.º 3, da presente disposição legal, determina, também, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado de omissão ou de comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Nos termos da lei (n.º 4, do artigo 7.º) existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e padrões médios de resultado fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos.

Por outro lado, o n.º 1, do artigo 8.º estabelece que: Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões referidas no número anterior tiverem sido cometidas por estes no exercício das suas funções e por causa desse exercício. Desta forma, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.

No entanto, a culpa não tem que ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.

A imputação de responsabilidade derivada da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância sobre coisas móveis e pessoas, ou por ausência de deveres de cuidado no exercício de atividades de limpeza com roçadora, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras.

Nestes termos da culpa in vigilando, o artigo 10.º, n.º 3, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas e artigo 493º, n.º 1 e 2 do Código Civil, preveem a inversão do ónus da prova a cargo da pessoa coletiva a cujo serviço é imputada a responsabilidade pela provocação do dano.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º, do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

vi) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- vii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- viii) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- ix) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- x) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

III – Do caso sub judice:

- a) No dia 26 de junho de 2024, o Serviço de Higiene e Ambiente do Município de Reguengos de Monsaraz executou trabalhos de manutenção dos espaços verdes, na Praia Fluvial de Monsaraz;
- b) Naquele dia, o veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], propriedade do senhor [REDACTED], encontrava-se ali estacionado;
- c) Durante a execução dos referidos trabalhos foi projetada uma pedra que embateu no vidro dianteiro lateral do lado direito;
- d) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em 267,33 € (duzentos e sessenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor 61,49 € (sessenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), perfazendo o montante total de 328,82 € (trezentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos);
- e) A roçadora que provocou os danos materiais em referência é uma coisa móvel à guarda do Município de Reguengos de Monsaraz.

Com base na factualidade provada nos autos, cumpre apreciar os pressupostos da responsabilidade civil fundada na prática de ato ilícito e culposo, isto é, apurar se ocorreu uma ação ou uma omissão que ofenda direitos de terceiros ou disposições legais a proteger os seus interesses ou que ofendam o dever geral de cuidado que deva ser tido em consideração e do qual resultou a produção de dano na esfera jurídica do reclamante.

No caso em apreço está em causa um dano causado por uma atividade própria da Autarquia – a limpeza dos espaços verdes, utilizando-se, para o efeito, uma roçadora que, sendo propriedade da Autarquia tem sobre ela um dever de vigilância.

O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas prevê que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.

Todavia presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

Aplicando-se ao caso sub judice a presunção de culpa prevista no n.º 1 do artigo 493.º, do Código Civil, cabia ao Município o ónus de provar que o dano na viatura não proveio de culpa sua (provando que sobre os trabalhos de limpeza levados a cabo com roçadora mantinha a vigilância e o cuidado exigível a um bonus pater familias na sua circunstância), o que não sucedeu.

Assim, uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Está, também, demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da pedra projetada pela roçadora que está à guarda do Município, e que tem sobre ela o dever de vigilância.

Nesta conformidade, encontram-se preenchidos os pressupostos da obrigação de indemnizar.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, na altura, para a Generali Seguros, S.A., através da apólice n.º 5049719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências, como é o caso da limpeza dos espaços verdes.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor 267,33 € (duzentos e sessenta e sete euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 61,49 € (sessenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), o que perfaz o montante total de 328,82 € (trezentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos).

Considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que, não obstante o valor dos danos serem superiores ao valor da franquia, o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões e parecer:

- a) Está em causa um dano provocado por uma atividade própria da Autarquia – a manutenção de espaços verdes;**
- b) Para o efeito, utilizou-se uma roçadora que está à guarda do Município de Reguengos de Monsaraz, e que tem sobre ela o dever de vigilância;**
- c) No dia 26 de junho de 2024, o Serviço de Higiene e Ambiente do Município de Reguengos de Monsaraz executou trabalhos de manutenção dos espaços verdes, na Praia Fluvial de Monsaraz;**
- d) Naquele dia, o veículo de marca [REDACTED], com a matrícula [REDACTED], propriedade do senhor [REDACTED], encontrava-se ali estacionado;**
- e) Durante a execução dos referidos trabalhos foi projetada uma pedra que embateu no vidro dianteiro lateral do lado direito;**
- f) Não ficou provado que sobre os trabalhos em causa, o Município manteve a vigilância e o cuidado que a utilização de uma roçadora exige, pois há sempre o risco de se verificar projeção de pedras ao ser utilizada a roçadora;**
- g) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município;**
- h) Ficou, também, demonstrada a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da pedra projetada pela roçadora que está à guarda do Município, e que tem sobre ela o dever de vigilância;**
- i) Encontram-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- j) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em 267,33 € (duzentos e sessenta e sete euros e trinta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no valor 61,49 € (sessenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), perfazendo o montante total de 328,82 € (trezentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos).**

Não tendo sido ilidida a presunção de culpa pelo Município de Reguengos de Monsaraz, e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a Sr. [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], seja ressarcido diretamente dos prejuízos reclamados, no valor total de 328,82 € (trezentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos) ou seja efetuado o pagamento diretamente a oficina onde o veículo seja reparado, após apresentação da respetiva fatura-recibo.

Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar, e uma vez que existe a equipa de Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz e existindo a empresa responsável pela manutenção dos espaços verdes contratada pelo Município, ou seja, duas equipas, perguntou porque é que nesta situação, quem estava a assegurar a manutenção dos espaços verdes, segundo a informação que obteve, era a equipa de Higiene e Ambiente do Município de Reguengos de Monsaraz que, à partida, não terá as mesmas competências que as outras duas equipas que são especialistas na área, pelo que, gostariam de perceber o que aconteceu. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, esclarecendo, de forma muito geral, que pretendem tudo limpo e em condições e face aos escassos recursos, por vezes, existe a necessidade de alocar pessoal aos vários locais que têm que estar prontos e, provavelmente, terá sido isso que aconteceu em que as equipas estavam ocupadas noutros espaços, sendo que o sinistro ocorreu no dia 24 de junho de 2024, na Praia Fluvial de Monsaraz, e eventualmente havia necessidade de ter a praia nas melhores condições para os visitantes, exigindo que todas as equipas estivessem operacionais para manter o concelho limpo. Mais disse que, entende a Senhora Vereadora quando refere que talvez as equipas não tenham a mesma competência, mas o incidente poderia ter ocorrido com as equipas especializadas na proteção destes riscos. Disse ainda que, dentro das competências do Município, a prioridade é ter o Concelho em boas condições de limpeza para os residentes e para a boa imagem de quem visita. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 08/DJF-MAB/2024, de 3 de setembro de 2024; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 08/DJF-MAB/2024, de 3 de setembro de 2024, e de toda a documentação que o compõe, sendo o pagamento efetuado pelo Município de Reguengos de Monsaraz diretamente ao lesado no valor total de € 328,82 (trezentos e vinte e oito euros e oitenta e dois cêntimos), ou seja efetuado o pagamento diretamente a oficina onde o veículo seja reparado, após apresentação da respetiva fatura-recibo, associada ao custo de reparação do veículo de marca [REDACTED] com a matrícula [REDACTED], propriedade do senhor [REDACTED]; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria sobre a situação económica e financeira – 30 de junho de 2024

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho deu conta do conteúdo integral da Informação n.º 2/VP/2024, firmada em 4 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, com o teor que ora se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO N.º 02/VP/2024

RELATÓRIO DE CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 30 DE JUNHO DE 2024

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

No sentido de cumprir o anteriormente referido, o Município de Reguengos de Monsaraz recebeu o Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria sobre a situação económica e financeira do 1.º semestre de 2024, elaborado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda. (inscrita na OROC sob o n.º 23 e inscrita na CMVM sob o n.º 20161381) representada pelo Dr. Carlos Grenha.

Assim, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 4 do artigo 35.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se o referido documento (em anexo) para apreciação na próxima reunião de Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal.”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho referindo que se trata de um documento extenso, atinente ao Relatório de Conclusões e Recomendações de Auditoria sobre a situação económica e financeira do 1.º semestre de 2024, elaborado pela Sociedade de Revisores de Contas Oliveira Reis & Associados, SROC, Lda., representada pelo Dr. Carlos Grenha, o qual se anexa à Informação N.º 02/VP/2024, e estará presente para apreciação na sessão da Assembleia Municipal, com o objetivo de avaliação das condições económicas e financeiras do Município de Reguengos de Monsaraz. Mais referiu que, o Senhor Revisor Oficial de Contas enumera no referido Relatório, seis recomendações e comentários finais decorrentes do trabalho efetuado, sendo que quatro delas são para dar continuidade ao trabalho que está a ser feito, e que dadas as matérias tratadas nesse relatório e ao trabalho de campo desenvolvido, recomendou aos Serviços a adoção das seguintes medidas: -----

----- *Dar continuidade aos procedimentos de análise e inventariação do património dos bens do imobilizado do Município e ao seu correto registo informático, de forma a determinar os valores patrimoniais atualizados para posterior contabilização e que, após este procedimento, devem ser atualizadas as depreciações de todos os bens e respetivas imputações de subsídios;* -----

----- *Relativamente às obras em curso incluídas no Ativo Fixo Tangível e Bens do domínio público, recomendam a continuação do trabalho realizado no decorrer dos exercícios anteriores, devendo ser efetuado um levantamento exaustivo dessas empreitadas de modo a averiguar se estão concluídas ou se estão prontas a ser utilizadas. A partir do*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

momento em que uma obra passa a ter utilização, deverá ser transferida para imobilizado firme e devem ser calculadas as respetivas depreciações; -----

----- Dar continuidade aos procedimentos de análise relacionados com a aplicação na sua plenitude, a NCP 4 - Acordos de Concessão de Serviços: Concedente; e, -----

----- Dar continuidade aos trabalhos de adaptação a NCP 27 - Contabilidade de Gestão. -----

----- Foram ainda indicadas pelo Senhor Revisor Oficial de Contas, mais duas recomendações, que citou: -----

----- O Município deve criar um regulamento geral próprio, constituindo e mantendo uma base de dados sobre os apoios concedidos, e deverá efetuar verificações periódicas sobre o cumprimento das condições de atribuição, e preparar relatórios anuais sobre os apoios concedidos, sendo que nem o Executivo Municipal nem os Serviços envolvidos concordam com esta medida, uma vez que têm muitas bases de dados com os apoios concedidos, tanto às Freguesias como às Associações de carácter desportivo, social e cultural, sendo feita, anualmente, a verificação periódica sobre as condições de atribuição, em que os Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz conferem tanto o Plano de Atividades, como as Atas e todos os documentos constantes no Regulamento, antes da atribuição dos subsídios, referindo que, quando esses mesmos subsídios estão presentes na reunião da Câmara Municipal, alguns deles referem que a atribuição do subsídio, será após completarem a apresentação da documentação em falta. De seguida, referiu a última recomendação, que refere, “O Município deverá rever e atualizar o seu sistema de controlo interno par forma a fazer face as suas necessidades atuais”, referindo que neste sentido o Senhor revisor Oficial de Contas tem toda a razão, pois a última revisão efetuada a este sistema de controlo interno data de 1 de janeiro de 2019, devendo este sistema de controlo ser ajustado ao atual organograma do município que foi alterado no início do ano de 2024, como é do conhecimento de todos e que existiu uma apresentação no Auditório Municipal. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para elencar algumas questões em que surgiram dúvidas acerca do Relatório. Começou por referir que, na página 3 do Relatório, é apresentado um quadro com a situação geral do Município, no primeiro semestre de 2024, referindo que gostariam de saber como é que baixaram tantos as “Provisões do período”, no valor de € 1.343.707,00 em 2023 para € 11.900,00 no presente ano de 2024, perguntando se é este o quadro que está correto ou o que se encontra na página 19, onde surge no ano corrente, neste mesmo período, uma provisão no valor de € 1.343.707,00, referente a um processo judicial, sendo a informação um pouco contraditória, pelo que gostariam de saber, e se não for na presente reunião que seja na próxima reunião da Câmara Municipal, tendo a ver com o confronto com o quadro n.º 1 da página 3 e o quadro da página apresentado na página 19.

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, informando que, uma vez que a Senhora Chefe de Divisão Financeira se encontra de férias e o Vice-Presidente se encontra ausente, e se todos concordarem, seria preferível que as questões fossem apresentadas, por escrito, todas as questões e depois responderiam, por escrito, e apresentavam e debatiam as mesmas, publicamente, na próxima reunião de Câmara, caso seja do interesse das Senhoras Vereadoras, uma vez que se trata de uma análise financeira. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para esclarecer que se trata de esclarecimentos de montantes globais de uma forma muito genérica, sendo que é um montante que salta à vista no próprio quadro, e a própria informação do ROC remete para o ponto das “Provisões” e deparam-se com o confronto que referiu. Mais disse que, têm outras dúvidas, sugerindo que poderá efetuar o elencado das questões na presente reunião, e que poderia enviar por escrito, ficando a aguardar a resposta. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que a provisão no valor de resposta, referiu que a provisão no valor de € 1.343.707,00, tendo sido constituída uma provisão no ano de 2023 e que transitou para o corrente ano de 2024. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que o quadro geral não reflete tal, daí a questão que estão a colocar. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para referir que a provisão se mantém até decisão judicial e transitar em julgado, pelo que, até lá, o Município tem que estar prevenido com esse valor. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que o valor de € 1.343.707,00 faz toda a diferença no somatório e que poderá induzir em alguns erros, no entanto, aguarda que seja esclarecido futuramente. De seguida, referiu que na página 4 do documento, que vai de encontro ao que afirmou o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, gostariam de perceber o que pretende o ROC com a recomendação para regulamentação dos apoios concedidos e a obrigação em publicar os mesmos, afirma que têm conhecimento através das reuniões realizadas quinzenalmente, que as situações vêm devidamente balizadas quer a nível do associativismo quer a nível dos acordos interadministrativos com as Juntas de Freguesia, ou seja, sabem que existe este controlo e que existem regulamentos.-----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, questionando se se refere à criação de um regulamento geral próprio, ao qual o Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, acrescentou que tem a ver com a recomendação de que deve manter um controlo, admitindo que não falou com o ROC diretamente sobre este ponto. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena reforçando que é importante entender a recomendação, porque consideram que não estejam a seguir procedimentos incorretos, daí ter afirmado que as dúvidas que gostariam de ver esclarecidas não têm apenas a ver com questões financeiras. De seguida, no que respeita à página 9, chamou a atenção quanto à obrigação do Município transferir para o imobilizado firme e depreciar as obras que passam a ter utilização e sendo recebido o auto, mesmo até o provisório, ou seja, há recomendação por parte do ROC que não transitam para o imobilizado quando o devem fazer, perguntando se houve algum motivo para isso. ---

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referindo que em relação à página 9 se trata de ativos fixos tangíveis em curso, não terminados, e só passam para o balanço depois de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

terminados, e relatou que o ROC recomendou que o Município mantenha o cuidado na análise das obras, mas que não referiu que o cuidado não existe, e que a partir do momento em que uma obra passa a ter utilização, e sendo referido o auto, deverá ser transferida. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referindo que o ROC referiu “ainda que provisório”, justificando assim a sua dúvida. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, confirmando que nenhuma obra elencada está nessa situação. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, relativamente à página 10, questionando como depreciar totalmente bens ainda em uso, usando o exemplo das mesas da sala da presente reunião, e que se alguém definir de património, que as mesas já não têm valor patrimonial por terem passado 10 anos do levantamento, referindo não perceber a recomendação. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, mencionando que na página 10 têm referidas no Relatório apenas o caso de três estradas, a Estrada do Monte do Vale Romero, em Santo António do Baldio; a Travessa da Eira, na Cumeada e a Travessa dos Santinhos, em São Pedro do Corval, que são bens com valor bruto nulo, que estão a zeros, e que não sabe porquê, citando o Relatório que *“os imóveis foram registados aquando do trabalho de avaliação dos arruamentos municipais, no qual uma comissão de avaliação criada para o efeito calculou o valor de acordo com critérios específicos, sendo que para estes três arruamentos/travessas, se concluiu que os mesmos não apresentavam qualquer valor.”*, referindo, por isso, que não tem a ver com depreciações, pois os mesmos nunca tiveram valor, referindo não conhecer a composição da comissão de avaliação ou se existem atas desse tempo, pois são coisas muito antigas e passaram para o património do Município a zeros. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo uma lógica de bom senso, de que uma coisa se consegue utilizar, terá um valor, e que estando no Relatório, poderá estar relacionado com os caminhos ou com a questão patrimonial no seu todo. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, citou, do documento *“o Município tem em curso o levantamento de todas as situações, de forma a proceder às devidas regularizações”* sendo um trabalho que se está a realizar. -----

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referiu o exemplo dos ares condicionados adquiridos para as várias escolas, o qual terá que ser incluído no património. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, questionou qual a questão exata colocada pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo que o Relatório informa que, *“a 30 de junho de 2024, o Município apresenta bens totalmente depreciados, mas que ainda se encontram em uso”*, e de seguida, relata o levantamento das questões para as regularizar, pelo que, não entende a questão. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referiu que considera que o ROC relatou que o Município se está a prejudicar a nível do que é a valorização do património, por ter coisas que se usam, mas que não têm valor. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, decidiu que estaria então resolvido, e que deveriam avançar. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referiu que há uma percentagem de depreciação anual, e quando chega ao zero o que se faz é uma reavaliação nos edifícios, o que de facto não está feito. Chamou a atenção para o facto de o património de uma Câmara Municipal, não ter o mesmo significado que teria numa empresa, sendo mais simbólico, dando o exemplo do quadro que versa as infraestruturas e questionado quanto vale a Praça da Liberdade. Terá um valor contabilístico, mas que se trata de uma linha de excel, porque este tipo de património não se pode vender para pagar uma dívida, e que tem que ver com analisar se a entidade tem património para responder às dívidas, no caso das empresas, e mencionou o novo sistema de contabilidade, e que a valorização do património como sendo ruas, largos, praças, é uma questão simbólica. -----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena falou sobre a questão da caderneta predial do Centro de saúde de Reguengos de Monsaraz, em que o ROC refere na página 12 do documento que, ainda não entrou para o património do Município, no âmbito das transferências de competências da saúde. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, respondeu que se procura resolver este assunto há algum tempo, afirmando estar difícil. -----

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, face à Central Hidroelétrica do Alqueva, conforme vem referido na página 15 do documento, notou uma imparidade de cerca de 4 milhões de euros, ficando com enorme curiosidade porque surge passados vários anos, perguntando do que se trata este valor. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, esclareceu que o valor vem da construção da Barragem de Alqueva, em que, na altura, a Central Hidroelétrica do Alqueva ficou de efetuar esses pagamentos a todos os municípios do Regolho por terrenos deles, mas que foi uma luta que terminou em zero. -----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, realçou, ainda, o problema de atraso na elaboração de atas, e conforme referido na página 17 do documento, solicitam o envio das atas com a maior brevidade, questionando o ponto da situação e se existe algum desenvolvimento uma vez que tinham sido informadas que iam contratar um serviço de apoio à Dra. Manuela, pois já perceberam, infelizmente, que as decisões ficam validadas com a ata em minuta, no entanto, a ata definitiva é essencial. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, respondendo que a última informação que teve é que existe uma contratação externa, mas que terá que averiguar melhor a situação.-----

----- Seguidamente, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, no ponto das "Provisões", na página 19 do documento, referiu que, desde há algum tempo, verificam nos Relatórios situações pendentes, uma delas muito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

falada e que todos sabem, que tem a ver com uma candidatura e também uma pergunta para fazer relativamente a duas candidaturas, mas estão duas em particular que tem a ver com processos em tribunal que o Município tem, questionando a que se referem, de forma genérica, sendo que um deles tem o valor de € 12.369,00, que percebem que tem a ver com questões do Município, aparentemente relacionadas com trânsito ou sinalética, e o outro, no valor de € 1.343.707,00 é uma mancha de um texto que continuam sem conseguir perceber o assunto, com natureza não clara no documento. De seguida, pediu esclarecimentos a este propósito e quanto à natureza dos processos judiciais, em particular, do último processo, se possível, uma vez que não compreendem a origem da causa deste processo e o porquê do Município estar nesta situação, sendo que no outro processo o ROC explica, apresenta um excerto que informa que tem a ver com as vias de trânsito e competências do Município.-----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referindo que os casos que estão relatados são muito antigos exceto o último que referiu no valor de € 1.343.707,00, afirmando que os processos decorrem no Tribunal Administrativo de Beja, e enquanto não houver a sentença, os processos terão que se manter, havendo pagamento quando haja ordem para tal. -----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referiu que, quanto à Cidade Europeia do Vinho / Capital dos Vinhos de Portugal, notou a devolução de € 239.015,00 por despesas não elegíveis, questionando o que foi alterado. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho informou que o Município de Reguengos de Monsaraz terá que devolver esse valor de € 239.015,00, o qual recebeu para a candidatura da Cidade Europeia do Vinho / Capital dos Vinhos de Portugal, porque a União Europeia não considerou que este valor foi gasto em despesas que não tinham que ver com a CEV, sendo que o Município de Reguengos de Monsaraz conseguir negociar com a CCDRA – Comissão de Coordenação da Região Alentejo, uma solução de desconto gradual em reembolsos de outras candidaturas que o Município tem a receber, havendo uma percentagem a ser descontada, julgando que já o foi por duas vezes, uma vez € 69.000,00 que deixaram de receber e uma outra num valor aproximado a este. -----

-----A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, esclareceu que, sendo as candidaturas financiadas, há um valor reembolsado, dos quais estão a ser reembolsados estes € 239.015,00, referindo que a CEV tinha, na altura, cerca de um milhão de euros, e que os € 239.015,00 foram desconhecidos, ou seja, a autoridade de gestão considerou que foram utilizados em ações não elegíveis, no âmbito da candidatura, como sendo o exemplo do Espetáculo das Sete Maravilhas e festas outras pré-existentes, referindo que iriam enviar essa informação a esclarecer quais as candidaturas afetadas, afirmando que a questão dos reembolsos dificulta a vida do Município.-----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, acrescentou questões relacionadas com outros projetos com devoluções, como sendo o CRO – Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia, no montante de € 20.718,00 que, pelo que percebeu, terão que devolver à DGAL, pelo que, gostariam de perceber o ponto da situação desta candidatura que foi feita, mas que entretanto não tinham o valor suficiente e depois não existia o local adequado.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mais disse que o mesmo se passa com o Projeto Plano Municipal Igualdade e Não Discriminação – Reguengos + Igual, em que também existe uma notificação de uma provisão no montante de € 11.900,00, pelo que, gostariam de perceber o que aconteceu com este projeto, sendo mais fácil darem resposta uma vez que se trata de uma situação atual. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, confirmou que o projeto do CRO era profundamente desadequado.-----

---- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em relação ao Projeto Plano Municipal Igualdade e Não Discriminação – Reguengos + Igual, referiu que a entidade que supervisiona a candidatura entendeu que uma das ações que estavam previstas no programa do Projeto “Reguengos + Igual” foi realizada fora de prazo, na sequência de uma reunião que fizeram com os municípios na Casa do Barro, em São Pedro do Corval, donde resultou o Mural, que estava no Plano, mas fora de tempo, mas não tendo contemplado o período de atraso da pandemia e fez “tábua rasa” dos emails que foram trocados, em que nunca o Município nunca conseguiu resposta, em que na altura da candidatura, o Serviço de Ação Social perguntou várias vezes como fazer e nunca obteve resposta, e no fecho das contas não quiseram saber e o Município terá que devolver os € 11.900,00, não havendo culpa nem dos Serviços nem do Executivo Municipal. -----

---- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referiu que acontece a todos, mesmo em circunstâncias distintas, com montantes maiores ou menores, em que, por vezes existem contratempos que os ultrapassam a todos, afirmando que nunca houve culpa dos serviços responsáveis, mas que entende agora a devolução dos € 11.900,00. De seguida, referiu que, na página 22 do documento, existe uma referência que o Município não entregou algumas retenções que deveria ter entregue às Finanças no prazo legal e somente o fez passados 2 meses, referindo o ROC que houve atraso na entrega de retenções que são do Estado, por parte do Município, mas como se pediu em agosto a declaração das Finanças, da Segurança Social e tudo mais, não houve notícia desta situação, mas que houve esta situação relativamente aos meses de junho e julho, do IRS independente e Prediais, perguntando o que aconteceu relativamente a esta situação. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, relatou que todos os saldos existentes à data de 30 de junho de 2024, foram entregues dentro dos prazos legais, e que o ROC confirmou que as situações tributárias e contributivas do Município se encontram devidamente regularizadas, a 14 de agosto de 2024, com exceção do IRS independente e predial de junho de 2024. Informou que iria pedir esclarecimentos ao ROC face a este tema. -----

---- Usou a palavra a Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos para questionar acerca da análise económica e financeira, do ponto 1 do Relatório, referente ao desempenho económico a 30 de junho de 2024, conforme está expresso na página 3 do documento, mais precisamente, no ponto 1.1. – Gastos e Perdas, o qual refere “Até 30 de junho de 2024 verifica-se uma redução dos gastos face a 30 de junho de 2023, justificado, essencialmente, pelo efeito da provisão constituída no primeiro semestre de 2023 sobre o processo 105/23.Beja.”, referindo que o resultado líquido do período



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tem um total positivo de € 578.674,00€, e de acordo com o que percebeu, este resultado está incorreto, porque as provisões não deveriam ser de € 11.900,00, mas sim de € 1.388.694,00, segundo o que consta na página 19. Mais disse que, no caso não é um resultado líquido, mas sim um resultado negativo de € 798.000,00, questionando se esta premissa estaria correta, uma vez que não se verificou uma redução dos gastos, mas verificou-se sim um aumento dos gastos, em relação ao período transato. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, referiu que o resultado líquido do Município é sempre negativo, dando o exemplo dos resultados transitados, que é a soma de todos os resultados líquidos de todos os anos, os quais se fixam no montante de € 23.000.000. Mais disse que, o Município não dá lucro, e afirmou que o valor correto é de € 1.388.694,00, porque foi acrescida a provisão para este caso de Tribunal. -----

----- A Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, solicitou esclarecimentos acerca da redução dos gastos, questionando se não se teria verificado um aumento dos gastos em relação ao período transato. Mais questionou a veracidade da informação contida no ponto 1.1, dizendo que o resultado está incorreto. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, esclareceu que uma provisão não é um gasto, mas sim um elemento contabilístico, e o valor correto é € 1.388.694,00, não tendo relação com os resultados líquidos, tratando-se de uma coisa diferente. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, juntamente com a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referiram que iriam falar com o ROC para confirmar os valores. -

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, questionou se o documento serve apenas o propósito de informação, e se, estando incorreto, poderia ser retificado mais tarde. Mais questionou se o documento seria importante para algum objetivo específico de efeitos de trabalho do Município, de momento. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referiu que está tudo assegurado e que iriam esclarecer com o ROC as questões colocadas, às quais dariam resposta em data futura, relatando que nenhum aspeto da operação do Município fica comprometido, por estarem perfeitamente seguros do que estão a fazer, e que não se podendo fechar o tema na presente reunião, não haverá consequências a nível de trabalho. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, acrescentou que só haveria uma solução à questão colocada pela Senhora Vereadora Dália Maria Saraiva dos Santos, que seria o autor da queixa ter retirado a pretensão, e a provisão teria ficado sem efeito, não sabendo se é esse o caso. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Autorização Prévia de Assunção de Compromissos Plurianuais

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou o conteúdo integral da Informação N.º 03/VP/2024, firmada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

em 5 de setembro de 2024, atinente à Autorização Prévia de Assunção de Compromissos Plurianuais, referentes ao período compreendido entre 1 de junho de 2024 e 31 de agosto de 2024, com o teor que ora se transcreve: -----

"INFORMAÇÃO N.º 03/VP/2024

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Considerando:

§ As regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso encontram-se definidas e aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

§ A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do citado preceito legal;

§ Foi aprovada pela Assembleia Municipal, em 29 de dezembro de 2021, uma autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais nos casos que resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano e que os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos, com base no estipulado no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Termos em que somos a informar ao Executivo Municipal e, posteriormente, à Assembleia Municipal:

§ No período compreendido entre 1 de junho a 31 de agosto de 2024 houve lugar a despesas que assumiram encargo orçamental em mais de um ano económico e que são as seguintes:

▪ **Ajuste Direto nº21-AD-GCP-2024 – Aquisição de serviços de diagnóstico e estruturação da Rede de Percursos Pedestres do Concelho de Reguengos de Monsaraz, adjudicado por 19.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 9 meses.**

O encargo assumido para 2024 foi de 22.415,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 1.570,00 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

▪ **Ajuste Direto nº25-AD-GCP-2024 - Aquisição de serviços de mecânica nas Viaturas da Frota, adjudicado por 19.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 12 meses.**

O encargo assumido para 2024 foi de 20.910,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 3.075,00 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

▪ **Ajuste Direto nº26-AD-GCP-2024 - Aquisição de serviços de consultoria jurídica, adjudicado por 16.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 12 meses.**

O encargo assumido para 2024 foi de 12.054,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 8.610,00 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

▪ **Ajuste Direto nº27-AD-GCP-2024 - Aquisição de serviço para Sistema de Alarmes, adjudicado por 5.568,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 12 meses.**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O encargo assumido para 2024 foi de 4.565,76 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 2.282,88 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

- Consulta Prévia nº38-CPV-GCP-2024 - Aquisição de Serviços para o projeto “Reguengos Mais Cultura”, adjudicado por 16.800,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 12 meses.

O encargo assumido para 2024 foi de 13.776,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 6.888,00 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

- Consulta Prévia nº42-CPV-GCP-2024 - Prestação de serviços de Revisor Oficial de Contas, adjudicado por 17.980,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 22 meses.

O encargo assumido para 2024 foi de 5.528,85 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 11.057,70 € e para o ano 2026 no montante de 5.528,85 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

- Consulta Prévia nº46-CPV-GCP-2024 - Aquisição de Rações para Animais (Cães e Gatos), adjudicado por 5.950,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 10 meses.

O encargo assumido para 2024 foi de 4.920,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 2.398,50 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

- Consulta Prévia nº50-CPV-GCP-2024 - Aquisição de serviços para o Projeto “Mais pelos Jovens”, adjudicado por 28.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Prazo de execução de 20 meses.

O encargo assumido para 2024 foi de 10.332,00 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 20.664,00 € e para o ano 2026 no montante de 3.444,00 €. Os valores indicados têm IVA incluído.

- Concurso Público nº04-CP-GCP-2024 - Aquisição de serviços de segurança para a Unidade de Saúde Familiar REMO – Centro de Saúde em reguengos de Monsaraz, adjudicado por 69.657,20 €, acrescido de IVA. Prazo de execução de 20 meses.

O encargo assumido para 2024 foi de 21.419,59 €, prevendo-se a realização de despesa para o ano 2025 no montante de 51.407,01 € e para o ano 2026 no montante de 12.851,75 €. Os valores indicados têm IVA incluído.”

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz – Cedência do Pavilhão

Gimnodesportivo para a época desportiva 2024/2025

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou o conteúdo integral do Pedido de Apoio n.º 23/VP/2024, firmado em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, para cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Arquiteto Rosado Correia, para realização dos treinos e jogos do clube, diariamente, entre as 18.00 e as 23.00 horas, referindo que nesta época desportiva o clube vai ter os seguintes escalões: Baby Basket, Mini 8, Mini 10,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Mini 12, Sub 14 Masculinos, Sub 14 Femininos, Sub 16 Masculinos, Sub 16 Femininos, Sub 18 Masculinos e Seniores, durante o período de 16 de setembro de 2024 a 30 de junho de 2025. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio formulado pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos peticionados. -----

Sociedade Artística Reguenguense - Seção de Motorismo - 36.ª Baja TT Reguengos / Mourão

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho apresentou o conteúdo integral do Pedido de Apoio n.º 24/VP/2024, firmado em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente ao pedido de apoio formulado pela Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, na realização da edição 36ª Baja TT Sharish Reguengos/ Mourão, a decorrer de 19 a 22 de setembro de 2024, em Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Pedido de Apoio n.º 24/VP/2024

Sociedade Artística Reguenguense- Seção de Motorismo

36.ª Baja TT Reguengos / Mourão

Considerando que:

No âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carater Pontual foi entregue candidatura formulada pelo Sociedade Artística Reguenguense, Seção Motorismo, nos seguintes termos:

Designação da Atividade: 36ª Baja TT Sharish Reguengos/ Mourão

Data de Inicio: 19/09/2024

Data de Conclusão: 22/09/2024

Local: Reguengos de Monsaraz

Apoio Solicitado: Para que se possa viabilizar o evento solicitamos os seguintes apoios:

- Limpeza e disponibilização dos três pavilhões e da sala 1º andar do parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, de toda a zona descoberta, do parque de estacionamento superior adjacente e da zona das largadas entre os dias 9 e 27 de setembro;*
- Abertura de 4 passagens para viaturas no gradeamento que separa o parque de estacionamento público com o espaço para as largadas e colocação de rampas em tout-venant para dar acesso dos carros a esse espaço pelo parque de estacionamento de alcatrão porque se torna necessário instalar a zona de assistência no terreno das largadas (já cedido pelo Sr. Nuno Palhavã);*
- Ligação de eletricidade, água e esgotos no contentor WC e contentor bar a instalar na zona de assistência;*
- Disponibilização de vários contentores de recolha de rsu indiferenciada (800Lts) na zona de assistência e recolha/despejo dos mesmos diariamente;*
- Disponibilização de contentores (800Lts) de recolha seletiva (reciclagem) na zona de assistência e de outros mais pequenos para a zona do parque fechado, secretariado e sala de imprensa;*
- Disponibilização de máquina de rastos/ motoniveladora, para preparação e posterior reparação mais complicada de alguns caminhos após a prova, os restantes serão reparados com recurso aos meios próprios da SAR;*
- Transporte de 60 grades da CIMAC, de Évora (Gesamb) para Reguengos de Monsaraz e vice-versa (carregar) dia 13 de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

setembro e devolver até dia 17 de setembro;

- Cedência de Manitou para efetuar montagens de diversa índole em várias zonas do parque de feiras entre 2ª e 4ª feira antes da prova;

- Colocação de divisórias em madeira (biombos) para divisão do espaço do secretariado da sala de imprensa;

- Impressão das cartas de controle, P/autos e motos, quad's e buggy's, em cartolina de cores diferentes;

- Disponibilização e limpeza bi- diária dos sanitários dos pavilhões multiusos e dos sanitários e duches com água quente do anfiteatro;

- Disponibilização de duas viaturas ligeiras de caixa aberta dias 20 e 22 de setembro para acompanhar as equipas de televisão para colocação da publicidade;

- Cedência de 60 grades metálicas e do pódio;

- Montagem do Pórtico, com lona a ceder pela SAR, no local da partida do setor seletivo;

- Pedido, transporte e montagem da tenda da União freguesias de Campo e Campinho no parque de feiras para as verificações, iluminação e tomadas elétricas na mesma;

- Cedência do Insuflável MRM para colocação na ZA;

- Disponibilização do serviço de internet nos pavilhões e em todo o parque de feiras;

- Cedência de 10 mesas e 50 cadeiras para o secretariado e sala de imprensa;

- Cedência de 100 cadeiras para a sala de reuniões e briefing;

- Colocação de 5 mastros para as bandeiras junto à fonte (frente aos pavilhões);

- Cedência de 12 praticáveis/ estrados;

- Trânsito Sábado e Domingo:

Encerramento ao trânsito da Rua da Orada em Outeiro e da Rua do cemitério em Campinho para passagem do percurso em total segurança (embora essa passagem seja feita em limite obrigatório de velocidade de 30 Kms/h);

- Elaboração de um comunicado "oficial" e divulgação nos órgãos oficiais da Autarquia dos cortes de trânsito e constrangimentos de trânsito ao longo do fds causados pela prova, par maior e melhor esclarecimento e informação aos munícipes;

- Zona de Assistência:

Reforço da iluminação, colocação de quadros eléctricos com tomadas; ligação de pontos água e esgoto na zona de sanitários (contentor com 12 wcs), zona de lavagens, zona de restauração;

- Festa da Baja:

Disponibilização de quadro com 40 amperes trifásico para ligação ao camião palco da banda;

- Sessão de autógrafos e demonstração de partida (6ª feira dia 20):

Encerramento ao trânsito e proibição de estacionamento nas ruas onde vir a ser realizada a respetiva atividade, a determinar em função das obras que irão decorrer no local, cedência do Parque da Cidade para a realização da sessão de autógrafos e atuação de DJ entre as 19h00 e as 24h00, disponibilização de energia eléctrica e reforço da iluminação no PC;

- Oferta de troféus;

- Apoio financeiro no valor de 7,500,00€. (sete mil e quinhentos euros);

- Determinar à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património e aos Serviços Desporto a adopção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução do presente pedido apoio, em caso da sua aprovação."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Pedido de Apoio n.º 24/VP/2024; -----

----- b) Atribuir diverso apoio logístico e material de apoio solicitado pela solicitado pela Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, na realização da edição 36.ª Baja TT Sharish Reguengos/ Mourão, a decorrer de 19 a 22 de setembro de 2024, em Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Atribuir o apoio financeiro no valor de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros); -----

----- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património e aos Serviços de Desporto, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos necessários procedimentos administrativos e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P. – Cedência de Auditório Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou o conteúdo integral do Pedido de Apoio n.º 50/VAF/2024, firmado em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, atinente ao pedido de apoio formulado pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., pedido este efetuado antes da publicação de extinção desta entidade, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz, para cedência deste equipamento, bem como, apoio técnico e logístico, tais como, som, luz e projeção, para a realização do Encontro de Unidades Cuidados da Comunidade do Alentejo, a ter lugar no dia 20 de setembro de 2024, em Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., nos exatos termos peticionados. -----

Despacho n.º 11/GP/2024 – Despacho de aprovação da alteração n.º 11 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico– financeiro de 2024

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Despacho n.º 11/GP/2024, por si firmado em 14 de agosto de 2024, atinente à aprovação da alteração n.º 11 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao ano económico– financeiro de 2024, despacho com o teor que ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 11/GP/2024

Alteração ao Orçamento

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 22 de outubro de 2021, a que se refere



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

o n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e considerando os basilares princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência e eficácia da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático,

DETERMINA,

- a) A aprovação da Alteração n.º 11 ao Plano Plurianual de Investimentos e da alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2024, de acordo com os documentos em anexo;*
- b) Dar conhecimento ao Executivo Municipal do teor do presente Despacho, na primeira reunião a realizar após a data da sua prolação;*
- c) À Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho."*

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referindo que se trata de uma alteração ao orçamento para o normal funcionamento dos serviços do Município, onde se destaca algum reforço na rubrica de aquisição de encargos das instalações, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), que diz respeito a eletricidade para as Escolas; bem como, um reforço para o Programa "Férias em Cheio", no valor de € 13.000,00 (treze mil euros); um reforço no valor de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) para a CAF – Componente de Apoio à Família; um reforço no valor de € 10.000,00 (dez mil euros) na rubrica de aquisição de serviços de encargos de instalações, respeitante a eletricidade para o Centro de Saúde; um reforço de € 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta euros) para aquisição de serviços de limpeza e higiene no Centro de Saúde; um reforço de € 1.000,00 (mil euros) para emolumentos, no âmbito do Gabinete Jurídico do Município de Reguengos de Monsaraz; um reforço de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros) para aquisição de bens no âmbito do desporto; um reforço de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros) para aquisição de trabalhos especializados, rubrica de desporto, destinado aos Professores de Natação; o reforço de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), para artigos de higiene e limpeza, para o procedimento de aquisição de materiais de limpeza; um reforço de € 3.200,00 (três mil e duzentos euros) para o procedimento de aquisição de telefones, um reforço de € 200,00 (duzentos euros) para aquisição de batas com o respetivo bordado com a nova imagem do Município, destinadas às funcionárias da limpeza; um reforço de € 31.000,00 (trinta e um mil euros) e de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para horas extraordinárias e ajudas de custo, respetivamente; um reforço de € 100,00 (cem euros) para a inspeção de elevadores; um reforço de € 10.000,00 (dez mil euros) para eletricidade no Edifício da Câmara Municipal; um reforço de € 1.510,00 (mil quinhentos e dez euros), para manutenção de extintores; para o Monsaraz Museu Aberto, um reforço de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros); um reforço de € 1.000,00 (mil euros) para as Festas de Santo António, para os cabazes dos Bebés de Santo António; um reforço de € 7.000,00 (sete mil euros) e um reforço de € 500,00 (quinhentos euros), na rubrica, outras situações, mais precisamente para a Exposição da Biblioteca uma vez que necessitaram de adquirir placas de PVC. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para questionar relativamente à numeração das alterações ao PPI, pois na última reunião consideravam que existia a diferença de um número, no entanto, na alteração presente continuou sem haver a alteração e tinham solicitado anteriormente. De seguida, referiu que as horas extraordinárias já estão num montante de € 216.700,00 (duzentos e dezasseis mil e setecentos euros), questionando a que se devem, uma vez que existia o comprometimento de se tentar diminuir o número de horas extraordinárias, e existem uma quantidade de contratações de serviços e até mesmo de pessoal para reforçar a equipa, perguntando o que se passa relativamente à situação uma vez que o montante é elevado e ainda estão a meio do ano, pelo que, a expectativa é que o valor, até ao final do ano, vá continuando a aumentar. Mais disse que, em relação à Exporeg, em que inicialmente, chamaram a atenção para que a previsão era de € 5.000,00 (cinco mil euros), e que seria impossível ser suficiente, sendo que já estão nos € 137.000,00 (cento e trinta e sete mil euros), e reforçou o pedido ao Senhor Vereador de fazer chegar a informação do fecho de contas da Exporeg e do Monsaraz Museu Aberto, conforme tinham solicitado. De seguida, questionou ainda o reforço dos acordos interadministrativos com as Freguesias, no valor de € 10.100,00 (dez mil e cem euros), perguntando se teria a ver com a atualização de valores ou será porque vão entrar no segundo semestre referente aos pagamentos às Freguesias. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referiu que tem a ver com a atualização dos valores, uma vez que passaram a pagar mais às Freguesias. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho referiu que atualizaram porque os contratos interadministrativos têm indexados o valor do salário mínimo, que terá que ser atualizado, bem como, o valor do subsídio de refeição que também foi atualizado, e nalgumas Freguesias houve acertos pontuais adicionais. -----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referiu o reforço de € 11.000,00 (onze mil euros) para os serviços de adesão ao CAGIA da Resialentejo, perguntando o motivo nesta altura e “a talho de foice”, perguntou ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho como está o número de animais errantes que tenham sido recolhidos e como está a correr o processo com o CAGIA, em Beja. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho informou que no CAGIA existem dois valores, a renda mensal e o valor que todos os municípios participam da ampliação do CAGIA, tendo o mesmo sido ampliado recentemente, quase para o dobro do tamanho e já esgotou a lotação, da Resialntejo, e os valores têm a ver com essas despesas. Referiu ainda que, quando foi inaugurada a ampliação, todos os animais que estavam em Reguengos foram transportados para esse local, ficando o espaço livre, no entanto, atualmente já não existe espaço livre para mais animais, nem o CAGIA dispõe de vagas, referindo que a capacidade do CAGIA esgotou em 6 meses, devendo ser feita uma nova ampliação que, provavelmente, será insuficiente, devido ao aumento do abandono de animais, sendo este o fator mau, mas que se junta ao fator bom que é a ausência da eutanásia. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, em resposta à questão das horas extraordinárias, notou que o aumento se deve ao apoio municipal logístico a todos os eventos, pois é um Concelho muito



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dinâmico, por vezes, com 6 ou 7 festas por fim de semana), sendo o Município a principal mão de obra de todas as festividades. Mais disse que, o facto do Monsaraz Museu Aberto ser bienal também conta para o aumento, uma vez que contou com uma maior logística de organização. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu para além do que referiu a Senhora Presidente da Câmara, também tem a ver com uma preocupação que o Executivo Municipal tem tido ultimamente, e que tem a ver em terem cada vez menos postos de atendimento encerrados, afirmando que têm 10 postos de atendimentos turísticos abertos, diariamente, e apesar de terem aberto um concurso para Turismo, em que entraram apenas duas pessoas, provavelmente terão que ir à bolsa de recrutamento para aumentar, a equipa estava muito pequena, havendo algumas reformas e esses lugares vagos, sobretudo, aos fins de semana, estão a ser preenchidos por funcionários do Município que estão noutros serviços, e que aos sábados, domingos e feriados fazem atendimentos nos vários postos de turismos abertos diariamente devido à afluência de turismo, o que faz aumentar as horas extraordinárias, reconhecendo que o pelouro do Turismo é o setor que, provavelmente, mais consome horas extraordinárias. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Abertura de procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria, n.º 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz – Relatório Final de Análise das Propostas

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 84/VP/2024, firmada em 4 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente ao Relatório Final de Análise das Propostas referente à abertura de procedimento para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria, n.º 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 84/VP/2024

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZOS PARA AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO SITO NO LARGO DA INDÚSTRIA, N. ºs 4 E 5, EM REGUENGOS DE MONSARAZ – Relatório Final de Análise das Propostas

Considerando que:

- 1. O n.º 1 do artigo 51º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, determina a possibilidade dos municípios contraírem empréstimos de médio e longo prazos para aplicação em investimentos, nas condições previstas nos números 3 a 8 do mesmo artigo;*
- 2. De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 52º do RFALEI, sempre que um município cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. O n.º 1 do artigo 76º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2024, determina que excecionalmente, no ano de 2024, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é aumentada para 40%.
4. O Município de Reguengos de Monsaraz aprovou na reunião de Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal de 10 e 19 de abril de 2024, respetivamente, os Documentos de Prestação de Contas de 2023;
5. Nos Documentos de Prestação de Contas de 2023, o Município de Reguengos de Monsaraz apresenta uma margem face ao limite da dívida total no valor de 1.868.397,88€, conforme se demonstra no quadro seguinte:

DESIGNAÇÃO	(Euros)
	2023
0 - Total do Passivo	21 018 827,66
Provisões (Passivo não corrente)	1 615 809,59
Diferimentos (Passivo corrente)	1 775 477,93
Acréscimos de gastos (Passivo corrente)	991 400,18
Dívida Total	16 636 139,96
<i>Δ face ao período anterior</i>	- 1 131 811,46
<i>Δ acumulada face a 30/09/2021</i>	- 4 467 404,60
1 - Limite da Dívida Total	17 893 965,10
2 - Dívida Total de Operações Orçamentais	15 939 925,14
Dívida Total	16 636 139,96
Operações de Tesouraria	46 078,35
Fundo de Apoio Municipal	-
Financiamentos EQ BEI PT2020	650 136,47
(1) - (2)	1 954 039,96
3 - Contribuição das Participadas	85 642,08
AMPV	165,60
ANMP	-
CIMAC	84 244,94
APMCH	7,36
ATLA	1 224,18
4 - Dívida Global (2) + (3)	16 025 567,22
5 -Excesso/margem de endividamento (1)-(4)	1 868 397,88

6. A margem face ao limite da dívida alcançada permitiu que o Município de Reguengos de Monsaraz tivesse também aprovado na reunião de Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal de 10 e 19 de abril de 2024, respetivamente, a Suspensão do Plano de Saneamento Financeiro existente desde o visto do Tribunal de Contas em 3 de outubro de 2017;
7. O Município de Reguengos de Monsaraz cumpre o limite da dívida total em 31.12.2023 e, nos termos legais acima citados, só pode aumentar no exercício de 2024, o valor correspondente a 40 % da margem disponível;
8. Assim, durante o ano de 2024, o Município de Reguengos de Monsaraz só poderá contratar empréstimos de médio e longo prazos até ao valor de 747.359,15€; ou seja, 40% de 1.868.397,88€;
9. Neste âmbito, referimos que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 27.03.2023, a Minuta do Contrato-Promessa de Compra e Venda entre a sociedade comercial "Marcão & Irmão Sucessores, Lda." e o Município de Reguengos de Monsaraz, para aquisição do prédio urbano sito no Largo da Indústria, n.ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz;
10. A proposta de aprovação da Minuta do Contrato-Promessa de Compra e Venda entre a sociedade comercial "Marcão & Irmão Sucessores, Lda." e o Município de Reguengos de Monsaraz, determinou que a aquisição do prédio urbano sito no Largo da Indústria, n.ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5944, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 850, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, pelo Município de Reguengos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Monsaraz, pelo valor de 750.000,00€ a pagar integralmente no ato da escritura de compra e venda, ficava condicionada à aprovação de um contrato de empréstimo para o efeito e respetiva concessão do visto do Tribunal de Contas;

11. O referido prédio se encontra à venda pelos seus proprietários e que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende adquirir o referido prédio urbano para fins de interesse público, designadamente para mitigar a mencionada falta de estacionamento e de habitação na cidade de Reguengos de Monsaraz;

12. Compete à câmara municipal, nos termos das alíneas ee) e rr), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei sob administração municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

13. Compete, igualmente, à Câmara Municipal adquirir bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal garantia, ou seja, atualmente, até ao valor de € 820.000,00 (oitocentos e vinte mil euros), nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

14. São atribuições dos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da habitação, promoção do desenvolvimento e ordenamento do território e urbanismo, constantes do n.º 1 e das alíneas i), m) e n), do n.º 2 do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

15. Por outro lado, também os princípios orientadores do endividamento autárquico previstos no artigo 48.º do RFALEI, são princípios de rigor e eficiência que devem prosseguir os objetivos seguintes:

- a) Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e
- d) Não exposição a riscos excessivos.

16. Nos termos do n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos; o que permitirá a garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;

17. Nos termos do n.º 10 do artigo 51.º do RFALEI, os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos.

18. Nos termos do n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI, as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º.

19. A instrução das propostas de empréstimo nos termos do n.º 4 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação e do n.º 5 do Artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o RFALEI, na redação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo três instituições de crédito, bem como, do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município (vide em **Anexo 1**);

20. Na sequência da Proposta n.º 69/VP/2024, de 14 de junho (vide em **Anexo 2** – Certidão de Câmara Municipal), aprovada por unanimidade em reunião de Câmara de 19 de junho de 2024, deu-se início ao procedimento de consulta às instituições financeiras para apresentação de proposta de empréstimo;

21. Para o efeito foi solicitado o envio de proposta de crédito às instituições financeiras seguintes: Banco BPI, S.A.; Banco Comercial Português, S.A.; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.; Caixa Geral de Depósitos, S.A.; e, Novo Banco, S.A., a fim de apresentarem, querendo, as respetivas condições e estipulações contratuais;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

22. Terminado o prazo para entrega das propostas dia 2 de agosto às 16h e 30m, procedeu-se à abertura das mesmas no dia 5 de agosto pelas 10h e 30m;

23. Posteriormente, o júri procedeu à análise das propostas recebidas e elaborou o Projeto de relatório final de análise das propostas para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria n. ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz;

24. Em harmonia ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do vigente Código do Procedimento Administrativo, foi dado cumprimento à audiência de interessados, considerando-se o término do prazo no dia 30 de agosto de 2024, com a apresentação pelos proponentes de leitura e acordo expresso ou tácito, ao teor do projeto de relatório final de análise das propostas para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria n. ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz, submetido a audiência de interessados;

25. Em 3 de setembro de 2024, o júri elaborou o Relatório final de análise das propostas para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria n. ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz (vide em **Anexo 3**);

Somos a propor ao executivo municipal:

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:

- a) Autorize a Câmara Municipal a contratar um **empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria n. ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz**, no valor de **740.000,00€** (setecentos e quarenta mil euros);
- b) Autorize a contratação deste financiamento junto da **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.**, de acordo com o **Relatório final de análise das propostas para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria n. ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz** (Anexo 3);
- c) Determine à Divisão de Gestão Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação."

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que estiveram a analisar a proposta, a qual lhes pareceu razoável dentro do que são as condições da banca, nos dias de hoje, não levantando qualquer tipo de questão relativamente ao empréstimo, bem como, verificaram as condições que o empréstimo é a 20 anos, em que nos 2 primeiros anos está isento de pagamento, somente uma questão de juros, e somente para a aquisição do prédio em si, em que o valor inicial previsto era de € 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), no entanto, como existe o patamar máximo de € 747.000.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil euros) de dívida para este tipo de empréstimo de médio e longo prazos, o Município fez um pedido de cotação para € 740.000.000,00 (setecentos e quarenta mil euros). -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho procedeu a uma correção ao que disse a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo que o patamar não é para este tipo de empréstimo, pois só podem pedir € 740.000.000,00 (setecentos e quarenta mil euros) devido ao limite de endividamento que a Câmara Municipal tem, pois em dezembro de 2023 estava a € 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil euros) do limite máximo de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

endividamento e a Lei só permite pedir empréstimos de médio e longo prazo de 40% desse valor máximo, referindo que se fosse hoje os € 750.000,000. Mais disse que em relação aos 20 anos, tiveram o cuidado de pedir nas propostas a isenção de comissões para o pagamento antecipado, integral ou parcial, porque não querem atingir os 20 anos, e o motivo de estarem os 2 anos de carência, tem a ver com o facto de, assim que consigam fazer o negócio da venda do direito de superfície para a construção dos apartamentos, esse valor irá colmatar o empréstimo, e está desta forma por não saberem quando vão fazer o negócio ou quando assinam ou quando têm a disponibilidade do dinheiro. Mais disse que, colocaram 20 anos, mas o Executivo Municipal pretende liquidar o mesmo o mais rapidamente possível. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir uma dúvida, sendo que perceberam desde o início que, o objeto deste contrato será fazer daquele espaço, melhorias a nível daquilo que é disponibilidade de estacionamento dentro do centro da cidade e habitação, e era essa situação que solicitava uma melhor explicação, porque, pelo que sabe, não há fundos próprios para que o Município possa avançar com uma obra dessa índole num espaço com aquela dimensão. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu que o espaço, no entender do Executivo Municipal e por isso fizeram a aquisição, vai resolver três problemas, o primeiro referente ao estacionamento, o segundo a oferta de mais habitação e o terceiro problema, resolver a questão urbanística de uma fábrica de metalúrgica que se encontra no centro da Cidade, ao abandono, com muitos problemas de infestações, e podendo acrescentar e complementar que pretendem criar uma referência de memória à Fábrica Metalúrgica Marcão & Irmão, cuja história teve bastante importância e impacto na história deste Concelho e desta terra, no apoio à agricultura e à vinha, e por onde passaram muitíssimas famílias de trabalhadores desde o início do século XX. Mais disse que, após a fase da compra, e referindo que o edifício é composto por duas componentes, a primeira, o parque de estacionamento e a segunda, e segundo um projeto que não alinhavado, ainda não rigoroso, para construção de 30 a 40 apartamentos num piso superior, portanto, sendo um negócio que irão apresentar através de um concurso aberto aos construtores. Disse ainda que, o valor do direito de superfície servirá para pagar o empréstimo e pretendem concessionar o parque de estacionamento, que a empresa concessionária fará a construção por via de uma dedução do valor mensal, durante os meses que forem necessários. -----

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena perguntou se alguma dessas etapas da obra é da responsabilidade total do Município, na fase de início. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu que, nenhuma dessas componentes é, inicialmente, da responsabilidade do Município. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, disse que a responsabilidade de Município, neste momento, é a aquisição do espaço, por todas as situações que o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que têm as dúvidas esclarecidas, sendo que o modelo do negócio lhes tem sempre levantado dúvidas, e afirma nada terem contra a compra



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do espaço, mas o modelo de negócio sempre lhes fez confusão e ainda não o conseguiram perceber, e por uma questão de salvaguarda não votam contra porque consideram que o espaço tem que ser utilizado e pode ser uma mais valia para algumas das vertentes que o Senhor Vereador apresentou, e muito bem, mas irão abster-se da aprovação do que quer que seja, precisamente porque têm dúvidas quanto ao modelo futuro da sustentabilidade do que será aquele espaço, uma vez que ainda não o conseguiram perceber e é nesse aspeto que se vão abster. -----

----- Usou a palavra a Senhora Presidente para referir que a proposta em votação não respeita ao modelo do negócio, que será mais à frente, mas sim à compra do espaço, ou seja, a única possibilidade que existe de adquirir a Metalúrgica Marcão & Irmão que é através deste empréstimo, pelo que, o Partido Socialista está a abster-se da compra do referido imóvel. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referindo que irão acompanhando o processo e tentar perceber, mas em relação ao empréstimo o sentido de posicionamento é de abstenção. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, com dois votos a favor dos eleitos do Partido Social Democrata, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e António Manuel Boto Fialho, e dois votos de abstenção das eleitas do Partido Socialista, Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e Dália Maria Saraiva dos Santos: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 84/VP/2024; -----

----- b) Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico: -----

----- i) Autorizar a Câmara Municipal a contratar um empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria n.ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz, no valor de € 740.000,00 (setecentos e quarenta mil euros); -----

----- ii) Autorizar a contratação deste financiamento junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., de acordo com o Relatório final de análise das propostas para contratação de empréstimo de médio e longo prazos para aquisição de prédio urbano sito no Largo da Indústria n.ºs 4 e 5, em Reguengos de Monsaraz (Anexo 3); -----

----- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Início do procedimento de atribuição e reconhecimento de dominialidade pública ao caminho rural denominado “Caminho do Monte da Várzea”, situado na freguesia de Corval

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 85/VP/2024, firmada em 4 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente ao início do procedimento de atribuição e reconhecimento de dominialidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

pública ao caminho rural denominado “Caminho do Monte da Várzea”, situado na freguesia de Corval, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 85/VP/2024

Início do procedimento de atribuição e reconhecimento de dominialidade pública ao caminho rural denominado “Caminho do Monte da Várzea”, situado na freguesia de Corval

Considerando que:

§ Os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;

§ A atribuição do caráter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:

- a) O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;
- b) A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e
- c) A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque “sempre” todos se recordam de por ali ter passado;

§ O Gabinete de Proteção Civil Municipal e Técnico Florestal e a Divisão Jurídica e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável da Senhora Presidente da Câmara Municipal;

§ Os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:

- a) A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875, a Carta Cartográfica de Portugal de 1948, a Carta Cadastral do Instituto Geográfico Português, datada de 1948, a Carta Cadastral do Instituto Geográfico Português, datada de 1949 e revista em 1989, a Carta Militar, datada de 1989 e os Ortofotomapas (vôo de 2018), disponível de forma online e gratuita;
- b) Informação prestada pela Freguesia de Corval;
- c) Deslocação para averiguação *in loco* dos caminhos em apreço; e,
- d) O conhecimento e a convicção técnica;

§ O Município de Reguengos de Monsaraz é detentor de todos os elementos necessários para determinar que o caminho rural denominado “Caminho do Monte da Várzea”, sito na freguesia de Corval, reúne as condições de facto e de direito para ser classificado como caminho público;

Termos em que propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural:

i) Caminho do Monte da Várzea, situado na freguesia de Corval, com início na EM514 e fim na Ribeira da Pêga/Monte da Várzea, numa extensão de cerca de 737 metros, na cor verde na Figura 1.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Figura 1

b) Aprovar a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz; e,

c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis."

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 85/VP/2024; -----

----- b) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural: -----

----- i) Caminho do Monte da Várzea, situado na freguesia de Corval, com início na EM514 e fim na Ribeira da Pêga/Monte da Várzea, numa extensão de cerca de 737 metros, na cor verde na Figura 1. -----



Figura 1

----- c) Aprovar a minuta de Edital que se anexa à Proposta n.º 85/VP/2024 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz; e, -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- d) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis. -----

Segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 86/VP/2024, firmada em 4 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 86/VP/2024

Segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024

Considerando:

- Que o Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024 foi aprovado por deliberações tomadas na reunião da Câmara Municipal de 30/11/2023 e na sessão da Assembleia Municipal de 22/12/2023;
- Que a Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS - 5G);
- Que o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS - 5G) é financiado no âmbito do Programa da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, designado por Pessoas 2030;
- Que os objetivos do CLDS 5G são:
 - Reforçar as políticas de inclusão social e combate à pobreza em Portugal encarando o território como uma dimensão essencial para a sua concretização, concentrando as intervenções nos grupos populacionais que evidenciam fragilidades mais significativas e promovendo a mudança tendo em conta os fatores de vulnerabilidade.
 - Prevenir e combater a exclusão social, particularmente a infantil, quebrando ciclos intergeracionais de pobreza e de exclusão social e garantindo a coesão social e territorial.
- Que o Município é a Entidade Promotora e Executora do Projeto referido e o mesmo tem a duração de 48 meses com início previsto em 01/07/2025;
- Que os técnicos dos CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, de acordo com a Agenda do Trabalho Digno;
- Que o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal é um instrumento de gestão e planeamento, elaborado nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho o qual contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades;
- Que de acordo com o n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
- Que as alterações agora propostas se consubstanciam ao nível do número de vagas, conforme se pode ver nos quadros afim de dar resposta adequada aos serviços municipais;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Divisão de Apoio à Comunidade | UO Ação Social | Serviço de Ação Social

atribuições/competências/atividades	carreira	categoria	área de formação académica e/ou profissional	RCTFPTI		TOTAL RCTFPTI	RCTFPTD		TOTAL RCTFPTD	TOTAL RCTFPTI + RCTFPTD
				Ocupados	Vagos		Ocupados	Vagos		
- Executar as diferentes ações do CLDS; - Recolher a informação necessária para a implementação do projeto; - Articular diretamente com os destinatários com vista à sua integração nas diferentes ações; - Colaborar na recolha da informação necessária à difusão das diferentes ações; - Colaborar no processo de dinamização de parcerias; - Identificar necessidades específicas em termos da implementação das ações e reportá-las.	Técnico Superior	Técnico Superior	Licenciatura em Psicologia	0	1	1	0	0	0	1
- Executar as diferentes ações do CLDS; - Recolher a informação necessária para a implementação do projeto; - Articular diretamente com os destinatários com vista à sua integração nas diferentes ações; - Colaborar na recolha da informação necessária à difusão das diferentes ações; - Colaborar no processo de dinamização de parcerias; - Identificar necessidades específicas em termos da implementação das ações e reportá-las.	Técnico Superior	Técnico Superior	Licenciatura em Serviço Social	0	1	1	0	0	0	1

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) Aprovar a proposta da segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024, e a submeta, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação final pela Assembleia Municipal;

b) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que têm uma dúvida relativamente a um dos considerandos da proposta que refere “Que o Município é a Entidade Promotora e Executora do Projeto referido e o mesmo tem a duração de 48 meses com início previsto em 01/07/2025”, perguntando se é somente em 2025 que vai acontecer a situação, De seguida, colocou uma outra dúvida, no sentido de perguntar relativamente a um outro considerando que refere “Que os técnicos dos CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, de acordo com a Agenda do Trabalho Digno;”, perguntando se os Técnicos ficam vinculados ao quadro de pessoal do Município depois de terminar a candidatura. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal respondeu afirmativamente à segunda questão colocada pela Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, afirmando que se trata de uma obrigatoriedade do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS - 5G).-----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que sobre a data de início, provavelmente terá a ver com o decorrer do procedimento concursal. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, referindo que a candidatura é até ao dia 16 de setembro do corrente ano de 2024, não conseguindo perceber porque está referida a data 1/7/2025, mas que iria pedir informações, de imediato. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que a mesma data também consta na segunda alteração ao Mapa Anual de Recrutamentos para 2024. -----

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referindo que, após consultado o Serviço de Ação Social e o Subunidade Orgânica Recursos Humanos, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a data de 1/7/2025 foi um lapso, uma vez que a data correta é 1/1/2025, apesar da Subunidade Orgânica Recursos Humanos referir que não é vinculativa e não prejudicaria o andamento e poderiam apresentar a proposta com essa alteração, pelo que, onde se lê “1/7/2025” deve ler-se “1/1/2025”. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 86/VP/2024; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Aprovar a proposta da segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024, e submeter, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação final pela Assembleia Municipal; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal execução da presente deliberação camarária.

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 7.218 m2 sita no Loteamento “Quinta da Tapada”, em Reguengos de Monsaraz e sua cedência

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 87/VP/2024, firmada em 4 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 7.218 m2 sita no Loteamento “Quinta da Tapada”, em Reguengos de Monsaraz e sua cedência, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 87/VP/2024

Desafetação do domínio público de uma parcela de terreno com a área de 7.218 m2 sita no Loteamento “Quinta da Tapada”, em Reguengos de Monsaraz e sua cedência

Considerando que:

§ A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 03 de julho de 2024, deliberou, para efeitos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dar início ao procedimento tendente à desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de Reguengos de Monsaraz, da parcela de terreno com área de 7.218 m², sita no Loteamento “Quinta da Tapada”, em Reguengos de Monsaraz, com as seguintes confrontações: Norte: Rua A, Sul: EAM-Évora Asset Management, S.A., Nascente: Rua Capitão Salgueiro Maio e Poente: Urbanização Quinta da Tapada, com a subsequente cedência, através de permuta de imóveis, ao ATLÉTICO SPORT CLUBE, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 501 084 754, com sede na Rua João de Deus, n.ºs 35 e 39, 7200-357 Reguengos de Monsaraz, para efeitos de equipamento público (campo de jogos, balneários e bancadas);

§ Decorreu o período de discussão pública até ao dia 18 de julho de 2024, após publicação de edital em 04 de julho de 2024, e não foram rececionadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões relativamente à desafetação da parcela de terreno em apreço;

§ Em contrapartida da cedência da parcela de terreno com área de 7.218 m², o ATLÉTICO SPORT CLUBE obrigou-se, através da celebração em 27 de março de 2024 de Protocolo de Cooperação, a ceder mediante escritura pública de permuta, ao Município de Reguengos de Monsaraz dois terrenos para construção urbana com a área total de 7.750 m², cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal na reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2024;

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) A aprovação da desafetação da parcela de terreno com a área de 7.218 m², sita no Loteamento “Quinta da Tapada”, em Reguengos de Monsaraz, com as seguintes confrontações: Norte: Rua A, Sul: EAM- Évora Asset Management, S.A., Nascente: Rua Capitão Salgueiro Maio e Poente: Urbanização Quinta da Tapada, conforme a planta em anexo, para integração no património do Município;

§ Submeter a deliberação de desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município que recair sobre a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

§ Que a parcela de terreno atrás descrita seja cedida, através de escritura pública de permuta, ao ATLÉTICO SPORT CLUBE, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 501 084 754, com sede na Rua João de Deus, n.ºs 35 e 39, 7200-357 Reguengos de Monsaraz, exclusivamente para efeitos de equipamento público (campo de jogos, balneários e bancadas), nas condições estabelecidas no Protocolo de Cooperação celebrado em 27 de março de 2024, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o ATLÉTICO SPORT CLUBE, após a aprovação pela Assembleia Municipal da desafetação do domínio público da parcela de com a área de 7.218 m² ;

§ Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar a escritura pública de permuta que incluirá a parcela de terreno em apreço, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

§ Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e à Divisão de Planeamento Urbano, Obras e Ambiente, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que não têm dúvidas sobre a proposta, e informa que a bancada do Partido Socialista mantém a mesma posição que tem sustentado, que tem a ver com as dúvidas relativamente a um dos terrenos pela questão da urbanização, conforme já haviam falado sobre o assunto, não sabendo se a nível do PDM - Plano Diretor Municipal haverão alterações, pelo que, continuam a votar contra relativamente a esta situação pelo mesmo motivo apresentado anteriormente. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, com dois votos a favor dos eleitos do Partido Social Democrata, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e António Manuel Boto Fialho, e dois votos contra das eleitas do Partido Socialista, Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e Dália Maria Saraiva dos Santos, com o voto de qualidade da Senhora Presidente da Câmara Municipal: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 87/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a desafetação da parcela de terreno com a área de 7.218 m², sita no Loteamento “Quinta da Tapada”, em Reguengos de Monsaraz, com as seguintes confrontações: Norte: Rua A, Sul: EAM- Évora Asset Management, S.A., Nascente: Rua Capitão Salgueiro Maio e Poente: Urbanização Quinta da Tapada, conforme a planta em anexo à Proposta n.º 87/VP/2024, para integração no património do Município; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- c) Submeter a deliberação de desafetação do domínio público e afetação ao domínio privado do Município que recair sobre a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- d) Que a parcela de terreno atrás descrita seja cedida, através de escritura pública de permuta, ao ATLÉTICO SPORT CLUBE, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º 501 084 754, com sede na Rua João de Deus, n.ºs 35 e 39, 7200-357 Reguengos de Monsaraz, exclusivamente para efeitos de equipamento público (campo de jogos, balneários e bancadas), nas condições estabelecidas no Protocolo de Cooperação celebrado em 27 de março de 2024, entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o ATLÉTICO SPORT CLUBE, após a aprovação pela Assembleia Municipal da desafetação do domínio público da parcela de com a área de 7.218 m² ; -----

----- e) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar a escritura pública de permuta que incluirá a parcela de terreno em apreço, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e; -----

----- f) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e à Divisão de Planeamento Urbano, Obras e Ambiente, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Início do Procedimento de Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais Pelos Jovens”, em substituição do início do procedimento publicitado através do Edital n.º 01/GP/DJF/2024

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 89/VP/2024, firmada em 4 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente ao início do Procedimento de Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais Pelos Jovens”, em substituição do Início do procedimento publicitado através do Edital n.º 01/GP/DJF/2024, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 88/VP/2024

Início do Procedimento de Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais Pelos Jovens”, em substituição do Início do procedimento publicitado através do Edital n.º 01/GP/DJF/2024

Considerando que:

§ A Assembleia Municipal deliberou na sessão extraordinária realizada em 30 de novembro de 2023, aprovar, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2023, o Regulamento Municipal da Missão “Mais Pelos Jovens”;

§ Por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada 13 de março de 2024, foi aprovado o início do procedimento de elaboração da Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais pelos Jovens”, com o objetivo de introduzir



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

no Eixo III – Apoio à habitação, o apoio ao arrendamento, com as condições de acesso ao mesmo, de forma complementar a outros instrumentos municipais como a Estratégia Local de Habitação e a outras políticas de habitação em vigor no Município;

§ O fundamento para tal alteração residiu no contexto de desequilíbrio da procura e da oferta habitacional existente na generalidade do país, situação que é extensível ao Município de Reguengos de Monsaraz, fruto do súbito aumento dos valores das rendas e a redução das habitações disponíveis para arrendamento;

§ O início do procedimento de elaboração da Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais pelos Jovens”, foi publicitado através do Edital n.º 01/GP/DJF/2024, de 18 de março, afixado em 20 de março de 2024, tendo sido concedido o prazo de 10 dias úteis para a constituição de interessados e apresentação de contributos;

§ O Município de Reguengos de Monsaraz pretende ainda, no âmbito de uma estratégia integrada que permita incentivar a fixação de jovens e famílias jovens no concelho e criar condições que favoreçam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das famílias, criar um outro Eixo de apoio, que vise o acesso gratuito a eventos culturais programados pela autarquia;

§ Outrossim, no âmbito da análise de candidaturas foram detetadas algumas situações pouco claras e a necessidade de efetuar algumas alterações em termos de apresentação de candidaturas nalguns eixos;

§ Torna-se, assim, necessário elaborar um projeto de Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais Pelos Jovens, que contenha medidas de apoio ao arrendamento, complementares às medidas previstas de apoio à habitação, que contenha um novo eixo de apoio no acesso à Cultura e preveja algumas alterações, sobretudo procedimentais para tornar as regras mais claras e transparentes, sendo necessário publicitar o início do procedimento de alteração, onde se exponham todas as razões que conduzem à necessidade da alteração ao Regulamento;

§ São atribuições dos municípios a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura e da habitação, conforme o estatuído no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas e) e i), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

§ Nos termos do disposto no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos;

§ Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que delibere revogar, nos termos do disposto nos artigos 165.º, n.º 1, 169.º e 170.º do Código do Procedimento Administrativo, a deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em 13 de março de 2024 que recaiu sobre a Proposta n.º 16/GP/2024, bem como o Edital n.º 01/GP/DJF/2024, de 18 de março de 2024 que publicitou o início procedimento de elaboração da Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais pelos Jovens”;

b) Que delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração da Alteração ao Regulamento Municipal da Missão “Mais pelos Jovens”;

c) Aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz; e,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Que seja determinado à Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que no texto da proposta existe uma referência que diz, “*Outrossim, no âmbito da análise de candidaturas foram detetadas algumas situações pouco claras e a necessidade de efetuar algumas alterações em termos de apresentação de candidaturas nalguns eixos.*”, pelo que, e dando-se início agora a uma nova alteração, não se conhecendo e não havendo nenhum documento em anexo com a proposta da alteração, perguntam que situações foram estas e como é que quem for dar contributos sabe qual é que são as situações que precisam de ser corrigidas, em que eixos é que estas situações aconteceram e porquê, e o que é que se propõe alterar efetivamente, ou seja, como não há uma proposta de alteração apenas à própria proposta, considera que, mesmo quem se queira constituir como interessado, terá dificuldades em perceber o que é que correu menos bem para que agora possa dar contributos. Mais disse que, a última pergunta tinha a ver se estas situações que ocorreram e esta alteração que vai haver, se coloca em causa alguma candidatura que tenha decorrido, entretanto a estes pedidos no âmbito do programa. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referiu que não coloca em causa, afirmando que, neste momento, têm cerca de 10 candidaturas em análise, tem a ver, especificamente, com o local para onde se estão a enviar as candidaturas, mas explicou que poderá especificar e enviar às Senhoras Vereadoras mais discriminado. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referiu que pelas Vereadoras não há problema, somente para quem for dar contributos, e não havendo nada que diga o que estava menos bem, poderão cair no mesmo erro e voltar a fazer igual, uma vez que, o que se está a pedir é que as pessoas se constituam como interessadas numa nova fase, e o que percebeu é que será para as alterações que será a Cultura, Habitação e apoio ao Arrendamento. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que faz sentido que conste no Edital, afirmando que iria contactar os serviços jurídicos para melhorar o documento, sugerindo que a proposta fosse retirada da ordem de trabalhos e estará presente na próxima reunião da Câmara Municipal. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, retirar a Proposta n.º 88/VP/2025 da Ordem de Trabalhos. -----

Ratificação do Despacho n.º 01/GP/ACS/2024 – Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social Múncipe –

Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 89/VP/2024, firmada em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cardoso Grilo, atinente à ratificação do Despacho n.º 01/GP/ACS/2024 – Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 89/VP/2024

Ratificação do Despacho n.º 01/GP/ACS/2024 – Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres

Considerando que:

- Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os/as titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária de tempos livres;
- Que a ocupação temporária de tempos livres tem como objetivo a ocupação dos/as beneficiários/as do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso a esta bolsa de ocupação temporária os/as possuidores/as do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos/as por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um (1) mês e uma duração máxima de seis (6) meses;
- Que os/as beneficiários/as do Cartão Social do Município poderão ser integrados/as em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos/as e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2024, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor de 585,00 €, como montante mensal, da bolsa de ocupação temporária de tempos livres, num máximo de 50 beneficiários/as, por ano;
- Que existem duas beneficiárias do Cartão Social do Município, tal como todos/as os/as beneficiários/as desta medida, que auferem todos os benefícios previstos no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que as beneficiárias não se enquadram nas ofertas de emprego existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, à presente data;
- Que a sua situação económica se encontra bastante fragilizada, conforme se encontra detalhado na análise à candidatura e, uma vez que, usufruíram da medida Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres, prevista no âmbito do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo terminado este apoio no dia 11 de agosto de 2024, cada uma das beneficiárias;
- Que as despesas apresentadas pelas munícipes se referem aos pagamentos de renda de casa, água, luz, gás, saúde e alimentação, sendo que as beneficiárias, não têm, neste momento, qualquer rendimento, para fazer face às despesas apresentadas;
- Que uma das beneficiárias da medida é, ainda, apoiada por outros serviços deste concelho, a nível da alimentação e apoio social, tendo em conta a sua frágil situação;
- Que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, em vigor, as beneficiárias do Cartão Social só poderão voltar a participar na medida de ocupação em atividades de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

interesse municipal, findo o prazo de três meses contados da data do termo da sua participação, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados;

- Que, tendo em conta os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

- Que na impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal, estando presentes a maioria dos seus membros.

Termos em que propomos ao executivo municipal:

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 01/GP/ACS/2024, de 23 de agosto de 2024, proferido pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 01/GP/ACS/2024, de 23 de agosto de 2024, que ora se transcreve:-----

“Despacho n.º 01/GP/ACS/2024

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município - Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

- Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os/as titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária de tempos livres;
- Que a ocupação temporária de tempos livres tem como objetivo a ocupação dos/as beneficiários/as do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso a esta ocupação temporária de tempos livres os/as possuidores/as do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos/as por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um (1) mês e uma duração máxima de seis (6) meses;
- Que os/as beneficiários/as do Cartão Social do Município poderão ser integrados/as em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção ao Civil; Apoio a Idosos/as e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que para o ano de 2024, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixa ao do valor de 585,00 €, como montante mensal, da bolsa de ocupação temporária de tempos livres, num máximo de 50 beneficiários/as, por ano;
- Que existem duas beneficiárias do Cartão Social do Município, tal como todos/as os/as beneficiários/as desta medida, que auferem de todos os benefícios previstos no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que as beneficiárias não se enquadram nas ofertas de emprego existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, à presente data;
- Que a sua situação económica se encontra bastante fragilizada, conforme se encontra detalhado na análise à candidatura e, uma vez que, usufruíram da medida Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres, prevista no âmbito do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo terminado este apoio no dia 11 de agosto de 2024, cada uma das beneficiárias;
- Que as despesas apresentadas pelas munícipes se referem aos pagamentos de renda de casa, água, luz, gás, saúde e alimentação, sendo que as beneficiárias, não têm, neste momento, qualquer rendimento, para fazer face as despesas apresentadas;
- Que uma das beneficiárias da medida é, ainda, apoiada por outros serviços deste concelho, a nível da alimentação e apoio social, tendo em conta a sua frágil situação;
- Que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 24.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, em vigor, as beneficiárias do Cartão Social só poderão voltar a participar na medida de ocupação em atividades de interesse municipal, findo o prazo de três meses contados da data do termo da sua participação, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados;
- Que, tendo em conta os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;
- Que na impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal, estando presentes a maioria dos seus membros;

DETERMINA,

- a) A integração das munícipes (████████████████████), na medida Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres, prevista no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, prevista no n.º 2, do artigo 24.º, pelo período de 6 meses, sendo a situação reavaliada, após o término desta bolsa de integração;
- b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, a Divisão de Administração Geral e a Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes a cabal e integral execução deste despacho;
- c) A submissão do presente ato administrativo a ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para informar da necessidade da integração das duas munições acima referidas, ambas, pelo período de 6 (seis) meses, sendo que uma delas se destina aos Serviços gerais e a outras para as Piscinas Municipais. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 89/VP/2024; -----

----- b) Ratificar e confirmar o Despacho n.º 01/GP/ACS/2024, de 23 de agosto de 2024, proferido pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o qual se anexa à Proposta n.º 89/VP/2024 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Ratificação do Despacho n.º 02/GP/ACS/2024 – Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 90/VP/2024, firmada em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à ratificação do Despacho n.º 02/GP/ACS/2024 – Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 90/VP/2024

Ratificação do Despacho n.º 02/GP/ACS/2024 – Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres

Considerando que:

- *Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*
- *Que os/as titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária de tempos livres;*
- *Que a ocupação temporária de tempos livres tem como objetivo a ocupação dos/as beneficiários/as do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;*
- *Que só poderão ter acesso a esta bolsa de ocupação temporária os/as possuidores/as do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos/as por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar;*
- *Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um (1) mês e uma duração máxima de seis (6) meses;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que os/as beneficiários/as do Cartão Social do Município poderão ser integrados/as em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos/as e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2024, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor de 585,00 €, como montante mensal, da bolsa de ocupação temporária de tempos livres, num máximo de 50 beneficiários/as, por ano;
- Que existe uma beneficiária do Cartão Social do Município, tal como todos/as os/as beneficiários/as desta medida, que auferem todos os benefícios previstos no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que a beneficiária não se enquadra nas ofertas de emprego existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, à presente data;
- Que a sua situação económica se encontra bastante fragilizada, conforme se encontra detalhado na análise à candidatura;
- Que as despesas apresentadas pela munícipe se referem aos pagamentos de prestação da casa, água, luz, gás, saúde e alimentação, sendo que a beneficiária, não tem, neste momento, qualquer rendimento, para fazer face às despesas apresentadas;
- Que, tendo em conta os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;
- Que na impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal, estando presentes a maioria dos seus membros.

Termos em que propomos ao executivo municipal:

- a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 02/GP/ACS/2024, de 2 de setembro de 2024, proferido pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 02/GP/ACS/2024, de 23 de agosto de 2024, que ora se transcreve:-----

“Despacho n.º 02/GP/ACS/2024

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município - Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

- Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os/as titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tempos livres;

- Que a ocupação temporária de tempos livres tem como objetivo a ocupação dos/as beneficiários/as do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso a esta ocupação temporária de tempos livres os/as possuidores/as do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos/as por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um (1) mês e uma duração máxima de seis (6) meses;
- Que os/as beneficiários/as do Cartão Social do Município poderão ser integrados/as em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos/as e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2024, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixa ao valor de 585,00 €, como montante mensal, da bolsa de ocupação temporária de tempos livres, num máximo de 50 beneficiários/as, por ano;
- Que existe uma beneficiária do Cartão Social do Município, tal como todos/as os/as beneficiários/as desta medida, que auferem de todos os benefícios previstos no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que a beneficiária não se enquadra nas ofertas de emprego existentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, à presente data;
- Que a sua situação económica se encontra bastante fragilizada, conforme se encontra detalhado na análise à candidatura;
- Que as despesas apresentadas pela munícipe se referem aos pagamentos de prestação da casa, água, luz, gás, saúde e alimentação, sendo que a beneficiária, não tem, neste momento, qualquer rendimento, para fazer face as despesas apresentadas;
- Que, tendo em conta os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;
- Que na impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal, estando presentes a maioria dos seus membros;

DETERMINA,

- a) A integração da munícipe **Inácia Luisa Claro Nobre Garcia**, na medida Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres, prevista no Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, prevista no n.º 2, do artigo 24.º, pelo período de 6 meses, sendo a situação reavaliada, após o término desta bolsa de integração;
- b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, a Divisão de Administração Geral e a Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes a cabal e integral execução deste despacho;
- c) A submissão do presente ato administrativo a ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação, em ordem ao preceituado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para informar da necessidade da integração da munícipe acima referida, pelo período de 6 (seis) meses, destinada para prestar serviço nas Escolas.-----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, questionando se as três munições em causa já estão integradas e a trabalhar, reparando que estão, novamente, perante três situações de urgência social, no total. -----

----- Usou, de novo, a palavra, o Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, confirmando que as munições já estão integradas, daí a necessidade de ratificar o despacho com celeridade. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 90/VP/2024; -----

----- b) Ratificar e confirmar o Despacho n.º 02/GP/ACS/2024, de 2 de setembro de 2024, proferido pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o qual se anexa à Proposta n.º 90/VP/2024 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Início do procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 91/VP/2024, firmada em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente ao início do procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 91/VP/2024

Início do procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz

Considerando que:

§ O artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, veio estabelecer que é da competência dos órgãos municipais autorizar a exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo;

§ O Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 2/2019, de 24 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

§ Nos termos do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, é da competência dos municípios a autorização da exploração destas operações, no âmbito do respetivo território, ficando a as mesmas agora dependente de autorização do(a) Presidente da Câmara Municipal, cabendo-lhe fixar, para o efeito, as condições que tiver por convenientes para a exploração da modalidade afim de jogo de fortuna ou azar, as quais devem constar da autorização concedida, e determinar o respetivo regime de auditoria;

§ Assim, torna-se necessário dotar o Município de Reguengos de Monsaraz de um adequado instrumento normativo de regulação da matéria, nomeadamente, no que concerne à autorização de exploração, respetivo procedimento e fiscalização, desiderato que se leva a cabo com o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz;

§ Nos termos do disposto no artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos;

§ Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo é publicado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que delibere, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Aprove a minuta de Edital em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz;
- c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta de Edital em anexo à Proposta n.º 91/VP/2024, que ora se transcreve: -----

“Edital n.º XX/GP/DJF/202

Início do procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi aprovado, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 11 de setembro de 2024, o início do procedimento para elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz, que tem por objeto estabelecer o procedimento de autorização e as condições aplicáveis à exploração de modalidades afins de dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo no concelho de Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Os interessados no procedimento, com vista à elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz, poderão constituir-se como tal no procedimento e apresentarem os seus contributos/sugestões para a mesma, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente edital, através de comunicação escrita, dirigida à Senhora Presidente da Câmara Municipal, que contenha a identificação completa do requerente e, sempre que possível, o respetivo endereço eletrónico.

Os contributos/sugestões escritas deverão ser enviadas para o endereço eletrónico geral (geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) ou por via postal para a morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou ser entregues na Divisão Jurídica e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, sita no Edifício dos Paços do Município.

Para constar, se mandou lavrar o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume deste Concelho, bem como no site do município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Reguengos de Monsaraz, XX de XXXXXX de 2024.

A Presidente da Câmara Municipal

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 91/VP/2024; -----

----- b) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Aprovar a minuta de Edital em anexo à Proposta n.º 91/VP/2024 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, o qual deverá ser publicitado na página de internet do Município de Reguengos de Monsaraz; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula 87-19-OZ removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 92/VP/2024, firmada em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à aquisição por ocupação de veículo com a matrícula 87-19-OZ removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 92/VP/2024

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula 87-19-OZ removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que:

§ Nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu em 15 de abril de 2022 à remoção do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault Clio, com a matrícula 87-19-OZ, estacionado junto ao Largo da Fonte Nova, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com evidentes sinais de abandono;

§ A senhora [REDACTED], enquanto proprietária do veículo em apreço, após ter sido notificada, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do art.º 165.º e do n.º 1 do artigo 166.º, ambos do Código da Estrada, através do nosso ofício n.º 910, datado de 21 de abril de 2022, da remoção do veículo e do prazo para reclamação do mesmo, apesar ter constituído advogado no âmbito do referido procedimento, acabou por não reclamar o referido veículo dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da receção da notificação, nem posteriormente;

§ De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault Clio, com a matrícula 87-19-OZ, removido da via pública com evidentes sinais de abandono;
- b) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;
- c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Mobilidade Urbana, Trânsito e Rede Viária, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 92/VP/2024; -----

----- b) Em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca Renault Clio, com a matrícula 87-19-OZ, removido da via pública com evidentes sinais de abandono; -----

----- c) Atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de Veículos em Fim de Vida; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Mobilidade Urbana, Trânsito e Rede Viária, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula 48-07-DL removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 93/VP/2024, firmada em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à aquisição por ocupação de veículo com a matrícula 48-07-DL removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 93/VP/2024

Aquisição por ocupação de veículo com a matrícula 48-07-DL removido da via pública por estacionamento indevido ou abusivo

Considerando que:

§ Nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu em 09 de fevereiro de 2022 à remoção do veículo automóvel ligeiro, da marca Citroen, com a matrícula 48-07-DL, estacionado no Beco da Pandeira, em Caridade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, com evidentes sinais de abandono;

§ O Senhor [REDACTED], enquanto proprietário do veículo em apreço, após ter sido notificado, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do art.º 165.º e do n.º 1 do artigo 166.º, ambos do Código da Estrada, através do nosso ofício n.º 585, datado de 15 de março de 2022, da remoção do veículo e do prazo para reclamação do mesmo, não reclamou o referido veículo dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da receção da notificação, nem posteriormente;

§ Uma vez que se encontra registada na Conservatória do Registo Automóvel uma hipoteca a favor da sociedade comercial “Banco Santander Consumer Portugal, S.A.”, foi esta notificada através do nosso ofício n.º 2316, de 08 de julho 2024, da remoção do veículo da via pública e do prazo para a sua reclamação;

§ A sociedade comercial “Banco Santander Consumer Portugal, S.A.” veio informar o Município, através de ofício rececionado em 16 de julho de 2024 que a partir de 01/10/2021 passou a denominar-se “Santander Consumer Finance, S.A. – Sucursal em Portugal”, com sede na Rua de Cantábria, 42 – Edifício 2, 2775-711 Carcavelos, o Município, e que a garantia prestada no âmbito do contrato de financiamento ficou sem efeito por pagamento integral da dívida em 17/11/2000; pelo que o veículo não lhe pertence nem tem direitos sobre ele;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel da marca Renault Citroen, com a matrícula 48-07-DL, removido da via pública com evidentes sinais de abandono;
- b) Que, atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida;
- c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Mobilidade Urbana, Trânsito e Rede Viária, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 93/VP/2024; -----
- b) Em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, do veículo automóvel da marca Citroen, com a matrícula 48-07-DL, removido da via pública com evidentes sinais de abandono; -----
- c) Atento o mau estado de conservação do veículo, este seja encaminhado, após o procedimento considerado mais adequado, para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida; -----
- d) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Mobilidade Urbana, Trânsito e Rede Viária, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Ratificação dos Despachos para a Empreitada, para a Candidatura, para a aprovação do Projeto Técnico, para a atribuição da categoria da obra de “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 94/VP/2024, firmada em 5 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à ratificação dos Despachos para a Empreitada, para a Candidatura, para a



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aprovação do Projeto Técnico, para a atribuição da categoria da obra de “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 94/VP/2024

Ratificação dos Despachos para a Empreitada, para a Candidatura, para a aprovação do Projeto Técnico, para a atribuição da categoria da obra de “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

Considerando:

§ A necessidade de se lançar o concurso público sem publicidade internacional para a empreitada Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal, de acordo com a Comunicação Interna 76/GP/2024 de 27 de agosto, e nestes termos foi proferido o Despacho n.º 190/GP/GCP/2024 de 29/08/2024;

§ A empreitada visa o ensombreamento da Avenida António José de Almeida através de telas e a requalificação do Jardim Público do Tribunal. O espaço de intervenção apresenta declives suaves, quer na avenida como no jardim do tribunal, permitindo garantir as acessibilidades e interligações com as vias públicas existentes, completado pelo ensombreamento de forma a cumprir os requisitos vertidos nos planos das alterações climáticas;

§ O orçamento estimado no Projeto de Execução é de 676.673,95 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, 6%, totaliza 717.274,39 € e corresponde ao preço base do concurso público;

§ Para se iniciar o procedimento de contratação pública foi estimado para o ano económico de 2024 o encargo de 10.000 € (inclui IVA) e para o ano 2025 prevê-se o montante de 707.274,39 € (inclui IVA) na GOP 0 13 2024/1319 com a classificação orçamental 20 06 07 01 04 01 designada “Requalificação da Avenida António José de Almeida em Reguengos de Monsaraz”;

§ Que o Projeto de Execução “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal” foi analisado através da informação Técnica N.º UOT/CP/DR/1/2024, tendo obtido Parecer Favorável por se encontrar instruído de acordo com o estipulado no artigo 7.º, do anexo I do capítulo I e o artigo 173.º da secção XIII – Espaços Exteriores, ambos da portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto e assim foi proferido o Despacho n.º 01/GP/PUOA/2024 de 29/08/2024;

§ De acordo com o n.º1 e n.º3 do artigo 11º da Portaria n.º255/2023, de 7 de agosto, a obra é classificada na categoria ii, por ser uma obra sem grande complexidade técnica e de conceção simples, com características correntes, correspondendo o equipamento proposto a solução sem complexidades específicas e com soluções de conceção e construção sem condicionamentos especiais de custo, tendo sido proferido o Despacho n.º 02/GP/PUOA/2024 de 30/08/2024;

§ A empreitada enquadra-se no âmbito do Aviso ALT2030-2024-19 do Programa Regional do Alentejo – Alentejo 2030 – Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT), integrado no Contrato de Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central (CDCT-AC) e no Plano de Ação ITI CIM do Alentejo Central, tendo-se submetido a candidatura, no dia 30 de agosto de 2024, com um investimento total 717.274,39 € e estimando-se o montante elegível de 628.728,95 €, com financiamento a 85% FEDER, tendo sido proferido o Despacho n.º01/GP/SAFC/2024 de 29/08/2024;

§ Que a próxima reunião do órgão executivo realiza-se no dia 11 de setembro de 2024 e que nos termos do estatuído no n.º3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o que é o caso, a Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos de competência daquela, sujeitando-os a ratificação na primeira reunião que se seguir à sua prática.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Ratificar o Despacho n.º 190/GP/GCP/2024 de 29/08/2024 que inicia o procedimento de Contratação Pública, aprova a escolha do procedimento por concurso público e decisão de contratar e respetiva autorização da despesa; que aprova as peças do procedimento, os membros do júri, o Gestor de Contrato, que determina a contratação não ser efetuada por lotes e fixa o valor base do procedimento de 676.673,95 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Ratificar o Despacho n.º 01/GP/PUOA/2024 de 29/08/2024 que aprova o Projeto de Execução no valor de 676.673,95 €, acrescido de Iva à taxa legal em vigor 6% no valor de 40.600,44€ perfaz o preço total estimado de 717.274,39€;
- c) Ratificar o Despacho n.º 02/GP/PUOA/2024 de 30/08/2024 que atribui a classificação da obra na categoria ii;
- d) Ratificar o Despacho Despacho n.º 01/GP/SAFC/2024 de 29/08/2024 que aprova a submissão da Candidatura ao Aviso ALT2030-2024-19 do Alentejo 2030;
- e) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, agradecendo o envio da documentação e terem acesso a toda a componente do projeto de execução, considerando o projeto necessário e um complemento importante para a Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz, que poderá vir a enriquecer. De seguida, levantou dúvidas técnicas sobre as luminárias, e entendeu que o projeto tem o prazo de 183 dias para execução da obra em cerca de 6 meses, e notou que a memória descritiva foi considerada clara relativamente aos objetivos. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, confirmou que existe Parecer da E-Redes a indicar que não é necessário alterar luminárias, sendo que o Senhor Engenheiro Amorim fez os devidos esclarecimentos e houve reunião com a E-Redes para resolver esta questão. -----

----- Outrossim, o Despacho n.º 190/GP/GCP/2024 de 29/08/2024, com o teor que ora se transcreve: -----

“Despacho n.º 190/GP/GCP/2024

Empreitada de “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando que:

§ A importância que a reabilitação daqueles espaços públicos, da cidade de Reguengos de Monsaraz, têm de modo a capacitá-los de condições de atração de população para os centros urbanos, de transformar os espaços públicos mais inclusivos e acessíveis e que potenciadores da mobilidade intra e interurbanas;

Da relevância da submissão da candidatura na data limite da fase 1 de submissão do Aviso ALT2030-2024-19, 30 de agosto de 202, o que não permite a aprovação do órgão “Câmara Municipal” em tempo útil, por a mesma se realizar somente a 11 de setembro de 2024;

Da necessidade de se captar o financiamento, através da submissão dentro do lote dos primeiras candidaturas, conseguindo assegurar a verba dentro da dotação do fundo disponível do Aviso ALT2030-2024-19 para o Alentejo Central;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ No âmbito do Programa Regional do Alentejo – Alentejo 2030, encontra-se a decorrer o Aviso ALT2030-2024-19 – Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT), integrado no Contrato de Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central (CDCT-AC) e no Plano de Ação ITI CIM do Alentejo Central, ao qual é apresentada a candidatura “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”.

§ O projeto técnico de execução da “Requalificação Paisagística da Av. António José de Almeida e do Jardim do Tribunal” estimado em 676.673,95 € (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ Nesta conformidade obteve-se o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, de acordo com nº1 e nº3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos que é de 676.673,95 € (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ Do mesmo modo fixou-se também o valor do contrato que é de 676.673,95 € (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), que teve por base critérios objetivos utilizando como referencia custos de construção ajustados ao mercado indicados no gerador de preços do CYPE para prestações deste tipo conforme estabelecido no artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos;

§ A decisão da escolha do procedimento de Concurso Público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia foi feita tendo por base o valor do contrato a celebrar, nos termos do disposto nos artigos 18.º e 38.º conjugado com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

§ A despesa da empreitada insere-se na GOP 0 13 2024/1319 – Requalificação da Avenida António José de Almeida em reguengos de Monsaraz, rubrica orçamental 20 06 07 01 04 01 registando-se para o corrente ano de 2024 a quantia de 9.433,96 € e o remanescente, 667.239,99 €, para o ano 2025, valores que crescem de IVA à taxa legal em vigor.

§ A separação da contratação desta empreitada por lotes causa graves inconvenientes para o Município por se tratar de prestações que técnica e funcionalmente são indivisíveis e cujo objeto das prestações a contratar deve abranger o mesmo contrato, porquanto a gestão de um único contrato se revelar mais eficiente para esta entidade adjudicante, conforme estabelecido no artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos.

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos a um moderno Estado de Direito Democrático, e;

§ A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros;

§ Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a confirmação/ratificação pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de nulidade;

DETERMINA:

a) Aprovar a decisão de contratar e autorizar a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar no âmbito das competências definidas no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, e em articulação com o estabelecido no n.º1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Determinar que o procedimento concursal para execução da respetiva empreitada seja por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em ordem ao disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Aprovar as peças do concurso público, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos conjugados com n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Em ordem ao estabelecido no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, determinar que a presente contratação não seja efetuada por lotes, com base na fundamentação exposta;
- e) Fixar o preço base no valor de € 676.673,95 (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme estabelecido no artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, que o Júri do procedimento seja composto pelos seguintes membros:

Efetivos:

- Dário Velho, Técnico Superior, na qualidade de Presidente do Júri;
- David Ramos, Chefe de Divisão que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Cesilde Franco, Chefe de Divisão;

Suplentes:

- Paulo Chaveiro, Técnico Superior;
- Marta Santos, Chefe de Divisão.

g) Determinar, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto seja designado como Gestor de Contrato Tânia Santos (Técnica Superior);

h) Submeter o presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal na reunião a realizar em 11 de setembro de 2024

i) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública inserido na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 01/GP/PUOA/2024 de 29/08/2024, com o teor que ora se transcreve: -----

“Despacho n.º 01/GP/PUOA/2024

Aprovação do Projeto de Execução “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuido no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

§ O Projeto de Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal prevê o ensombreamento da Avenida António José de Almeida através de telas e a requalificação do Jardim Público do Tribunal. O espaço de intervenção apresenta declives suaves, quer na avenida como no jardim do tribunal, permitindo garantir as acessibilidades e interligações com as vias públicas existentes, completado pelo ensombreamento de forma a cumprir os requisitos vertidos nos planos das alterações climáticas.

§ A portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração de projetos de obras públicas;

§ Analisado o Projeto de Execução da Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal através da informação Técnica N.º UOT/CP/DR/1/2024, verifica-se que tem Parecer Favorável e está instruído de acordo com o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

estipulado no artigo 7.º, do anexo I do capítulo I e o artigo 173.º da secção XIII – Espaços Exteriores, ambos da portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto;

§ O referido projeto contempla um prazo de execução de 6 meses e o valor estimativo para a execução dos trabalhos, no valor de 676.673,95€ (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor 6% no valor de 40.600,44€ (quarenta mil e seiscentos euros e quarenta e quatro cêntimos) o que perfaz o preço total estimado de 717.274,39€ (setecentos e dezassete mil duzentos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos);

§ Ao abrigo do n.º 2 do artigo 43.º do código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com a portaria 255/2023, de 7 de agosto, a obra é classificada na categoria III, sendo o projeto de execução objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo;

§ Compete à câmara municipal, nos termos da alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

§ No âmbito do Programa Regional do Alentejo – Alentejo 2030, encontra-se a decorrer o Aviso ALT2030-2024-19 – Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT), integrado no Contrato de Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central (CDCT-AC) e no Plano de Ação ITI CIM do Alentejo Central;

§ Por motivo da relevância da submissão da candidatura na data limite da fase-1 ao Aviso ALT2030-2024-19, 30 de agosto de 2024, o que não permite a aprovação do órgão “Câmara Municipal” em tempo útil, por a mesma se realizar somente a 11 de setembro de 2024;

§ E por via da necessidade de se captar o financiamento, através da submissão dentro do lote das primeiras candidaturas, conseguindo assegurar a verba dentro da dotação do fundo disponível do Aviso ALT2030-2024-19 para o Alentejo Central;

§ Que o objetivo específico do referido aviso é promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas;

§ Neste enquadramento elaborou-se o projeto de execução da “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal” a apresentar ao Aviso ALT2030-2024-19 com objetivos de aumentar as zonas de sombra, reduzir o calor e de melhorar as condições de acessibilidade nestes espaços urbanos;

§ O projeto de “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal” tem a necessidade do presente despacho por via da importância que a reabilitação daqueles espaços públicos da cidade de Reguengos de Monsaraz tem, de modo a capacitá-los de condições de atração da população para os centros urbanos, de tornar os espaços públicos mais inclusivos e acessíveis e potenciadores da mobilidade intra e interurbanas;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático, e;

§ A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal por não se encontrar presente a maioria dos seus membros;

§ Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a confirmação/ratificação pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

DETERMINA,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) A aprovação do projeto de execução da Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal;
- b) Submeter o presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal na reunião a realizar em 11 de setembro de 2024; e,
- c) Determinar à Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente e à Divisão de Contratação Pública e de Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução que recair sobre o presente despacho.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 02/GP/PUOA/2024 de 30/08/2024, com o teor que ora se transcreve: -----

“Despacho n.º 02/GP/PUOA/2024

Atribuição de classificação da categoria da obra de “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuido no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

§ O Projeto de Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal prevê o ensombreamento da Avenida António José de Almeida através de telas e a requalificação do Jardim Público do Tribunal. no valor estimativo para a execução dos trabalhos, no valor de 676.673,95a (seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor 6%.

§ A portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração de projetos de obras públicas;

§ Ao abrigo do n.º 2 do artigo 43.º do código dos contratos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, quando a obra seja classificada, nos termos do artigo 11.º da portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, **na categoria iii ou superior**, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

§ Ao abrigo dos n.ºs 1 e 7 do artigo 11.º da portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, a Câmara Municipal define a categoria da obra a considerar. As obras são classificadas em quatro categorias consoante a maior ou menor dificuldade da conceção e o grau de complexidade do projeto e de acordo com o Anexo II à presente portaria;

Considerando a declaração em anexo, emitida pelo coordenador de projeto, onde atesta que a obra que a obra poderá ser considerada de CATEGORIA ii, atendendo a que o tipo de obra resultante do projeto de requalificação paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal, é de características correntes, sem grande complexidade técnica e da conceção simples, correspondendo o equipamento proposto a soluções sem complexidades específicas e com soluções de conceção e construção sem condicionamentos especiais de custo;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático, e;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal por não se encontrar presente a maioria dos seus membros;

§ Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a confirmação/ratificação pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

DETERMINA,

a) Ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 11.º da portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, **atribuir a classificação da obra de Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal na ii categoria** pelo motivo da obra ser de menor dificuldade, da conceção e de grau de complexidade, com características correntes, correspondendo o equipamento proposto a soluções sem complexidades específicas e com soluções de conceção e construção sem condicionamentos especiais de custo;

b) Submeter o presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal na reunião a realizar em 11 de setembro de 2024; e,

c) Determinar à Divisão de Planeamento Urbanístico, Obras e Ambiente e à Divisão de Contratação Pública e de Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução que recair sobre o presente despacho.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 01/GP/SAFC/2024 de 29/08/2024, com o teor que ora se transcreve:-----

“Despacho n.º 01/GP/SAFC/2024

Candidatura “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuido no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

§ A importância que a reabilitação daqueles espaços públicos, da cidade de Reguengos de Monsaraz, têm de modo a capacitá-los de condições de atração de população para os centros urbanos, de transformar os espaços públicos mais inclusivos e acessíveis e que potenciadores da mobilidade intra e interurbanas;

§ A relevância da submissão da candidatura na data limite da fase 1 de submissão do Aviso ALT2030-2024-19, 30 de agosto de 202, o que não permite a aprovação do órgão “Câmara Municipal” em tempo útil, por a mesma se realizar somente a 11 de setembro de 2024;

§ A necessidade de se captar o financiamento, através da submissão dentro do lote dos primeiras candidaturas, conseguindo assegurar a verba dentro da dotação do fundo disponível do Aviso ALT2030-2024-19 para o Alentejo Central;

§ No âmbito do Programa Regional do Alentejo – Alentejo 2030, encontra-se a decorrer o Aviso ALT2030-2024-19 – Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT), integrado no Contrato de Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central (CDCT-AC) e no Plano de Ação ITI CIM do Alentejo Central;

§ Que o objetivo específico do referido aviso é promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas;

§ O Aviso dispõe de uma dotação de fundo de 39.939.898,00 euros para operações respeitantes a Reabilitação e Regeneração Urbanas no âmbito do ALENTEJO 2030, dos quais encontram-se alocados 5.438.465,00 € destinados a operar no território da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, na qualidade de organismo intermédio, relativamente às competências de gestão atribuídas pela autoridade de gestão do Alentejo 2030;

§ Neste enquadramento elaborou-se a candidatura “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal” a apresentar ao Aviso ALT2030-2024-19 com objetivos de aumentar as zonas de sombra, reduzir o calor e de melhorar as condições de acessibilidade nestes espaços urbanos;

§ A referida candidatura é constituída por uma componente de empreitada que visa a Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal de forma a criar zonas de sombra e reduzir o forte calor que se faz sentir nos meses de verão nos percursos com maior afluência na no centro da cidade e, através dos quais, é possível aceder ao comércio local e aos serviços público;

§ Em termos financeiros a candidatura soma um investimento total de 676.673,95 €, acrescido de IVA, sendo a taxa de comparticipação FEDER máxima de 85%;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático, e;

§ A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros;

§ Estão, assim, reunidas as condições exigidas pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com obrigatoriedade que tal decisão seja sujeita a confirmação/ratificação pela Câmara Municipal, na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

DETERMINA,

a) Candidatar a operação “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal” ao ALT2030-2024-19 – Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT) do Alentejo 2030;

b) Submeter o presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal na reunião a realizar em 11 de setembro de 2024; e,

c) Determinar ao Serviço de Apoio a Financiamento e Candidaturas inserido na Divisão de Contratação Pública e de Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 94/VP/2024; -----

----- b) Ratificar o Despacho n.º 190/GP/GCP/2024 de 29/08/2024 que inicia o procedimento de Contratação Pública, aprova a escolha do procedimento por concurso público e decisão de contratar e respetiva autorização da despesa; que aprova as peças do procedimento, os membros do júri, o Gestor de Contrato, que determina a contratação não ser efetuada por lotes e fixa o valor base do procedimento de € 676.673,95, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Ratificar o Despacho n.º 01/GP/PUOA/2024 de 29/08/2024 que aprova o Projeto de Execução no valor de € 676.673,95, acrescido de Iva à taxa legal em vigor 6% no valor de € 40.600,44 perfaz o preço total estimado de € 717.274,39; -----

----- d) Ratificar o Despacho n.º 02/GP/PUOA/2024 de 30/08/2024 que atribui a classificação da obra na categoria ii; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- e) Ratificar o Despacho n.º 01/GP/SAFC/2024 de 29/08/2024 que aprova a submissão da Candidatura ao Aviso ALT2030-2024-19 do Alentejo 2030; -----

----- f) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Segunda alteração ao Mapa Anual Global de Recrutamentos para o ano de 2024

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 95/VP/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à segunda alteração ao Mapa Anual Global de Recrutamentos para o ano de 2024, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 95/VP/2024

Segunda alteração ao Mapa Anual Global de Recrutamentos para o ano de 2024

Considerando:

- *Que o Mapa Anual Global de Recrutamentos para o ano de 2024 foi aprovado por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara de 14/02/2024;*
- *Que o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, dados os trâmites inerentes ao procedimento de recrutamento, ocorrerão em 2025;*
- *Que a Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS - 5G);*
- *Que o Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS - 5G) é financiado no âmbito do Programa da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, designado por Pessoas 2030;*
- *Que o Município é a Entidade Promotora e Executora do Projeto referido e o mesmo tem a duração de 48 meses com início previsto em 01/07/2025;*
- *Que os técnicos dos CLDS devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, de acordo com a Agenda do Trabalho Digno;*

As necessidades ora propostas, consubstanciam-se no quadro que se segue:

Unidade orgânica/serviço	Modalidade de Procedimento	Carreira	Categoria e área de atividade	N.º de postos de trabalho a preencher
<i>Divisão de Apoio à Comunidade – Serv. Ação Social</i>	<i>Procedimento concursal comum destinado a qualquer indivíduo (com ou sem vínculo de emprego público)</i>	<i>Técnico Superior</i>	<i>Técnico Superior (Psicologia)</i>	<i>1</i>



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

<i>Divisão de Apoio à Comunidade – Serv. Ação Social</i>	<i>Procedimento concursal comum destinado a qualquer indivíduo (com ou sem vínculo de emprego público)</i>	<i>Técnico Superior</i>	<i>Técnico Superior (Serviço Social)</i>	<i>1</i>
--	--	-----------------------------	--	----------

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a proposta da segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024, e a submeta, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação final pela Assembleia Municipal;

b) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 95/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a proposta da segunda alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2024, e submeter, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto–Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 29.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação final pela Assembleia Municipal; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal execução da presente deliberação camarária.

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Aquisição de Apólices de Seguros”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 96/VP/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Aquisição de Apólices de Seguros”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 96/VP/2024

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Aquisição de Apólices de Seguros”

Considerando:

§ *Por deliberação do órgão executivo na reunião realizada em 8 maio de 2024 foi aprovado autorizar a contratação para a aquisição de apólices de seguros, por lotes;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Para se iniciar o procedimento de contratação pública, por lotes, foram estimados os seguintes encargos distribuídos por lotes, anos e respetivas classificações orçamentais:

Lote	Classificação orçamental	2024	2025	2026	2027
Lote 1	2004 01030901 - Seguros de acidentes de trabalho doenças profissionais	32.205,33 €	66.430,08 €	66.430,08 €	27.678,96 €
	2002 02021201 – Seguros de acidentes pessoais BVRM	10.000,00 €	10.000,00 €	10.000,00 €	0,00 €
	2002 02021299 – Seguros outras situações	69.665,76 €	99.433,04 €	98.433,04 €	27.767,28 €
Lote 2	2002 02021299 – Seguros outras situações	8.000,00 €	8.000,00 €	8.000,00 €	0,00 €
Lote 3	2002 02021299 – Seguros outras situações	0,00 €	4.500,00 €	3.000,00 €	1.500,00 €

§ As referidas rubricas orçamentais, inscrita no orçamento e plano orçamental plurianual 2024-2028, foi aprovada pelo órgão deliberativo com as seguintes dotações iniciais repartidas pelos respetivos anos:

Classificação orçamental	2024	2025	2026	2027	2028
2004 01030901 - Seguros de acidentes de trabalho doenças profissionais	60.000,00 €	60.000,00 €	60.000,00 €	60.000,00 €	60.000,00 €
2002 02021201 – Seguros de acidentes pessoais BVRM	10.300,00 €	10.300,00 €	10.300,00 €	10.300,00 €	10.300,00 €
2002 02021299 – Seguros outras situações	55.000,00 €	100.000,00 €	100.000,00 €	120.000,00 €	120.000,00 €

§ Na reunião do órgão executivo realizada em 3 de julho de 2024, foi ratificado o Despacho nº148/GP/GCP/2024 que adjudica a proposta ao concorrente “Fidelidade – Companhia de Seguros S.A” o Lote 1 na importância de € 418.131,03 (quatrocentos e dezoito mil, cento e trinta e um euros e três cêntimos), e ao Lote 2 no valor de 18.000,00 € (dezoito mil euros) que no total somam 436.131,03 € (quatrocentos e trinta e seis euros, cento e trinta e um euros e três cêntimos), isento de IVA isento IVA;

§ Foram ajustados, na referida rubrica orçamental, os valores inicialmente estimados no procedimento em função do montante adjudicado com a seguinte distribuição plurianual:

Lote	Classificação orçamental	2024	2025	2026	2027
Lote 1	2004 01030901 - Seguros de acidentes de trabalho doenças profissionais	32.205,33 €	48.308,00 €	48.308,00 €	16.102,67 €
	2002 02021201 – Seguros de acidentes pessoais BVRM	5.684,00 €	5.684,00 €	5.684,00 €	0,00 €
	2002 02021299 – Seguros outras situações	63.772,82 €	102.441,12 €	85.385,01 €	4.556,08 €
Lote 2	2002 02021299 – Seguros outras situações	6.000,00 €	6.000,00 €	6.000,00 €	0,00 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Nesta conformidade e de acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 6.º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, prevê que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024, 2025, 2026 e 2027, ao abrigo da alínea ccc) do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº1, do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “aquisição de apólices de seguros, por lotes”;

b) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 96/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024, 2025, 2026 e 2027, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “aquisição de apólices de seguros, por lotes”; -----

----- c) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 97/VP/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 97/VP/2024

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando:

§ Por deliberação do órgão executivo na reunião realizada em 13 março de 2024 foi aprovado autorizar a contratação da empreitada Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz;

§ Para se iniciar o procedimento de contratação pública foi estimado para o ano económico de 2024 o encargo de 496.080,00 € (inclui IVA) e para o ano 2025 o montante de 829.132,00 € (inclui IVA) na GOP 0 06 2022/604 e classificação orçamental 20 06 07 01 04 06 designada “Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz”;

§ A referida GOP, inscrita no orçamento e plano plurianual de investimentos 2024-2028, foi aprovada pelo órgão deliberativo com uma dotação inicial de 527.000,00 € para o ano 2024, e de 530.000,00 € para o ano 2025;

§ Na reunião do órgão executivo realizada em 17 de julho de 2024, foi adjudicada a proposta ao concorrente “Mota-Engil ATIV - Gestão e Manutenção de Ativos” na importância de € 1.073.786,17 (um milhão e setenta e três mil, setecentos e oitenta e seis euros e dezassete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 340 dias;

§ Foram ajustados, na referida GOP e respetiva rubrica orçamental, os valores inicialmente estimados no procedimento em função do montante adjudicado com distribuição plurianual no montante de 178.029,88 € para o ano 2024, e a quantia de 960.183,46 € para o ano 2025;

§ Nesta conformidade e de acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 6.º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, prevê que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024 e 2025, ao abrigo da alínea ccc) do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº1, do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz”;

b) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 97/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024 e 2025, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “Via Pedonal de Reguengos de Monsaraz”; -----

----- c) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana da Cidade de Reguengos de Monsaraz”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 98/VP/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana da Cidade de Reguengos de Monsaraz”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 98/VP/2024

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Aquisição de Serviços de Limpeza Urbana da Cidade de Reguengos de Monsaraz”

Considerando:

§ Por deliberação do órgão executivo na reunião realizada em 22 maio de 2024 foi aprovado autorizar a contratação para a aquisição de serviços de limpeza urbana da Cidade de Reguengos de Monsaraz;

§ Para se iniciar o procedimento de contratação pública foi estimado para o ano económico de 2024 o encargo de 69.171,63 € (inclui IVA), para o ano 2025 o montante de 166.011,92 € (inclui IVA) e para o ano económico de 2026 o valor de 27.688,65 na classificação orçamental 30 05 02 02 02 01 designada “Aquisição de limpeza e Higiene – higiene e ambiente”;

§ A referida rubrica orçamental, inscrita no orçamento e plano orçamental plurianual 2024-2028, foi aprovada pelo órgão deliberativo com uma dotação inicial de 80.000,00 € para o ano 2024, de 79.070,00 € para o ano 2025, de 60.000,00 € para o ano 2026, de 80.000,00 € para o ano 2027 e 80.000,00 € para o ano 2028;

§ Na reunião do órgão executivo realizada em 19 de junho de 2024, foi adjudicada a proposta ao concorrente “Pedro M. B. – Publicidade & Comércio, Unipessoal, Lda.” na importância de € 185.250,00 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ Foram ajustados, na referida rubrica orçamental, os valores inicialmente estimados no procedimento em função do montante adjudicado com distribuição plurianual no montante de 51.675,00 € para o ano 2024, a quantia de 124.020,00 € para o ano 2025 e a importância de 20.670,00 para o ano 2026;

§ Nesta conformidade e de acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 6.º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, prevê que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024, 2025 e 2026, ao abrigo da alínea ccc) do nº1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº1, do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “Aquisição de serviços de limpeza urbana da Cidade de Reguengos de Monsaraz”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) *Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 98/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024, 2025 e 2026, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “Aquisição de serviços de limpeza urbana da Cidade de Reguengos de Monsaraz”; -----

----- c) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Fornecimento de Refeições aos Alunos da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz (Ensino pré-escolar e Ensino Básico até ao 8.º ano de escolaridade, inclusive) e aos Beneficiários de Atividades Não Letivas Municipais - Anos letivos: 2024/2025 e 2025/2026”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 99/VP/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Fornecimento de Refeições aos Alunos da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz (Ensino pré-escolar e Ensino Básico até ao 8.º ano de escolaridade, inclusive) e aos Beneficiários de Atividades Não Letivas Municipais - Anos letivos: 2024/2025 e 2025/2026”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 99/VP/2024

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos ao procedimento “Fornecimento de Refeições aos Alunos da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz (Ensino pré-escolar e Ensino Básico até ao 8.º ano de escolaridade, inclusive) e aos Beneficiários de Atividades Não Letivas Municipais - Anos letivos: 2024/2025 e 2025/2026”

Considerando:

§ *Por deliberação do órgão executivo na reunião realizada em 3 julho de 2024 foi aprovado autorizar a contratação para o fornecimento de Refeições aos Alunos da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz (Ensino pré-escolar e Ensino*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Básico até ao 8.º ano de escolaridade, inclusive) e aos Beneficiários de Atividades Não Letivas Municipais - Anos letivos: 2024/2025 e 2025/2026;

§ Para se iniciar o procedimento de contratação pública foi estimado para o ano económico de 2024 o encargo de 100.600,00 € (inclui IVA), para o ano 2025 o montante de 290.014,50 € (inclui IVA) e para o ano económico de 2026 o valor de 192.806,25 na classificação orçamental 10 01 02 02 25 05 designada “Aquisição outros serviços – refeitórios escolares”;

§ A referida rubrica orçamental, inscrita no orçamento e plano orçamental plurianual 2024-2028, foi aprovada pelo órgão deliberativo com uma dotação inicial de 245.000,00 € para o ano 2024, de 245.000,00 € para o ano 2025, de 245.000,00 € para o ano 2026, de 245.000,00 € para o ano 2027 e 245.000,00 € para o ano 2028;

§ Na reunião do órgão executivo realizada em 14 de agosto de 2024, foi adjudicada a proposta ao concorrente “Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” pelo valor de € 473.680,00 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ Foram ajustados, na referida rubrica orçamental, os valores inicialmente estimados no procedimento em função do montante adjudicado com distribuição plurianual no montante de 92.293,88 € para o ano 2024, a quantia de 266.074,32 € para o ano 2025 e a importância de 176.890,20 para o ano 2026;

§ Nesta conformidade e de acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 6.º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, prevê que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração para a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024, 2025 e 2026, ao abrigo da alínea ccc) do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do nº1, do artigo 6º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “o fornecimento de Refeições aos Alunos da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz (Ensino pré-escolar e Ensino Básico até ao 8.º ano de escolaridade, inclusive) e aos Beneficiários de Atividades Não Letivas Municipais - Anos letivos: 2024/2025 e 2025/2026”;

b) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo que tinha dúvidas se deveria votar a presente proposta, no entanto, ficou esclarecido que não havia impedimento, uma vez que diz respeito apenas a alterações aos compromissos plurianuais e não ao processo de candidaturas. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 99/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração para a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024, 2025 e 2026, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “Fornecimento de Refeições aos Alunos da Rede Pública do Concelho de Reguengos de Monsaraz (Ensino pré-escolar e Ensino Básico até ao 8.º ano de escolaridade, inclusive) e aos Beneficiários de Atividades Não Letivas Municipais - Anos letivos: 2024/2025 e 2025/2026”; -----

----- c) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 100/VP/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 100/VP/2024

Alteração à prévia autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais relativos à “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”

Considerando:

§ A necessidade de se lançar o concurso público sem publicidade internacional para a empreitada Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal, de acordo com a Comunicação Interna 76/GP/2024 de 27 de agosto, e nestes termos foi proferido o Despacho n.º 190/GP/GCP/2024 de 29/08/2024, a ratificar na reunião do órgão executivo de 11 de setembro de 2024 ;

§ A empreitada visa o ensombreamento da Avenida António José de Almeida através de telas e a requalificação do Jardim Público do Tribunal. O espaço de intervenção apresenta declives suaves, quer na avenida como no jardim do tribunal, permitindo garantir as acessibilidades e interligações com as vias públicas existentes, completado pelo ensombreamento de forma a cumprir os requisitos vertidos nos planos das alterações climáticas;

§ O orçamento estimado no Projeto de Execução é de 676.673,95 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, 6%, totaliza 717.274,39 € e corresponde ao preço base do concurso público;

§ Para se iniciar o procedimento de contratação pública foi estimado para o ano económico de 2024 o encargo de 10.000 € (inclui IVA) e para o ano 2025 prevê-se o montante de 707.274,39 € (inclui IVA) na GOP 0 13 2024/1319 com a classificação orçamental 20 06 07 01 04 01 designada “Requalificação da Avenida António José de Almeida em Reguengos de Monsaraz”;

§ A referida GOP e respetiva rubrica orçamental, inscritas no orçamento e plano plurianual de investimentos 2024-2028, foram aprovadas pelo órgão deliberativo com uma dotação inicial de 45.000,00 € para o ano 2024;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Nesta conformidade e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, prevê que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da assembleia municipal;

§ A empreitada enquadra-se no âmbito do Aviso ALT2030-2024-19 do Programa Regional do Alentejo – Alentejo 2030 – Reabilitação e Regeneração Urbanas (IT), integrado no Contrato de Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central (CDCT-AC) e no Plano de Ação ITI CIM do Alentejo Central, tendo-se submetido a candidatura, no dia 30 de agosto de 2024, com um investimento total 717.274,39 € e estimando-se o montante elegível de 628.728,95 €, com financiamento a 85% FEDER, tendo sido proferido o Despacho n.º 01/GP/SAFC/2024 de 29/08/2024.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024 e 2025, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”, com os seguintes valores de compromissos plurianuais e respetivo enquadramento orçamental:

GOP	Classificação Orçamental	Designação	Ano 2024	Ano 2025
0 13 2024/1319	20 06 07 01 04 01	Requalificação da Avenida António José de Almeida em Reguengos de Monsaraz	10.000 €	707.274,39 €

b) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 100/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal para autorizar a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024 e 2025, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do concurso público “Requalificação Paisagística da Avenida António José de Almeida e do Jardim do Tribunal”, com os seguintes valores de compromissos plurianuais e respetivo enquadramento orçamental:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

GOP	Classificação Orçamental	Designação	Ano 2024	Ano 2025
0 13 2024/1319	20 06 07 01 04 01	Requalificação da Avenida António José de Almeida em Reguengos de Monsaraz	10.000 €	707.274,39 €

----- c) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública da Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Conta Final da Empreitada - Aditamento “Construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 101/VP/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à Conta Final da Empreitada - Aditamento “Construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 101/VP/2024

Conta Final da Empreitada - Aditamento “Construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”

Considerando que:

§ A empreitada “Construção da Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Perolivas” foi adjudicada à firma “Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.”, tendo sido outorgado o contrato escrito da empreitada, em 05 de julho de 2021, no valor total de € 815.089,00 (oitocentos e quinze mil e oitenta e nove euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 540 dias;

§ O Auto de Receção Provisório foi assinado em 8 de fevereiro de 2024;

§ A conta final da empreitada em apreço foi aprovada pelo órgão executivo na reunião realizada em 24 de abril de 2024;

§ A referida conta final fixou a revisão extraordinária de preços, no montante de 290.788,75 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com indicadores económicos provisórios dos trabalhos contratuais e complementares referentes aos meses de outubro a dezembro de 2023 para mão de obra e dezembro de 2023 para materiais e equipamentos;

§ Publicados os indicadores económicos definitivos dos meses de outubro a dezembro de 2023 para mão de obra e dezembro de 2023 para materiais e equipamentos, foi efetuado o cálculo da revisão ordinária de preços definitiva, resultando num total de 292.817,04 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ O preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto conforme disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Nesta conformidade e apurado o valor referente à revisão extraordinária de preços com índices definitivos para os trabalhos contratuais e complementares foi elaborado o aditamento à conta final da empreitada, com a introdução do diferencial do valor entre a revisão extraordinária de preços provisória e a revisão extraordinária de preços definitiva, totalizando o montante de 2.028,30 € (dois mil e vinte e oito euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do empreiteiro.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) A aprovação da conta final - Aditamento da empreitada “Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”, atualizada com a revisão de preços definitiva, que se anexa;

b) Notificar o empreiteiro, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. da Conta Final, nos termos do artigo 401.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública inserida na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 101/VP/2024; -----

----- b) Aprovar a conta final - Aditamento da empreitada “Construção de Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário – Perolivas”, atualizada com a revisão de preços definitiva, que se anexa à Proposta n.º 101/VP/2024; -----

----- c) Notificar o empreiteiro, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. da Conta Final, nos termos do artigo 401.º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- d) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública inserida na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Minuta de Proposta da 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho apresentou o conteúdo integral da Proposta n.º 65/VAF//2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, atinente à Minuta de Proposta da 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 65/VAF/2024



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Minuta de Proposta da 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

Considerando que:

- § Ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil;
- § Nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma legal, a Câmara Municipal pode deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- § A atividade desenvolvida pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz nos domínios do combate a incêndios e fogos florestais, auxílio, socorro e emergência, segurança de vidas e bens e proteção civil, é de inegável interesse municipal;
- § Na sua reunião ordinária de 21 de abril de 2010, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;
- § A 1.ª alteração ao referido Protocolo de Cooperação foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada no dia 01 de março de 2023;
- § Esta alteração traduziu-se em alterações de redação e alguns ajustes, nomeadamente ao nível do pagamento do subsídio anual e dos direitos e obrigações das partes;
- § A Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz vive maioritariamente do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve, com necessidades financeiras para cumprir a sua função;
- § O Município de Reguengos de Monsaraz concede à Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz um apoio financeiro anual para suportar as condições de operacionalidade e capacidade de resposta no desenvolvimento das tarefas definidas nos seus estatutos;
- § Em contrapartida, no Protocolo de Cooperação em vigor, a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz compromete-se, entre outras obrigações, a garantir o abastecimento de água a todas as populações do concelho em caso de anomalia no respetivo abastecimento, de forma gratuita até ao valor máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- § Acima do valor máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), o Município pagará os abastecimentos por si pedidos, ao preço calculado de acordo com os valores médios por Km percorrido pelas viaturas com depósitos com capacidade para 18 mil litros de água e para 22 mil litros de água no valor de 5,75 € (cinco euros e setenta e sete cêntimos) e de 7,60 € (sete euros e sessenta cêntimos), respetivamente.
- § A Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz compromete-se, igualmente, a prestar os serviços de prevenção, segurança e socorrismo, de forma gratuita, em atividades organizadas pelo Município que visem o interesse público de cariz social, cultural e desportivo;
- § Neste sentido procede-se à 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, traduzida na reformulação das Cláusulas 6.º e 7.º [alínea c)], do Protocolo de Cooperação em vigor, relativas às obrigações das partes;

Termos em que propõe-se ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) A aprovação da minuta de proposta da 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos termos constantes do anexo à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais;
- b) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar a sobredita 2.ª alteração ao Protocolo, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) Determinar à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a minuta de Proposta da 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcreve: -----

“Minuta de Proposta da 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município e a Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

Entre:

O **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, adiante designado por **Município**, Pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201- 970 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do nº1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E,

A **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, adiante designada pelo acrónimo **AH-BVRM**, número de identificação de pessoa coletiva 501 116 222, com sede em Campo 25 de Abril, Reguengos de Monsaraz, neste ato representada pela Senhora Presidente da Direção, Carla Sofia dos Reis Santos Antunes, e pela Tesoureira, Maria Filomena Rico Rosado, como **Segunda Outorgante**;

É celebrado e reciprocamente aceite a 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o **Município** e a **AH-BVRM**, em 20 de maio de 2010, na sequência da deliberação tomada na reunião do órgão executivo de 21 de abril de 2010, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Alteração das Cláusulas 6.ª e 7.ª do Protocolo de Cooperação

As cláusulas 6.ª e 7.ª do Protocolo de Cooperação celebrado entre o **Município** e a **AH-BVRM**, em 20 de maio de 2010, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6.ª

1. a) A **AH-BVRM** compromete-se, igualmente, a garantir o abastecimento de água a todas as populações do concelho de Reguengos de Monsaraz em caso de qualquer anomalia no respetivo abastecimento, de forma gratuita até ao valor máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), calculado de acordo com o preço médio por Km percorrido pelas viaturas com depósitos com



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

capacidade para 18 mil litros de água e para 22 mil litros de água no valor de 5,75 € (cinco euros e setenta e cinco cêntimos) e de 7,60 € (sete euros e sessenta cêntimos), respetivamente;

b) Acima do valor máximo referido na alínea anterior, o **Primeiro Outorgante** pagará os abastecimentos por si pedidos e efetuados pelo **Segundo Outorgante**, ao preço calculado de acordo com os valores médios por km referidos na alínea anterior.

2. Nos termos da obrigação referida no número anterior, fica acordado que o abastecimento será efetuado aos seguintes depósitos:

a) Moinho de Vento, baixa;

b) Falcoeiras / Cumeada;

c) Passos Novos – Telheiro;

d) Monsaraz.

3. a) A **Segunda Outorgante** comunicará por e-mail à **Primeira Outorgante** cada abastecimento efetuado, mencionando o depósito abastecido, o responsável municipal que efetuou o pedido e o valor envolvido;

b) Até ao dia 5 de cada mês a **Segunda Outorgante** enviará à **Primeira Outorgante**, mapa em formato Excel com todos os abastecimentos efetuados até ao final do mês anterior, com vista ao apuramento do valor global utilizado para controlo do limite máximo referido na alínea do número 1.

Cláusula 7.ª

1. (...):

a) [...];

b) [...];

c) Prevenção, segurança e socorrismo, de forma gratuita, em atividades organizadas pelo Município que visem o interesse público de cariz social, cultural e desportivo, sendo cobrados de acordo com a tabela de preços da **AH-BVRM** os serviços prestados em eventos não organizados pelo Município, ainda que solicitados por este;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...].

2. (...).”

Cláusula Terceira

Vigência da 2.ª alteração ao Protocolo de Cooperação

A 2.ª alteração ao Protocolo de de Cooperação celebrado entre o **Município** e a **AH-BVRM**, em 20 de maio de 2010, produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Cláusula Quarta

Anexo

O Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município e a AH-BVRM, em 20 de maio de 2010, com as alterações aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 11 de setembro de 2024 consta na íntegra e como anexo à presente alteração.

Reguengos de Monsaraz, xx de xxxxxxx de 2024.

O **Município**,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Marta Prates

Presidente da Câmara Municipal

A **AH-BVRM**,

Carla Antunes

Presidente da Direção

Maria Filomena Rosado

Tesoureira

Aprovado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na sua reunião de 11 de setembro de 2024 e pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz na sua reunião de Direção de xx de xxxxxxxx de 2024.

Anexo

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, adiante designado por **Município**, Pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201- 970 Reguengos de Monsaraz, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E,

A **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE REGUENGOS DE MONSARAZ**, adiante designada por **AH-BVRM**, NIPC 501 116 222, com sede em Campo 25 de Abril, Reguengos de Monsaraz, neste ato representada pela Senhora Presidente da Direção, Dra. Carla Sofia dos Reis Santos Antunes, e pela Tesoureira, Sra. Maria Filomena Rico Rosado, como **Segunda Outorgante**;

- Considerando o elevado interesse público municipal existente no objeto social da **AH-BVRM**, conforme resulta dos seus estatutos, em especial no que concerne à prossecução de tarefas de socorro e proteção civil;
- Considerando que a **AH-BVRM** tem assumido um papel de grande importância no concelho, designadamente nos domínios da proteção civil, do socorrismo, do transporte de doentes e do combate a incêndios;
- Considerando que importa estimular o associativismo a fim de incentivar as ações de voluntariado;
- Considerando que é fundamental garantir a segurança das populações e dos seus bens;
- Considerando que é interesse de toda a população do concelho de Reguengos de Monsaraz garantir a manutenção e a melhoria dos serviços prestados pela **AH-BVRM**, nomeadamente os prestados pela sua corporação de bombeiros;
- Considerando o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios;
- Considerando que nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram;

- *Considerando o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,*

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, aprovado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na sua reunião de 21 de abril de 2010 e pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz na sua reunião de Direção de 14 de abril de 2010, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O **Município** atribuirá à **AH-BVRM** um subsídio ordinário anual de montante a definir em reunião de Câmara Municipal.
2. O valor do subsídio anual poderá ser revisto no decorrer do ano a que respeita.
3. O pagamento do subsídio anual referido no n.º 1 da presente cláusula será feito trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do respetivo trimestre.

Cláusula 2.ª

O subsídio atribuído, e aludido na cláusula anterior, destina-se a apoiar a **Segunda Outorgante** no desenvolvimento do seu objeto social, nomeadamente para que seja garantida a operacionalidade da sua corporação de bombeiros.

Cláusula 3.ª

O **Município** suporta o pagamento do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros afetos à associação.

Cláusula 4.ª

1. O **Município** poderá atribuir subsídios extraordinários específicos para a aquisição de equipamento e para a melhoria de instalações da **Segunda Outorgante**.
2. O **Primeiro Outorgante** continuará a assegurar outros tipos de apoio, nomeadamente apoio técnico e logístico, apoio em pequenas reparações de instalações, os quais devem ser contabilizados anualmente.

Cláusula 5.ª

1. A **AH-BVRM** compromete-se a exercer todas as atividades e serviços enquadráveis e previstas no artigo 1º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.
2. A **Segunda Outorgante** compromete-se a colocar ao dispor do **Primeiro Outorgante**, e do Presidente da Proteção Civil Municipal, todos os meios operacionais, humanos e logísticos necessários em qualquer situação de emergência ou calamidade pública.
3. A **Segunda Outorgante** compromete-se, ainda, a criar um gabinete afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil, a funcionar 24 horas durante todos os dias da semana, o qual deverá estar provido de dois técnicos operadores e apetrechado com o necessário equipamento técnico, nomeadamente em matéria de telecomunicações e onde, sempre que necessário, funcionará a Central de Operações de Emergência de Proteção Civil.
3. O gabinete referido no número anterior será devidamente publicitado pelos meios de comunicação adequados.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 6.ª

1. a) **A AH-BVRM** compromete-se, igualmente, a garantir o abastecimento de água a todas as populações do concelho de Reguengos de Monsaraz em caso de qualquer anomalia no respetivo abastecimento, de forma gratuita até ao valor máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), calculado de acordo com o preço médio por Km percorrido pelas viaturas com depósitos com capacidade para 18 mil litros de água e para 22 mil litros de água no valor de 5,75 € (cinco euros e setenta e cinco cêntimos) e de 7,60 € (sete euros e sessenta cêntimos), respetivamente;
- b) Acima do valor máximo referido na alínea anterior, o **Primeiro Outorgante** pagará os abastecimentos por si pedidos e efetuados pelo **Segundo Outorgante**, ao preço calculado de acordo com os valores médios por km referidos na alínea anterior.
2. Nos termos da obrigação referida no número anterior, fica acordado que o abastecimento será efetuado aos seguintes depósitos:
 - a) Moinho de Vento, baixa;
 - b) Falcoeiras / Cumeada;
 - c) Passos Novos – Telheiro;
 - d) Monsaraz.
3. a) A **Segunda Outorgante** comunicará por e-mail à **Primeira Outorgante** cada abastecimento efetuado, mencionando o depósito abastecido, o responsável municipal que efetuou o pedido e o valor envolvido;
- b) Até ao dia 5 de cada mês a **Segunda Outorgante** enviará à **Primeira Outorgante**, mapa em formato Excel com todos os abastecimentos efetuados até ao final do mês anterior, com vista ao apuramento do valor global utilizado para controlo do limite máximo referido na alínea do número 1.

Cláusula 7.ª

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se, ainda, a garantir e prestar os seguintes meios e serviços:
 - a) Verificação e testes na rede de água afeta ao serviço de combate a incêndios;
 - b) Prevenção, segurança e socorrismo em atividades de iniciativa municipal que visem o interesse público de cariz social, cultural e desportivo;
 - c) Prevenção, segurança e socorrismo, de forma gratuita, em atividades organizadas pelo **Município** que visem o interesse público de cariz social, cultural e desportivo, sendo cobrados de acordo com a tabela de preços da **AH-BVRM** os serviços prestados em eventos não organizados pelo Município, ainda que solicitados por este;
 - d) Participar em ações de sensibilização e simulacros junto da comunidade educativa;
 - e) Exercer atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;
 - f) Participar noutras ações para as quais esteja tecnicamente preparada e se enquadrem nos seus fins específicos;
 - g) Apoio técnico na elaboração e execução de planos de iniciativa municipal, nomeadamente do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Plano Operacional Municipal.
2. A requisição pelo **Primeiro Outorgante** dos meios e serviços referidos no número anterior deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias úteis, exceto em situações de natureza urgente, em que deverá ser feita com a antecedência razoável.

Cláusula 8.ª

A **AH-BVRM** deverá apresentar anualmente junto do **Primeiro Outorgante** os seguintes documentos previsionais e de prestação de contas: orçamento, plano de atividades, relatório de atividades e conta de gerência.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Cláusula 9.^a

O incumprimento das cláusulas expressas no presente Protocolo, e aceites livremente pelos outorgantes, constituem justa causa para a resolução unilateral do mesmo, o que poderá verificar-se a qualquer momento.

Cláusula 10.^a

- 1. O presente Protocolo é válido por um ano, renovável sucessivamente por iguais períodos se nenhuma das partes o denunciar.*
- 2. A denúncia, a que se refere o número anterior, deverá ser comunicada à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data do termo do Protocolo.*

Cláusula 11.^a

Para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo as partes convencionam como competente o Tribunal Judicial da Comarca de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Todas as notificações e comunicações deverão ser efetuadas para as moradas indicadas neste convénio.

Cláusula 13.^a

Com o presente Protocolo consideram-se sem efeito os anteriores acordos celebrados, para o mesmo fim, entre as partes outorgantes.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 65/VAF/2024; -----

----- b) Aprovar a 2.^a alteração ao Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos termos constantes do anexo à Proposta n.º 65/VAF/2024 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais; -----

----- c) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dra. Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar a sobredita 2.^a alteração ao Protocolo, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 66/VAF/2024, por si firmada, em 5 de setembro de 2024, referente à atribuição do Cartão Social do Município, com o teor que ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

"Proposta n.º 66/VAF/2024

Atribuição do Cartão Social do Município

Considerando:

- Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários/as do Cartão Social do Município, os/as cidadãos/ãs que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado/a por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 19 (dezanove) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social do Município e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos/as seguintes munícipes:

- 1. [REDACTED];
- 2. [REDACTED];
- 3. [REDACTED];
- 4. [REDACTED];
- 5. [REDACTED];
- 6. [REDACTED];
- 7. [REDACTED];
- 8. [REDACTED];
- 9. [REDACTED];
- 10. [REDACTED];
- 11. [REDACTED];
- 12. [REDACTED];
- 13. [REDACTED];
- 14. [REDACTED];
- 15. [REDACTED];
- 16. [REDACTED];
- 17. [REDACTED];
- 18. [REDACTED];
- 19. [REDACTED];



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 5 (cinco) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social do Município e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos/as seguintes munícipes:

1. [REDACTED];
2. [REDACTED];
3. [REDACTED];
4. [REDACTED];
5. [REDACTED].

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para a atribuição/renovação dos Cartões Sociais do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Termos em que propomos ao executivo municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação dos Cartões Sociais, pelos fundamentos seguintes, aos/às seguintes munícipes:

1. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
5. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
6. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
7. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
8. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
9. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
10. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
11. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
12. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
13. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
14. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
15. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
16. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
17. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
18. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
19. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
20. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
21. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
22. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
23. [REDACTED] - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) *Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatórios constantes dos processos, elaborados pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, da seguinte município:*

1. [REDACTED]

c) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 66/VAF/2024; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município, nos termos do disposto no artigo 5.º e no artigo 13.º, ambos, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, aos 23 (vinte e três) municípios constantes na Proposta n.º 66/VAF/2024, por pertencerem a agregado familiar em situação de carência socioeconómica, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Aprovar o indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, da município constante na Proposta n.º 66/VAF/2024. -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Abertura Apoios Previstos no Cartão Social do Município – Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 67/VAF/2024, por si firmada, em 5 de setembro de 2024, referente aos apoios previstos no Cartão Social do Município - integração na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 67/VAF/2024

Apoios previstos no Cartão Social do Município - Integração na medida de Ocupação Temporária de Tempos Livres

Considerando que:

- Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os/as portadores/as de deficiência ou reformados/as por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que os/as titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária de tempos livres;
- Que a ocupação temporária de tempos livres tem como objetivo a ocupação dos/as beneficiários/as do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso a esta bolsa de ocupação temporária os/as possuidores/as do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos/as por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado familiar;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um (1) mês e uma duração máxima de seis (6) meses;
- Que os/as beneficiários/as do Cartão Social do Município poderão ser integrados/as em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos/as e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2024, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor de 585,00 €, como montante mensal, da bolsa de ocupação temporária de tempos livres, num máximo de 50 beneficiários/as, por ano.

Termos em que propomos ao executivo municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º, e do n.º 2, do art.º 24.º, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, as seguintes medidas na medida Bolsa de Ocupação Temporária de Tempos Livres:

1. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses;
2. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses;
3. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses;
4. [REDACTED] - pelo período de seis (6) meses.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, para explicar que se trata da medida Ocupação Temporária de Tempos Livres para beneficiários do Cartão Social do Município, apresentando a proposta de 4 (quatro) integrações, todas, pelo período de 6 (seis) meses, uma delas ao abrigo do regime de exceção, estando anexo à Proposta, o respetivo Relatório Social, todas destinadas às Escolas.-----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, manifestou preocupação pelo facto de nesta reunião se terem aprovado quatro situações de urgência, indicando que, infelizmente, "a exceção se está a tornar regra". Apelou para perceber o que se passa com estas pessoas e encontrar outros caminhos através das ferramentas sociais disponíveis e parcerias, porque o Regulamento não poderá continuar numa situação que está prevista de exceção para dar resposta constante a estas candidaturas.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, disse concordar com a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena quando referiu que a exceção tem passado a ser a norma, mas tratou-se de uma coincidência, uma vez que são casos que vinham ao longo do tempo e agora juntaram-se estes 4, afirmando não haver nenhum aligeiramento em relação aos critérios do Regulamento, sendo que, o que fizeram com acordo dos serviços da Ação Social foi que todos os casos de emprego são primeiramente dirigidos ao GIP – Gabinete de Inserção Profissional e somente se este não conseguir integrar no mercado de trabalho ou não tiver ofertas no mesmo, é que passarão ao Cartão Social do Município. Mais afirmou que os referidos casos são mesmo de exceção, tratando-se de pessoas que terão muitas dificuldades em obter alimentação se não tiverem esta retribuição do Cartão Social.-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, afirmou que todos estes casos de exceção têm um relatório social associado e as situações são devidamente avaliadas pelos Técnicos do Município de Reguengos de Monsaraz e o Relatório Social devidamente validado pelos Técnicos. Mais disse que, para além de estarem a seguir o Regulamento, as situações são avaliadas pelos Técnicos experientes na área social e referem-se a pessoas que terão muita dificuldade básica sem esta retribuição. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 67/VAF/2024; -----

----- b) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 2 do artigo 24.º, ambos, do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, as quatro munições constantes da Proposta n.º 67/VAF/2024 na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres, todas, pelo período de 6 (seis) meses; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão de Gestão Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Trabalhos a Menos e Revisão de Preços da Empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações N.º 1 e 8 – Lote 1”

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 68/VAF/2024, por si firmada, em 5 de setembro de 2024, referente aos Trabalhos a Menos e Revisão de Preços da Empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações N.º 1 e 8 – Lote 1”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 68/VAF/2024

Trabalhos a Menos e Revisão de Preços da Empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro –

Habitações Nº1 e 8 – Lote 1”

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ O contrato de empreitada de "Reabilitação Urbana do Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações Nº1 e 8 – Lote 1", foi outorgado em 19 de dezembro de 2023, entre o Município e a empresa "Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.";

§ A empreitada foi consignada em 1 de fevereiro de 2024 pelo montante de 70.485,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 75 dias;

§ Que a empreitada apresenta uma execução física na ordem dos 96,73%;

§ De acordo com a Comunicação Interna nº07/AGSB/2024 de 05/08/2024, o fiscal informa quanto à existência de trabalhos a menos que totalizam 2.302,88 € referente ao item 8.4 Pavimentos: revestimento e rodapés;

§ Nesta conformidade ao contrato inicial de 70.485,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, é reduzido naquele valor de trabalhos a menos (2.302,88 €), correspondente a 3,27% do valor contratual, atualizando o valor do contrato para 68.182,12 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme determina o nº2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos.

§ O preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto conforme disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos;

§ A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º6/2004, de 6 de janeiro, conforme Republicação no Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de fórmula.

§ Para o referido contrato de empreitada foi aprovada a forma de revisão de preços por fórmula, tipo F06 – reabilitação média de edifícios, a contratualmente estabelecida de acordo com a Cláusula 17ª do Caderno de Encargos;

§ Publicados os indicadores económicos respeitantes aos meses da execução dos trabalhos da empreitada, entre março e maio de 2024, foi efetuado o cálculo da revisão ordinária de preços provisória, resultando num total de 4.580,29 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ A despesa encontra-se registada no orçamento municipal com o compromisso nº33240.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar os trabalhos a menos no valor de 2.302,88 € (dois mil trezentos e dois euros e oitenta e oito centavos) e atualizar o valor do contrato inicial para 68.182,12 €, (sessenta e oito mil cento e oitenta e dois euros e doze centavos) conforme determina o nº2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Aprovar a minuta do contrato escrito com a redução do valor contratual, entre o Município e a empresa "Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.";

c) Aprovar o montante de 4.580,29 € (quatro mil, quinhentos e oitenta euros e vinte e nove centavos), referente à revisão de preços do período entre março a maio de 2024;

d) Determinar o pagamento ao empreiteiro do valor da revisão de preços de 4.580,29 € (quatro mil, quinhentos e oitenta euros e vinte e nove centavos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

e) Notificar a entidade adjudicatária, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. da Revisão de Preços;

f) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública inserida na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 68/VAF/2024; -----
- b) Aprovar os trabalhos a menos no valor de € 2.302,88 (dois mil trezentos e dois euros e oitenta e oito cêntimos) e atualizar o valor do contrato inicial para € 68.182,12 (sessenta e oito mil cento e oitenta e dois euros e doze cêntimos) conforme determina o n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- c) Aprovar a minuta do contrato escrito com a redução do valor contratual, entre o Município e a empresa “Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.”; -----
- d) Aprovar o montante de € 4.580,29 (quatro mil, quinhentos e oitenta euros e vinte e nove cêntimos), referente à revisão de preços do período entre março a maio de 2024; -----
- e) Determinar o pagamento ao empreiteiro do valor da revisão de preços de € 4.580,29 (quatro mil, quinhentos e oitenta euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- f) Notificar a entidade adjudicatária, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. da Revisão de Preços; e, -----
- g) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública inserida na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Revisão de Preços da Empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações N.º 14 e 16 – Lote 2”

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 69/VAF/2024, por si firmada, em 5 de setembro de 2024, referente aos Trabalhos a Menos e Revisão de Preços da Empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações N.º 14 e 16 – Lote 2”, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 69/VAF/2024

Revisão de Preços da Empreitada “Regeneração Urbana no Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações N.º 14 e 16 – Lote 2”

Considerando que:

§ O contrato de empreitada de “Reabilitação Urbana do Bairro do Outeiro, em Outeiro – Habitações N.º 14 e 16 – Lote 2”, foi outorgado em 19 de dezembro de 2023, entre o Município e a empresa “Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.”;

§ A empreitada foi consignada em 1 de fevereiro de 2024 pelo montante de 72.700,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 75 dias;

§ Que a empreitada apresenta uma execução física na ordem dos 100%;

§ O preço fixado no contrato para os trabalhos de execução da obra é obrigatoriamente revisto conforme disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, conforme Republicação no Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de fórmula.

§ Para o referido contrato de empreitada foi aprovada a forma de revisão de preços por fórmula, tipo F06 – reabilitação média de edifícios, a contratualmente estabelecida de acordo com a Cláusula 17ª do Caderno de Encargos;

§ Publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês da execução dos trabalhos da empreitada, foi efetuado o cálculo da revisão ordinária de preços provisória, resultando num total de 4.730,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

§ A despesa encontra-se registada no orçamento municipal com o compromisso n.º 33241.

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

a) Aprovar o montante de 4.730,79 €, € (quatro mil, setecentos e trinta euros, e setenta e nove centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à revisão de preços do período dos trabalhos executados;

b) Determinar o pagamento ao empreiteiro do valor da revisão de preços de 4.730,79 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Notificar a entidade adjudicatária, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. da Revisão Extraordinária de Preços;

d) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública inserida na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 69/VAF/2024; -----

----- b) Aprovar o montante de € 4.730,79 (quatro mil, setecentos e trinta euros, e setenta e nove centésimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à revisão de preços do período dos trabalhos executados; -----

----- c) Determinar o pagamento ao empreiteiro do valor da revisão de preços de € 4.730,79, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- d) Notificar a entidade adjudicatária, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda. da Revisão Extraordinária de Preços; -----

----- e) Determinar ao Gabinete de Contratação Pública inserida na Divisão de Contratação Pública e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Programa CLDS-5G - Designação do Coordenador Técnico

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 70/VAF/2024, por si firmada, em 6 de setembro de 2024, referente à designação do Coordenador Técnico do Programa CLDS-5G, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 70/VAF/2024

PROGRAMA CLDS - 5G – DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando:

- Que, nos termos da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, alterada pela Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi criada a 5.ª Geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, designado por Programa CLDS-5G e foi publicado por Despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, de 18 de janeiro de 2024, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o qual determina que o Concelho de Reguengos de Monsaraz é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G;
- Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz manifestou, junto do Instituto da Segurança Social, IP, através de ofício, datado de 8 de abril de 2024, o seu interesse, em desenvolver um projeto CLDS-5G no concelho, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social;
- Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, a Câmara Municipal deve designar um Coordenador Técnico para o respetivo CLDS-5G, que cumpra os requisitos previstos no artigo 13.º da citada Portaria, que são: formação superior ou experiência profissional relevante para o exercício destas funções, um perfil que alie competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como, experiência na coordenação e na dinamização de parcerias, reconhecida por parte dos atores locais, o qual deverá ainda exercer as suas funções a tempo completo, não podendo acumular com outras funções, ainda que não remuneradas, que sejam conflitantes;
- Que, o Coordenador Técnico terá as competências prevista no n.º 4 do artigo 13.º da referida Portaria;
- Que, o Município de Reguengos de Monsaraz, considera que preenche os requisitos estipulados no artigo 13.º da citada Portaria, o técnico superior Rui David Horta Almeida Marques Viegas Paixão, nascido em 02/10/1979, residente na freguesia de Reguengos de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, licenciado em Psicologia, vertente clínica;
- Que, atendendo à sua formação académica, à sua experiência enquanto técnico superior do Município de Reguengos de Monsaraz, ao seu conhecimento do território, em bom rigor, do Concelho de Reguengos de Monsaraz, de onde é natural e residente e, ao seu reconhecido trabalho na área;

Termos em que propomos ao executivo municipal:

- a) A designação do licenciado Rui David Horta Almeida Marques Viegas Paixão, para Coordenador Técnico do CLDS-5G, ficando afeto a tempo completo ao projeto;
- b) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para desejar as maiores felicidades ao Dr. Rui Paixão nas suas novas funções, logo que a candidatura seja aprovada, questionando sobre a sua substituição na Universidade Popular Túlio Espanca Pança e para quando a data de início do projeto. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho informou que a candidatura está a ser ultimada para ser apresentada até ao dia 16 de setembro de 2024, e prevê-se o início no mês de janeiro de 2025, no entanto, depende da aprovação da candidatura, ou seja, se é aprovada e quando é aprovada. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referiu que o Dr. Rui Paixão manterá funções na Universidade Popular Túlio Espanca até iniciar no CLDS-5G, e a partir desse momento a Assistente Técnica, Patrícia Delicado, assumirá a coordenação, reforçando que foi combinado em reunião com a equipa em que a referida Assistente Técnica assumiu perante todos que conseguiria assumir a coordenação sozinha. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 70/VAF/2024; -----

----- b) Designar o licenciado Rui David Horta Almeida Marques Viegas Paixão, para Coordenador Técnico do CLDS-5G, ficando afeto a tempo completo ao projeto; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Programa CLDS-5G - Aprovação do Plano de Ação – CLDS-5G

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 71/VAF/2024, por si firmada, em 6 de setembro de 2024, referente à aprovação do Plano de Ação do Programa CLDS-5G, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 71/VAF/2024

PROGRAMA CLDS - 5G – APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO - CLDS 5G

Considerando:

- Que, nos termos Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, que procede à regulamentação dos Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social - CLDS 5G, através da alteração à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março e nos termos do Despacho n.º 514/2024, de 11 de janeiro de 2024, da Secretária de Estado da Inclusão, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 13, de 18 de janeiro de 2024, o Concelho de Reguengos de Monsaraz é elegível no âmbito do Programa CLDS-5G;
- Que, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz manifestou, junto do Instituto da Segurança Social, IP, através de ofício, datado de 8 de abril de 2024, o seu interesse, em desenvolver um projeto CLDS-5G no concelho, constituindo-se como Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º, do Regulamento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, aprovado em Anexo à Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, na redação atual;
- Que, de acordo com o artigo 15.º do citado Regulamento, o Plano de Ação deve ser elaborado para o período previsto no Despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro;
- Que, o Plano de Ação deve conter: os objetivos a atingir pelo CLDS, os eixos de intervenção, as ações a desenvolver e a sua descrição, a caracterização dos destinatários a abranger por ação, os indicadores, metas e resultados esperados, o orçamento e a identificação do coordenador técnico do CLDS;
- Que, o Plano de Ação foi elaborado pela Entidade Coordenadora Local da Parceria, com a colaboração do núcleo executivo do CLAS;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que, o Plano de Ação do CLDS 5G foi submetido a parecer do CLAS, na sessão realizada no dia 5 de setembro de 2024, tendo o mesmo sido aprovado;
- Que, após a emissão do parecer do CLAS, o Plano de Ação deverá ser aprovado pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, tendo em consideração:
 - a) A verificação da pertinência da intervenção face aos objetivos do CLDS;
 - b) A coerência do plano de ação com os instrumentos de planeamento municipais ou supramunicipais e com o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social;
 - c) Os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar ao CLDS.

Termos em que propomos ao executivo municipal:

- a) A aprovação do Plano de Ação do CLDS 5G, tendo em conta a pertinência da intervenção, a coerência, os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar;
- b) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo que no Plano de Ação constam os dados da caracterização do território de intervenção, solicitando uma revisão, sendo que indicavam 9871 residentes, sendo estes 1215 crianças, 980 jovens, 2627 pessoas idosas e 4176 pessoas portadoras de deficiência, considerando ser um erro, senão metade da população ativa, não existia ninguém em Reguengos de Monsaraz em condições ou então teriam todos que beneficiar do programa, deduzindo ter sido lapso. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho confirmou que o número está correto, sendo os mesmos indicados pelo INE – Instituto Nacional de Estatística, e este tem uma caracterização e conceito de deficiência muito lata, considerando deficiências auditivas, bem como o uso de óculos como sendo uma deficiência visual, e o número indicado diz respeito a esta vertente e não ao conceito tradicional de deficiência. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo que na parte orçamental do Projeto existem dois tipos de despesa, com destaque, que é a remuneração com pessoal interno e remuneração com pessoal externo, deduzindo que dentro do pessoal interno estejam, o Coordenação e os dois Técnicos que vão contratar, sendo que o vencimento deve ser o mesmo uma vez que são todos Técnicos Superiores nesta situação, perguntando se o Coordenador vai ter algum tipo de distinção pelo facto de ter mais responsabilidades. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu que o Projeto não prevê o pagamento de verbas acima, pelo que, o Coordenador irá auferir exatamente o mesmo que um Técnico Superior, ou seja, o mesmo que os outros dois elementos a integrar o Projeto. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo que houve um outro CLDS anterior e houve, em alguns momentos essa distinção, mas era diferente porque não era a entidade coordenadora e neste caso quem vai implementar a iniciativa, o Município de Reguengos de Monsaraz, mas sim outro



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tripo de entidades. De seguida, perguntou se a opção de ser o Município de Reguengos de Monsaraz a acolher na totalidade a candidatura do CLDS, em que motivo se baseou, pelo qual não se fez como em outros locais que, deram o ónus da candidatura a entidades externas. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu que entenderam que seria uma forma mais prática e sobre a questão se haver uma entidade que assuma a gestão transporta uma responsabilidade muito grande, afirmando que não fizeram uma consulta formal, mas não notaram que houvesse uma grande apetência para poderem desenvolver nesse sentido e decidiram que assim fosse para não perderem a candidatura, ficando claro na reunião do CLAS, realizada no dia 5 de setembro de 2024 que, para além de irem ser criados grupos de trabalho para outras temáticas dentro do CLAS, mas contam com a participação de todos os parceiros do CLAS para que possam propor e poderem ajudar nesta e noutras temáticas da Associação. -----

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referiu, de seguida, que era uma das dúvidas que tinham pois não existe um elenco das parcerias formais do Projeto em si, porque uma coisa é o CLAS e outra coisa é o trabalho diário, não existindo referenciado no Plano de Ação quem são os parceiros da candidatura. Mais disse que, uma outra dúvida, e porque o cronograma das ações que lhes chegou não tem preenchimento, daí a dúvida quanto ao início do Projeto, perguntou quem são os parceiros mais efetivos da candidatura para o seu funcionamento, independentemente da parceria ser alargada em conceito do que é o trabalho de rede. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu que os parceiros mais formais irão começar a elencar e a contactar, a partir deste momento, pelo Senhor Coordenador, e julgando que ainda antes da candidatura ser aprovada, sendo que será algo que vai começar a ser feito, e logo que tenham os mesmos informarão as Senhoras Vereadoras, no entanto, agradeceu a todos os membros do CLAS que se disponibilizaram a participar para o que foram solicitados. ----

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, questionou ao Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, o qual está a acompanhar o processo, do seu ponto de vista, qual é o aspeto inovador da candidatura, uma vez que estiveram a atualizar, observar e analisar, e encontram muito do que foi o trabalho da área do emprego que já tinha sido desenvolvido anteriormente no CLDS – 4.ª Geração, e encontram, também, iniciativas que estão a ser desenvolvidas agora e algumas que foram no âmbito da Educação, na área do Mais Sucesso, e o próprio projeto que o Dr. Rui Paixão tem conduzido, há algum tempo, “Tempos Cruzados”, entre outras coisas, pelo que, gostariam de perceber qual a mais-valia que este Projeto trará para a comunidade e qual o aspeto inovador que trás. -----

----- O Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho referiu que a questão da inovação não os preocupou muito, tentaram cruzar os eixos que vêm explanados na legislação, e todas as obrigações solicitadas não dando para inovar muito, e o que ficou claro e reforçado é que o CLDS é um complemento, surgindo no CLAS a ideia de que o CLDS iria substituir ou sobrepor-se a algumas das instituições existentes, que estão no terreno, não o podendo fazer, por Lei, mas o que pretendem é somar, ou seja, pretendem complementar o trabalho do IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, do Instituto de Segurança Social e das instituições que trabalham nesta área como é o caso da Santa Casa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da Misericórdia, da Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, ou seja, pretendem ser agregadores, por exemplo o IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional não poderá focar-se num determinado público-alvo ou estratégico, porque a sua missão é muito mais vasta, e o CLDS pode, efetivamente, colocar o foco neste público-alvo ou estratégico e complementar o trabalho do IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, tal como complementar o do Instituto da Segurança Social e das entidades já existentes, não havendo substituições, querendo o CLDS agregar, complementar e ajudar.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 71/VAF/2024; -----

----- b) Aprovar o Plano de Ação do CLDS 5G, tendo em conta a pertinência da intervenção, a coerência, os objetivos, as metas, as ações propostas e os recursos a afetar; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Primeira Alteração às Normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 72/VAF/2024, por si firmada, em 6 de setembro de 2024, referente à Primeira Alteração às Normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 72/VAF/2024

Primeira Alteração às Normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz

Considerando que:

§ Foi celebrado no dia 04 de agosto de 2021, um Protocolo de Cooperação Institucional entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., designado pelo acrónimo IHRU, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz, com vista à disponibilização de 18 (dezoito) fogos no empreendimento Quintinha dos Mendes, sito à Rua dos Mendes, em Reguengos de Monsaraz, para residência permanente de pessoas com dificuldade de acesso a habitação no mercado;

§ No âmbito do sobredito Protocolo, o IHRU, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz acordaram cooperar entre si na prossecução do objetivo comum, de promoção de soluções habitacionais para agregados familiares que desejem fixar-se no território do Município de Reguengos de Monsaraz, e ambos contribuir para a sua concretização.

§ De acordo com a cláusula terceira, alínea b), do sobredito Protocolo, o IHRU, I.P., comprometeu-se a arrendar 12 (doze) dos referidos 18 (dezoito) fogos ao Município, para efeitos de subarrendamento;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Nesta senda, foi celebrado em 26 de agosto de 2021, um contrato de arrendamento, entre ambas as partes, relativamente a 3 (três) dos 18 (dezoito) fogos, de tipologia T3, sitos na Rua dos Mendes, n.ºs 8, 9 e 10, do Empreendimento Quintinha dos Mendes, atualmente denominado por Urbanização Monreal, as quais estão como «casas de função» e no dia 25 de outubro de 2022, foi celebrado o contrato de arrendamento dos restantes nove fogos, o qual teve o seu início de vigência em 01 de novembro de 2022, pelo período de cinco anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos;

§ Nesta senda, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, por unanimidade, na reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2022, as Normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, com vista a estabelecer a forma e condições de acesso e atribuição das referidas habitações, em regime de subarrendamento a agregados familiares com dificuldade de acesso a habitação no mercado de arrendamento no concelho de Reguengos de Monsaraz, mas cujos rendimentos sejam superiores aos que usualmente conferem o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado;

§ Por Despacho prolatado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 2022, foi determinada a abertura do procedimento concursal para atribuição de 9 (nove) habitações sitas na Urbanização Monreal, em Reguengos de Monsaraz, tendo sido atribuídas oito habitações, e uma habitação ficou sem candidatos;

§ O Município pretende proceder ao subarrendamento da habitação de tipologia T4 que está vaga e das que futuramente vierem a ficar vagas a agregados familiares com dificuldade de acesso a habitação no mercado de arrendamento no concelho de Reguengos de Monsaraz, mas cujos rendimentos sejam superiores aos que usualmente conferem o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado;

§ É, assim, necessário atualizar as referidas Normas, tendo em conta as alterações legislativas promovidas ao Programa de Arrendamento Acessível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, designadamente as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 90-C/2022, de 30 de dezembro, que renomeou o Programa para «Programa de Apoio ao Arrendamento», e as alterações constantes da Portaria n.º 175/2019, de 6 de junho, no que concerne ao aumento do valor máximo de rendimentos para efeitos de elegibilidade dos agregados habitacionais e ao conceito de tipologia adequada à dimensão dos agregados habitacionais, substituindo o anterior conceito de ocupação mínima dos alojamentos; outrossim, foram inseridas algumas normas que constam dos contratos de subarrendamento, para maior clareza e transparência, atinentes às condições do subarrendamento;

§ Nos termos do disposto no artigo 28.º das citadas Normas, estas podem ser alteradas a todo o tempo e aprovadas pela Câmara Municipal;

§ Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da habitação, atento o disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da Primeira Alteração às Normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas;

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir a dúvida relacionada com a questão da caução, embora preveja que em algumas situações possa ser parcelada, mas relativamente a públicos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

frágeis, não sendo o caso deste em concreto porque se trata de público com características específicas, mas se ganhar aquele que está previsto como sendo o valor mais baixo de aproximadamente € 500,00, provavelmente haverá dificuldades financeiras por parte de alguns. Mais disse que, se a caução é tão pertinente para este tipo de público e se estão acauteladas as situações-limite de alguém que, em sorteio, se venha a verificar que não tem capacidade para tal, perguntam se existe a possibilidade de isenção por parte do Município de Reguengos de Monsaraz da caução para este tipo de situações extremas, uma vez que não sabem quando é o sorteio e se a pessoa tem o vencimento o mais baixo de todos, rondando os € 500,00, que está previsto, ou o valor dos € 2.000,00 máximo mensais, que também estão previstos neste intervalo, de acordo com a legislação, sendo que percebem o intuito de quem legisla, mas a nível de avaliação pessoal não lhes parece ser, com base no seu conhecimento, justa no que poderá acontecer porque o leque é muito vasto para quem entra nestes regulamentos, o que não tem a ver com o Município, mas sim a nível nacional. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, esclareceu que não se trata de habitação social, mas de habitação a rendas acessíveis. Mais disse que, o Regulamento foi elaborado pelos serviços jurídicos do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual transpõe o regulamento das regras das rendas acessíveis, mas comprometeu-se a trazer um normativo alternativo para os agregados que se venha a comprovar que não tenham condições para pagar a caução. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que a Senhora Presidente da Câmara Municipal através das competências pessoais também o poderá fazer por Despacho, em situações-limite, mas preocupa esta situação por é muito vasto, deixando a preocupação e agradecendo o acolhimento pela mesma dúvida. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 72/VAF/2024; -----

----- b) Aprovar a Primeira Alteração às Normas para atribuição de habitações sitas na Urbanização Monreal (antes designada por Loteamento Quintinha dos Mendes), em Reguengos de Monsaraz, que se anexam à Proposta n.º 72/VAF/2024 e se dão aqui por integralmente reproduzidas; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Normas para Atribuição em Regime de Subarrendamento de Habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 73/VAF/2024, por si firmada, em 6 de setembro de 2024, referente às Normas para Atribuição em Regime de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Subarrendamento de Habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 73/VAF/2024

Normas para Atribuição em Regime de Subarrendamento de Habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval

Considerando que:

- § O Município de Reguengos de Monsaraz e a sociedade comercial “Soconstrói PMG, S.A.” celebraram em 22 de outubro de 2013 um Contrato de arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra, com início a 01 de novembro de 2013, referente a 12 habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, de Tipologia T3 e T4, mediante o pagamento da renda mensal de € 3.000,00 (três mil euros);
- § Em 01 de outubro de 2014 foi celebrado outro Contrato de arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra entre as mesmas partes, com início a 01 de outubro de 2014, referente a 2 habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, de Tipologia T2 e T3, mediante o pagamento da renda mensal de € 440,00 (quatrocentos e quarenta euros).
- § Em 31 de outubro de 2023, foram celebrados dois aditamentos aos dois Contratos de arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra, celebrados respetivamente em 22 de outubro de 2013 e 01 de outubro de 2014, através dos quais os contratos vigorarão até dia 31 de outubro de 2025 e o valor da renda passará a ser, respetivamente de € 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros) e de € 506,00 (quinhentos e seis euros).
- § O Município celebrou os referidos contratos de arrendamento, com possibilidade de subarrendamento, uma vez que o seu património imobiliário não consegue dar resposta à procura de habitação condigna, de tipologia adequada e com uma renda mensal acessível aos rendimentos dos agregados familiares;
- § Para colmatar as necessidades das famílias que não conseguem por meios próprios aceder a uma habitação condigna, o Município de Reguengos de Monsaraz apresentou candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1.º Direito, para adquirir e reabilitar estas 14 habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval;
- § Até se alcançar tal desiderato, o Município pretende subarrendar a habitação de Tipologia T3 que está vaga e todas as que que ficarem, entretanto, desocupadas até ao termo dos contratos de arrendamento celebrados com a sociedade comercial “Soconstrói PMG, S.A.”;
- § O Município pretende, assim, proceder ao subarrendamento das habitações a agregados familiares com dificuldade de acesso a habitação no mercado de arrendamento no concelho de Reguengos de Monsaraz, mas cujos rendimentos sejam superiores aos que usualmente conferem o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado, são estabelecidas Normas que se consideram compatíveis com o Programa de Arrendamento Acessível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, tendo sido renomeado com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 90-C/2022, de 30 de dezembro, para «Programa de Apoio ao Arrendamento», no que respeita, designadamente, ao limite máximo de rendimentos dos agregados habitacionais para efeitos de elegibilidade ou admissão, o limite máximo da taxa de esforço;
- § Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da habitação, atento o disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) A aprovação das Normas para atribuição em regime de subarrendamento de habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas;
- b) Que seja determinado à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, as Normas para atribuição em regime de subarrendamento de habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, que ora se transcrevem: -----

“NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO EM REGIME DE SUBARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES SITAS NO EMPREENDIMENTO CASAS DE SÃO PEDRO, EM SÃO PEDRO DO CORVAL

Nota Justificativa

O Município de Reguengos de Monsaraz e a “Soconstrói PMG, S.A.” celebraram em 22 de outubro de 2013 um Contrato de arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra, com início a 01 de novembro de 2013, referente a 12 habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, de Tipologia T3 e T4, mediante o pagamento da renda mensal de € 3.000,00 (três mil euros).

Em 01 de outubro de 2014 foi celebrado outro Contrato de arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra, entre as mesmas partes, com início a 01 de outubro de 2014, referente a 2 habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, de Tipologia T2 e T3, mediante o pagamento da renda mensal de € 440,00 (quatrocentos e quarenta euros).

Em 31 de outubro de 2023, foram celebrados dois aditamentos aos dois Contratos de arrendamento urbano para fim habitacional com prazo certo e opção de compra, celebrados respetivamente em 22 de outubro de 2013 e 01 de outubro de 2014, através dos quais os contratos vigorarão até dia 31 de outubro de 2025 e o valor da renda passará a ser, respetivamente de € 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta euros) e de € 506,00 (quinhentos e seis euros).

O Município celebrou os referidos contratos de arrendamento, com possibilidade de subarrendamento, uma vez que o seu património imobiliário não consegue dar resposta à procura de habitação condigna, de tipologia adequada e com uma renda mensal acessível aos rendimentos dos agregados familiares,

Para colmatar as necessidades das famílias que não conseguem por meios próprios aceder a uma habitação condigna, o Município de Reguengos de Monsaraz apresentou candidaturas a apoio ao abrigo do programa 1.º Direito, para adquirir e reabilitar estas 14 habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval.

Até se alcançar tal desiderato, o Município pretende subarrendar as habitações vagas e que que ficarem, entretanto, desocupadas até ao termo dos contratos de arrendamento celebrados com a sociedade comercial “Soconstrói PMG, S.A.”.

Assim, e considerando que o Município pretende proceder ao subarrendamento das habitações a agregados familiares com dificuldade de acesso a habitação no mercado de arrendamento no concelho de Reguengos de Monsaraz, mas cujos rendimentos sejam superiores aos que usualmente conferem o acesso à habitação em regime de arrendamento apoiado, são estabelecidas as presentes Normas que se consideram compatíveis com o Programa de Arrendamento Acessível, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, tendo sido renomeado com a alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 90-C/2022, de 30 de dezembro, para «Programa de Apoio ao Arrendamento», no que respeita, designadamente, ao limite máximo de rendimentos dos agregados habitacionais para efeitos de elegibilidade ou admissão, o limite máximo da taxa de esforço.

Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio da habitação, atento o disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e tendo por base os princípios administrativos, da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prosecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração e da transparência, procura-se conferir o direito indispensável a habitação condigna e suportável do ponto de vista económico-financeiro das famílias e ampliando as soluções habitacionais disponíveis para arrendamento a valor acessível, estabelecendo-se as seguintes Normas para atribuição, em regime de subarrendamento, de habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, das quais o Município de Reguengos de Monsaraz é arrendatário.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas têm por objeto estabelecer a forma e condições de acesso e atribuição, em regime de subarrendamento, com renda com valor acessível, de habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, dos quais o Município de Reguengos de Monsaraz é arrendatário.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As presentes normas são aplicáveis aos agregados habitacionais com dificuldade de acesso a habitação no mercado de arrendamento no concelho de Reguengos de Monsaraz, que pretendam ter residência permanente em Reguengos de Monsaraz, abrangendo unicamente as habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, a subarrendar em regime de renda com valor acessível.

Artigo 3.º

Finalidade e destinatários

As habitações são disponibilizadas para fins de residência permanente dos agregados habitacionais, não podendo qualquer dos elementos de um agregado habitacional ao qual seja atribuída uma habitação ter outra habitação que possa constituir sua residência permanente no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos das presentes normas consideram-se as seguintes definições:

- a) «Agregado habitacional» – o conjunto de uma ou mais pessoas que, independentemente da existência ou não de laços de parentesco, se comprometam a residir na mesma habitação enquanto candidatos a atribuição de habitação com renda acessível;*
- b) «Candidato» – qualquer um dos elementos do agregado habitacional maior de idade ou emancipado que se candidata ao acesso a uma habitação, representando o seu agregado familiar ou habitacional no procedimento da candidatura;*
- c) «Candidatura» - ato através do qual um candidato submete com êxito a participação num concurso para atribuição de habitação ao arrendamento e da qual fazem parte os membros do respetivo agregado habitacional;*
- d) «Dependente» - o elemento do agregado familiar que não seja maior ou emancipado ou que não aufera rendimento igual ou superior ao valor da pensão social do regime não contributivo;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e) **«Rendimento anual do agregado habitacional (RA)»** – a soma dos rendimentos nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, constantes da última declaração de IRS cuja liquidação se encontre disponível, relativamente a cada um dos candidatos;

f) **«Rendimento médio mensal do Agregado Habitacional (RMM)»** – o rendimento correspondente a 1/12 do **RA** (Rendimento Anual do Agregado Habitacional);

g) **«Taxa de esforço»** - percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação e o rendimento médio mensal disponível do agregado habitacional.

2. O rendimento anual de qualquer candidato, para efeitos de determinação do RA, deve ser apurado pela média mensal, multiplicada por 12, dos rendimentos auferidos pelo mesmo desde o momento em que se verifica a situação existente à data da candidatura, nos seguintes casos:

a) Quando não haja declaração de IRS cuja liquidação se encontre disponível relativamente a dois anos fiscais anteriores à data de registo da candidatura; ou,

b) Quando ocorra, após o primeiro semestre do ano civil anterior à data de registo da candidatura, alguma modificação relevante na fonte de rendimento regular, designadamente em virtude do início ou cessação de contrato de trabalho, da alteração da situação profissional ou da aquisição ou cessação de bolsa ou prestação social.

CAPÍTULO II

ACESSO À HABITAÇÃO COM RENDA ACESSÍVEL

Artigo 5.º

Valores da renda por tipologia

O valor da renda acessível é fixado para cada tipologia, nos termos do quadro seguinte:

Tipologia Habitacional	Valor da renda mensal (€)
T2	230
T3	276
T4	322

CAPÍTULO III

REQUISITOS DE ADMISSÃO

Artigo 6.º

Requisitos de admissão

1. Apenas podem ser candidatos a habitação em regime de renda acessível os interessados que cumpram cumulativamente as seguintes condições de acesso:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Todos os elementos do agregado habitacional devem possuir cidadania portuguesa e ser residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos, ou, no caso de cidadãos estrangeiros, possuir títulos válidos de residência no concelho de Reguengos de Monsaraz há mais de dois anos;
- b) Pelo menos, um dos candidatos adulto, não dependente, que integre o agregado habitacional deve auferir mensalmente rendimento do trabalho com valor igual ou superior ao valor do IAS¹, nos últimos três meses anteriores à apresentação da candidatura ou pensão igual ou superior ao valor do IAS;
- c) O rendimento anual do agregado habitacional, calculado nos termos do artigo 4.º, alínea e) das presentes Normas deve ser inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

N.º de pessoas do agregado	Rendimento anual bruto máximo
1 pessoa	€ 39.791
2 pessoas	€ 49.791,00
+ de 2 pessoas	€ 49.791,00 + € 5.000,00/ano por pessoa adicional

- d) O rendimento médio mensal do agregado habitacional (RMM), calculado de acordo com a definição constante das presentes Normas calculado e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, deve determinar, para efeitos de pagamento da renda, uma taxa de esforço situada no intervalo entre 15% e 35% do RMM;
- e) Os agregados, em função da sua composição, só podem candidatar-se aos tipos de habitação previstos no quadro seguinte:

Números de pessoas do agregado habitacional *	Tipologia da habitação
1 a 2	Até T2
3	Até T3
4	Até T4
5	Até T5
6	Até T6
≥ 7	≥ T4

(*) Caso faça parte integrante do Agregado Habitacional uma pessoa com certificado para adoção de crianças, emitido por entidade competente nos termos da lei, contabiliza-se mais um membro para efeitos do apuramento do número de pessoas do Agregado Habitacional.

(*) Inclui os nascituros com mais de 3 meses de gestação, em mulheres grávidas que façam parte do Agregado Habitacional, desde que devidamente atestado por declaração médica e exame comprovativo.

f) Nenhum dos membros do agregado habitacional se poderá encontrar em situação de impedimento de participação em concurso por sorteio para atribuição de habitação em regime subarrendamento com renda acessível, prevista no artigo seguinte.

2. Cada agregado habitacional apenas pode concorrer às habitações que respeitem as tipologias mínima

3. Só é aceite um pedido de admissão ao concurso por agregado habitacional.

¹ Valor do IAS em 2024 é de € 509,26 (Portaria n.º 421/2023, de 11/12).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. Cada pessoa só pode pertencer a um Agregado Habitacional concorrente, exceto dependentes com guarda partilhada.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. O candidato e respetivo agregado habitacional não podem beneficiar de atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível caso se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Incumprimento de um ou mais dos requisitos de acesso referidos no Artigo 6.º;
- b) Ser proprietário, usufrutuário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Reguengos de Monsaraz ou concelho limítrofe;
- c) Ser arrendatário de outra habitação no concelho de Reguengos de Monsaraz ou concelho limítrofe, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação em que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente, até à data da celebração do novo contrato de arrendamento;
- d) Ser arrendatário de habitação propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, em regime de renda apoiada, desde que a tipologia seja a adequada à situação atual, excluindo contratos de arrendamento temporário;
- e) Ter a sua situação contributiva não regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social;
- f) Ter as suas obrigações financeiras perante o Município de Reguengos de Monsaraz não regularizadas;
- g) Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, salvo se comprovar a cessação dos mesmos até à celebração do novo contrato de arrendamento;
- h) Ser titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, salvo se comprovar a cessação desta condição até à celebração do novo contrato de arrendamento.

2. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado habitacional, cabe ao Município avaliar a situação e decidir, mediante despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o pelouro da Ação Social sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação.

3. Está ainda impedido de aceder ao arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento acessível por um período de dois anos:

- a) O candidato que, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação, acessível, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
- b) O subarrendatário ou o elemento do agregado habitacional que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) O subarrendatário ou o elemento do agregado habitacional que tenha incumprido obrigações contratuais em programas de habitação do Município de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente incumprimento do contrato de arrendamento ou de quaisquer normas dos programas de habitação do Município.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição

A atribuição de habitação em regime de renda acessível efetua-se através de concurso por sorteio.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 9.º

Concurso por sorteio

O concurso por sorteio tem por objeto um conjunto de habitações e visa a atribuição das mesmas em subarrendamento com renda acessível, aos agregados habitacionais que, de entre os que preencham os critérios de acesso ao concurso e que tenham concorrido dentro do prazo fixado, sejam apurados por sorteio.

Artigo 10.º

Abertura do concurso

- 1. O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso por sorteio.*
- 2. A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de habitação em regime de renda acessível é da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vereador com o Pelouro da Ação Social.*
- 3. O anúncio de abertura do procedimento concursal é publicitado no sítio da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz (www.reguengos-monsaraz.pt), sendo ainda afixado nos lugares de estilo do concelho.*
- 4. Do anúncio que declare aberto o concurso constará, designadamente:*
 - a) Prazo para apresentação de candidaturas ao concurso, que não pode ser inferior a 10 dias úteis nem superior a 30 dias úteis;*
 - b) Identificação e tipologia dos fogos a subarrendar;*
 - c) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;*
 - d) Data, hora e local do sorteio.*

Artigo 11.º

Prioridade no acesso à habitação

- 1. O Município de Reguengos de Monsaraz poderá reservar, em cada concurso que lançar, um ou mais fogos, até ao limite máximo de três, para atribuição direta a famílias monoparentais com filho ou filhos menores a cargo que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 6.º.*
- 2. Nos casos previstos no número anterior, a atribuição dos fogos reservados é efetuada por sorteio apenas entre estas famílias, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 18.º das presentes Normas.*
- 3. Caso o número de famílias nas condições previstas no n.º 1 exceda o número de fogos a atribuir, passa a ser aplicado às mesmas às quais não sejam atribuídos fogos, todas as normas aplicáveis ao sorteio, nas mesmas condições que os restantes candidatos, nos termos do artigo 18.º das presentes Normas.*
- 4. Caso o número de fogos reservados nestas condições seja superior ao número de famílias monoparentais com filho ou filhos menores a cargo que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 6.º admitidos a concurso, o ou os fogos excedentes entram no sorteio previsto no artigo 18.º das presentes Normas para os restantes candidatos admitidos a concurso.*

Artigo 12.º

Instrução da candidatura

- 1. A candidatura efetua-se mediante o preenchimento e entrega de requerimento próprio, dirigido à Senhora Presidente da Câmara Municipal, disponível no Serviço de Ação Social e no sítio da internet em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. As candidaturas são apresentadas diretamente no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, ou através da caixa de correio eletrónica gas@cm-reguengos-monsaraz.pt ou por carta registada com aviso de receção a este serviço dirigidas.

3. No caso de entrega direta será passado um comprovativo da entrega pelo Serviço de Ação Social.

4. O requerimento de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes elementos de informação e ou documentos:

a) Identificação completa de todos os elementos do agregado habitacional, nomeadamente, o nome completo, a data de nascimento, o número de validade do bilhete de identidade, do cartão de cidadão ou da autorização de residência ou de permanência, o número de identificação fiscal (NIF) e o endereço de correio eletrónico adotado para efeitos de comunicação, sendo apenas entregues fotocópias dos documentos referidos desde que autorizados pelos próprios candidatos nos termos da Lei;

b) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;

c) Atestado de residência a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência a confirmar o tempo de residência no concelho;

d) Certificado de constituição de agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária;

e) Em caso de menores sob tutela judicial, documento comprovativo da regulação do poder paternal;

f) Declaração de IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação ou cobrança do último ano fiscal, de todos os elementos do agregado;

g) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar certidão de isenção passada pelas Finanças;

h) Todos os elementos do agregado consoante as suas situações profissionais deverão apresentar os seguintes documentos:

i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar o recibo de vencimento dos últimos três meses anteriores ao da candidatura;

ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto da Segurança Social;

iii. A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração do Instituto da Segurança Social mencionando os descontos efetuados;

iv. Bolseiros – Declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal da bolsa, emitida há menos de um mês;

i) Declaração da Segurança Social ou de outra entidade comprovativa do tipo de pensões e subsídios auferidos anualmente pelos elementos do agregado e respetivos montantes, designadamente: de velhice, social de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de orfandade, de viuvez, complemento solidário para idosos, complemento por dependência, subsídio por assistência de terceira pessoa, subsídio por doença, subsídio parental, bonificação de abono de família para crianças e jovens por deficiência, prestação social para a inclusão, subsídio de educação especial;

j) Em caso de desemprego, declaração da Segurança Social, indicando o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego;

k) Em caso de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, declaração da Segurança Social com o montante mensal auferido e a respetiva composição do agregado familiar beneficiário;

l) Declaração da Segurança Social indicando que não está a receber qualquer prestação social;

m) Em situação de família monoparental, documento comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e do valor da prestação de alimentos devida a menores, fundo de garantia de alimentos devidos a menores, ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- n) Em caso de utilização permanente de meios auxiliares de locomoção, declaração médica comprovativa;*
 - o) Certidão, emitida há menos de um mês pelo Serviço de Finanças, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado habitacional e respetivos domicílios fiscais;*
 - p) Certidões de não dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;*
 - q) Em caso de risco iminente de perda de habitação e, conforme o motivo apresentado, comprovativo da intimação para despejo, ou da execução de hipoteca, ou da oposição à renovação do contrato de arrendamento, do término do prazo para permanência, inferior a um ano, em alojamento temporário ou estabelecimento prisional, de alojamento em ruína iminente;*
 - r) Em caso de alojamento sem condições de habitabilidade, comprovativo de entidade competente do nível de degradação;*
 - s) Em caso de residência em pensão, parte de casa ou quarto arrendado, recibo de renda ou declaração emitida pelo senhorio acompanhada de comprovativo da situação de proprietário ou arrendatário da habitação.*
- 5. O candidato não fica excluído automaticamente se não apresentar algum dos documentos a que está obrigado, se comprovar à data da apresentação da candidatura que já submeteu o pedido do documento à entidade competente, mas o mesmo ainda não foi emitido, devendo juntá-lo no prazo que lhe for concedido para tal, pela Comissão de apreciação das candidaturas, nos termos previstos nas presentes Normas.*
- 6. Os documentos submetidos numa candidatura são automaticamente considerados para candidaturas subsequentes, sendo apenas sujeita a confirmação ou atualização pelo candidato, na medida do necessário.*

Artigo 13.º

Veracidade ou falsidade das declarações

- 1. A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.*
- 2. As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura.*

Artigo 14.º

Comissão de apreciação

- 1. A comissão de apreciação das candidaturas é constituída por três pessoas efetivas e, eventualmente, por suplentes, até ao máximo de três, a designar por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vereador com o Pelouro da Ação Social.*
- 2. A comissão referida no número anterior procede à verificação das condições de admissão de todas as candidaturas submetidas a concurso e proporá a exclusão dos candidatos quando se verifique alguma das causas de indeferimento da candidatura previstas no artigo 16.º.*
- 3. A comissão poderá, se assim o entender, solicitar o envio de esclarecimentos complementares e ou documentação superveniente necessária para a tomada de decisão.*
- 4. A Comissão participa ainda no sorteio de atribuição das habitações.*

Artigo 15.º

Verificação e validação das candidaturas

- 1. As candidaturas são numeradas sequencialmente, em função da data e hora da sua submissão.*
- 2. O candidato é notificado para, no prazo máximo de 5 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, prestar esclarecimentos e ou junção de documentos, se for o caso, sob pena de deserção do procedimento.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.
4. Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.
5. Quando entenda necessário, cabe ao Município, através do Serviço de Ação Social, proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.
6. Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar dos dados atualizados junto do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.
7. Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exercer atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados ou quando o rendimento seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.
8. A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelo Serviço de Ação Social, aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação social.

Artigo 16.º

Indeferimento de candidatura

Constituem fundamento de indeferimento da candidatura:

- a) Incumprimento de algum dos requisitos previstos no Artigo 6.º;
- b) Verificação de algum dos impedimentos previstos no Artigo 7.º;
- c) Se alguma pessoa dos agregados familiares pertencer a um Agregado Habitacional concorrente, exceto dependentes com guarda partilhada;
- d) Não entrega dos documentos previstos no artigo 12.º ou a entrega incompleta dos documentos ou não entrega dos documentos solicitados no prazo devido;
- e) Prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou utilização de meio fraudulento por parte do candidato.

Artigo 17.º

Lista provisória das candidaturas admitidas e não admitidas

1. A Comissão de apreciação das candidaturas elabora a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, por ordem alfabética, atribuindo-lhe uma numeração sequencial, e colocando a tipologia a que pode concorrer.
2. Os candidatos excluídos são notificados para, no exercício do direito de audiência prévia, pronunciar-se por escrito, no prazo de 10 dias úteis contados nos termos do disposto no artigo 113.º, do Código do Procedimento Administrativo, a partir do dia seguinte ao da data da notificação de exclusão, por carta registada com aviso de recção ou para o endereço de correio eletrónico gas@cm-reguengos-monsaraz.pt.
3. Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

Artigo 18.º

Lista definitiva



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No prazo máximo de 30 dias úteis, com possibilidade de prorrogação devidamente fundamentada por mais 30 dias úteis, a contar da data do termo do prazo do concurso, a lista definitiva das candidaturas admitidas e não admitidas ao concurso por sorteio, devidamente homologada por despacho da Sr.ª presidente da Câmara Municipal ou do Senhor Vereador com o Pelouro da Ação Social é publicitada na página da internet do Município em www.reguengos-monsaraz.pt e afixada em edital nos lugares de estilo.

Artigo 19.º

Sorteio

1. É efetuado um sorteio para todos os candidatos admitidos elencados na lista de candidaturas admitidas.
2. O sorteio de candidatos é um ato público e realiza-se até ao terceiro dia útil seguinte ao da publicação da lista definitiva das candidaturas admitidas e não admitidas ao concurso, perante um dos membros do Executivo Municipal e, pelo menos, dois membros da Comissão de apreciação das candidaturas.
3. Para efeitos do sorteio, serão colocados todos os números correspondentes às candidaturas admitidas dentro de um recetáculo os quais serão devidamente baralhados e em seguida retirados aleatoriamente tantos números quantos os números de fogos a atribuir.
4. O sorteio obedecerá às seguintes regras:
 - a) Em primeiro lugar são sorteados os fogos de tipologias T2, em segundo lugar os de tipologia T3 e por último os fogos de Tipologia T4;
 - b) Dentro de cada tipologia, são sorteados e atribuídos os fogos pela ordem apresentada no Anúncio de abertura do concurso;
 - c) Caso algum agregado habitacional sorteado não seja compatível com a Tipologia que lhe foi atribuída, será efetuada nova extração e só depois aquele número voltará a ser colocado no recetáculo caso ainda exista fogo com tipologia adequada à composição do agregado habitacional e assim sucessivamente.
5. Todos os candidatos admitidos que não foram sorteados, adquirem a condição de suplentes, pela ordem a atribuir por sorteio.
6. Após o sorteio é publicitado na página da internet do Município a lista contendo o número de candidatura sorteada e a indicação da habitação que lhe foi atribuída, bem como da lista ordenada de suplentes de acordo com o resultado do sorteio.

Artigo 20.º

Visitas aos fogos

O Município notifica, antes da celebração do contrato de subarrendamento, cada um dos candidatos sorteados a quem foi atribuída habitação do dia e hora para efetuar a visita à habitação atribuída.

Artigo 21.º

Desistência

1. Considera-se desistência do candidato a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) Comunicação de desistência, por qualquer meio, ao Município de Reguengos de Monsaraz, até à celebração do contrato de arrendamento;
 - b) Falta de comparência nas datas, horas e locais indicados para as várias fases do procedimento de candidatura, outorga de contrato promessa de subarrendamento ou de contrato de subarrendamento;
 - c) Não apresentação dos documentos referidos no artigo 12.º das presentes Normas na data, hora e local, indicados na notificação remetida para o efeito, nos termos do artigo 15.º, n.ºs 1 e 2.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. No caso de desistência do candidato é sucessivamente convocado a celebrar contrato de subarrendamento o agregado habitacional suplente que ocupe o número de ordem seguinte na lista de sorteio, cumprindo-se os procedimentos ulteriores previstos nas presentes Normas.
3. Salvo nas situações de força maior, a desistência em qualquer fase da afetação ou atribuição de habitação dá origem a impedimento de candidatura no âmbito das presentes normas durante 24 meses, a contar da data da desistência.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DO SUBARRENDAMENTO

Artigo 22.º

Formalização da atribuição da habitação

1. A atribuição das habitações concretiza-se com a outorga de contrato de subarrendamento urbano para fins habitacionais, celebrado nos termos do disposto no Código Civil e ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, na sequência da sua afetação nos termos das presentes normas.
2. Os candidatos são notificados para a assinatura do contrato promessa de subarrendamento ou contrato de subarrendamento, enviando-se em simultâneo, a minuta do contrato de subarrendamento para o endereço de correio eletrónica facultado.
3. Na data de celebração do contrato promessa de subarrendamento poderá ser devido o pagamento de sinal, antecipação de pagamento de renda, ou em alternativa a subscrição de seguro de arrendamento, nos termos que estiverem definidos na respetiva minuta de contrato-promessa de subarrendamento e minuta de contrato de subarrendamento.

Artigo 23.º

Duração e renovação do contrato de subarrendamento

Os contratos de subarrendamento a celebrar no âmbito dos concursos têm prazo certo, com data de termino igual à data de termino dos contratos de arrendamento, só podendo ser prorrogado caso exista acordo escrito entre as partes.

Artigo 24.º

Caução

1. É devida caução de valor correspondente a um mês de renda, a pagar na data da celebração do contrato de subarrendamento ou na data do pagamento da primeira renda, para garantia do bom estado da habitação, quer durante o subarrendamento, quer aquando da sua devolução e ainda em garantia do pagamento atempado e correto das rendas.
2. A caução poderá ser paga em prestações, mensais e sucessivas, mediante requerimento apresentado no Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz.
3. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o candidato, pela sua situação económica, não pode pagar a caução de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder as seis prestações.
4. A caução será devolvida no termo do presente contrato, após ser verificado que a habitação não apresenta danos que não sejam os decorrentes do seu uso normal e adequado bem como, que não há rendas em atraso.
5. Caso haja reparações a realizar na habitação ou rendas em falta, a devolução da caução será objeto de compensação com estas quantias.

Artigo 25.º

Obrigações dos Subarrendatários



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Constituem deveres dos Subarrendatários:

- a) Pagar a renda de acordo com o disposto no presente contrato;*
- b) Não aplicar o sublocado a fim diverso daquele a que se destina;*
- c) Não fazer do sublocado uma utilização imprudente;*
- d) Suportar todas as despesas de instalação e consumo, designadamente, de água, eletricidade, gás e comunicações;*
- e) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial da coisa por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, sublocação ou comodato, sem que para tal tenha autorização escrita do Município;*
- f) Facultar a trabalhador ou agente do Município ou a quem o represente, o acesso ao sublocado para exame ou vistoria;*
- g) Avisar imediatamente o Município, sempre que tenha conhecimento de vícios no sublocado, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arrogam direitos em relação ao mesmo, desde que o facto seja ignorado pelo Município;*
- h) Restituir o sublocado totalmente livre de pessoas e bens e em condições estéticas, de conservação e limpeza idênticas àquelas em que o recebeu, salvaguardando-se o disposto sobre obras benfeitorias.*

Artigo 26.º

Obras e benfeitorias

- 1. Os Subarrendatários são responsáveis pela realização das obras de conservação e manutenção no sublocado.*
- 2. As obras referidas no número anterior devem ser precedidas de autorização escrita do Município, excetuando-se pinturas de paredes estucadas e introdução de pequenas melhorias decorativas nomeadamente cortinados, quadros, etc. O pedido de autorização de outras obras deverá ser acompanhado do projeto das obras a executar, composto por memória descritiva e plantas.*
- 3. As obras referidas no número um da presente cláusula serão executadas sob a supervisão do Município.*
- 4. Findo o contrato, os subarrendatários deverão repor o local arrendado no estado em que se encontrava à data do início do arrendamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, sem que por tal facto possam exigir qualquer indemnização ao Município ou exercer direito de retenção.*
- 5. As obras e benfeitorias realizadas no sublocado, bem como todos os equipamentos não amovíveis instalados pelos subarrendatários farão parte integrante do sublocado, não podendo ser levantados, não tendo os subarrendatários direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias feitas.*

Artigo 27.º

Resolução

- 1. O Município pode resolver o contrato de subarrendamento, se para isso tiver justa causa ou em caso de incumprimento por parte dos subarrendatários de qualquer condição deste contrato.*
- 2. A resolução do contrato constitui os subarrendatários na obrigação de pagar ao Município todas as despesas judiciais e extrajudiciais feitas por este para obter a resolução do contrato e o competente despejo, incluindo as despesas com honorários de advogado e/ou solicitador.*

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO SORTEIO

Artigo 28.º

Validade do concurso



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O resultado do sorteio é válido até à atribuição de todas as habitações a concurso, extinguindo-se o mesmo nessa data.

Artigo 29.º

Reafecção de habitações devolutas

1. Após a extinção do respetivo concurso, as habitações que fiquem disponíveis por cessação do contrato de arrendamento, por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei, são objeto de um novo concurso por sorteio para reafecção das mesmas.
2. O concurso por sorteio referido no número anterior segue as regras gerais do concurso estabelecidas nas presentes normas.

CAPÍTULO VII

REATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO

Artigo 30.º

Pedido de reatribuição de habitação

1. O titular de contrato de arrendamento de habitação com renda acessível atribuída no âmbito das presentes normas pode manifestar interesse na reatribuição de outra habitação.
2. O Município pode decidir afetar habitações que venham a vagar por cessação de contratos de arrendamento à reatribuição de habitação.
3. A reatribuição de habitação é concretizada através de concurso por sorteio.
4. Na sequência de abertura de concurso para reatribuição de habitações, os interessados deverão submeter a respetiva candidatura, seguindo o procedimento e condições previstas nas presentes Normas para acesso a habitação com renda acessível, com as necessárias adaptações.
5. A reatribuição de habitação pressupõe a cessação do contrato de arrendamento do requerente, a entrega da habitação em bom estado de conservação, bem como a celebração de novo contrato de arrendamento, e pagamento das respetivas cauções, rendas e outros encargos obrigatórios que estejam previstos.
6. É condição necessária para a submissão de candidatura à reatribuição de habitação a verificação do cumprimento pontual do contrato de arrendamento que estiver em vigor e a comprovação, por vistoria municipal, do bom estado de conservação da habitação atualmente arrendada, devendo esta estar em perfeitas condições de poder ser colocada para arrendamento, suportando o requerente os respetivos custos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31.º

Monitorização e avaliação

1. A implementação das presentes normas é sujeita a um processo de monitorização e de avaliação.
2. O exercício de monitorização e de avaliação das normas tem em vista a produção de informação que, por um lado, suporte iniciativas de atualização ou revisão dos vários componentes das normas e que, por outro lado, forneça evidências à população e entidades interessadas sobre os resultados da implementação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 32.º

Alterações das Normas

As presentes normas podem ser alteradas a todo o tempo, e aprovadas pela Câmara Municipal, designadamente, sempre que se manifestem alterações de contexto relevantes, nos níveis e padrões de carências habitacionais, bem como nos níveis de rendimentos ou sempre que se verifique a necessidade de alteração de algum procedimento.

Artigo 33.º

Proteção de dados pessoais

- 1. O Município de Reguengos de Monsaraz aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que, por defeito, só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.*
- 2. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que, por defeito, os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.*
- 3. Para efeitos das presentes normas, o tratamento de dados pessoais deverá verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.*
- 4. A finalidade do acesso do Município de Reguengos de Monsaraz aos dados da vida privada do titular e dos respetivos membros que compõem o agregado é a atribuição de habitações e a gestão desses dados.*
- 5. Cada uma das categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares.*
- 6. O Município de Reguengos de Monsaraz implementará medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.*

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão resolvidas por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua publicação no site do Município de Reguengos de Monsaraz: www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, questionou quem são os "bolseiros" referidos no artigo 12.º, ponto 4, alínea h), ponto iv., das Normas para Atribuição em Regime de Subarrendamento de Habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que os portadores do Cartão Social do Bombeiro dão prioridade aos Bombeiros na atribuição destas habitações, que poderá ter alguma influência. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho referiu que os bolseiros referidos não são para o público-alvo, pois não é isso que diz a alínea, diz sim que estão isentos na apresentação do IRS, e apresentar os documentos referidos nessa alínea h), os trabalhadores por conta de outrem; os trabalhadores por conta própria; a prestação de serviços domésticos; e os Bolseiros estão isentos de apresentar IRS mas têm que apresentar uma declaração emitida pela entidade subsidiária indicando o valor mensal há menos de um mês, seja bolseiro de onde quer que seja. a partir da entidade que devem em vez do IRS apresentar esta declaração (qualquer tipo de bolseiro) são os indivíduos dispensados de apresentar IRS, devendo apresentar declaração da entidade subsidiária com valor mensal da bolsa emitida há menos de um mês. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para perguntar se abrange os bolseiros do Cartão Social do Município, uma vez que o termo “bolseiros” é muito abrangente. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho referiu que são todos os tipos de bolseiros. --

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 73/VAF/2024; -----

----- b) Aprovar as Normas para atribuição em regime de subarrendamento de habitações sitas no Empreendimento Casas de São Pedro, em São Pedro do Corval, que se anexam à Proposta n.º 73/VAF/2024 e se dão aqui por integralmente reproduzidas; -----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Propostas de Prorrogação da isenção de IML por mais dois anos no Município de Reguengos de Monsaraz

----- A Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 1/VEFL-VDS/2024, firmada em 6 de setembro de 2024, pelas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal, Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e Dália Maria Saraiva dos Santos, com o teor que ora se transcreve: -----

“Proposta n.º 1/VEFL-VDS/2024

Propostas de Prorrogação da isenção de IML por mais dois anos no Município de Reguengos de Monsaraz

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- A Constituição da República Portuguesa, no seu Artigo 65.º (Habitação e urbanismo) consagra que “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”;
- O poder local tem o dever de adotar políticas públicas que contribuam para a persecução dos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa;
- O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), Decreto-Lei n.º 215/89, artigo 46.º, n.ºs 1, 3 e 5 determinam que “Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente (...) Ficam igualmente isentos, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso (...)” De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3, o período de isenção a conceder é de **três anos**;
- A Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que aprova medidas no âmbito da habitação, procedendo a diversas alterações legislativas, introduziu modificações no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Código do IMI, com incidência e repercussões na regulamentação administrativa tributária municipal, mormente ao nível dos benefícios fiscais municipais;
- O artigo 28.º da sobredita Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, alterou o n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais possibilita às Assembleias Municipais deliberar, mediante proposta da Câmara Municipal, no sentido de **prorrogar por mais dois anos** a isenção de 3 anos no IMI para a aquisição de prédios urbanos de valor patrimonial tributário igual ou inferior a 125 mil euros, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar;
- A deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, para vigorar no ano seguinte;
- Nos últimos anos as famílias têm visto os seus orçamentos reduzir por força do aumento das taxas de juro do crédito à habitação;
- A prorrogação por mais dois anos de isenção do IMI pode ter um impacto direto na acessibilidade da habitação para as famílias, particularmente para aquelas com menores rendimentos.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- **A prorrogação por mais dois anos da isenção de IMI**, de acordo com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que preconiza a última alteração ao artigo 46.º do EBF, para efeitos do n.º 1 e 3 deste artigo 46º.
- Caso a presente proposta seja aprovada, a sua submissão à aprovação do órgão deliberativo (Assembleia Municipal)."

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, começando por agradecer a proposta apresentada pelas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal, Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena e Dália Maria Saraiva dos Santos, procedendo à leitura de uma Declaração de Voto, que ora se transcreve: -----

“Declaração de Voto

O Executivo Municipal em funções do Partido Social Democrata, reconhece a importância da proposta hoje apresentada em reunião de câmara pela bancada do PS de prorrogação de isenção de IMI por mais de dois anos do que aqueles já legislados, relembramos, contudo, que as políticas devem ser encaradas de forma sistémica, isto é, como um todo e relembramos também que a preocupação com as famílias e o seu bem-estar tem sido uma bandeira deste Executivo em funções sobretudo no que respeita às jovens famílias em início de vida cujos apoios depois da publicação do Regulamento da “Missão Mais Pelos Jovens”, em 2 de janeiro deste ano se prevê que atinjam o valor superior a 10 milhares de euros no final de 2024. Estes apoios visam, entre outros



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

eixos, também, à habitação que reconhecemos também ser um valor maior na vida de qualquer pessoa e inscrito de facto na Constituição da República Portuguesa, mas recordamos e vincamos, é essencial olhar para a habitação não apenas do ponto de vista mais fácil, popular e imediato como a redução de impostos, mas também para a criação de condições e políticas que criem condições para haver ofertas de casas no mercado de compra e arrendamento a custos controlados coisa que o executivo do PSD está a fazer com a Urbanização da Cartuxa e também com a aquisição da Metalúrgica Marcão & Irmão, cujo projeto contemplará a construção de habitação no primeiro piso, duas situações que o Partido Socialista, aliás, não acompanha como, aliás, hoje se verificou na abstenção ao empréstimo para a aquisição da Metalúrgica Marcão & Irmão e na votação contra uma proposta que está na base da futura expansão e construção da Urbanização da Cartuxa. Ainda assim, relativamente à proposta do PS o nosso voto é positivo à prorrogação por mais 2 anos de isenção de IMI relembando os Reguenguenses que, as jovens famílias dos 18 aos 35 anos já têm neste momento por proposta do PSD, 8 anos de isenção do pagamento deste imposto no âmbito de políticas para a atração e fixação de jovens no Concelho e que temos em andamento uma estratégia efetiva para a minimização do flagelo da falta de habitação no Concelho transversal ao país inteiro, mas em que, mais uma vez, não ficaremos de braços cruzados dependentes do Governo Central. O sentido de voto do Partido Social Democrata é então, de voto a favor da proposta apresentada pela bancada do Partido Socialista.”

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Fama Lucena, agradecendo, considerando que o enquadramento que foi feito é claro relativamente ao que também foi dito pela Senhora Presidente na “Declaração de Voto”, referindo que não consideram que seja nenhuma situação nem de facilitismo nem de populismo, relativamente à proposta que apresentaram, tratando-se de uma situação que está prevista na Lei, que está a ser feita a nível nacional e a ser feita por Câmaras Municipais do Partido Social Democrata, não havendo qualquer tipo de aproveitamento da bancada do Partido Socialista nesse aspeto, afirmando que havia uma lacuna e como tal, se não houvesse uma proposta da bancada do Partido Socialista poderia passar, e é nesse sentido que elaboraram a mesma. Referiu que, e tal como disse o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho relativamente a outras situações, a proposta é complementar às medidas existentes e relativamente ao que está a ser feito pelo Partido Social Democrata, no âmbito do que foram as medidas de resposta para a juventude que, com as quais concordam e as quais aprovaram por unanimidade por toda a equipa do Executivo Municipal. Mais disse que deixavam o agradecimento e esperam que em sede da Assembleia Municipal possa ser aprovado também, porque apenas estão a apresentar a proposta. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 1/VEFL-VDS/2024; -----

----- b) A prorrogação por mais dois anos da isenção de IMI, de acordo com o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, que preconiza a última alteração ao artigo 46.º do EBF, para efeitos do n.º 1 e 3 deste artigo 46.º. -----

----- c) Submeter à aprovação do órgão deliberativo (Assembleia Municipal). -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Administração Urbanística

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura e Especialidades – Processo administrativo n.º 01/2023/76/0

----- Presente o **processo administrativo n.º 01/2023/76/0** de que é titular [REDACTED], com localização na União das Freguesias de Campo e Campinho, mais precisamente na extinta Freguesia de Campo. -----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/CP/155/2024, de 23 de agosto de 2024, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aceitar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação e informar que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE, devendo ficar salvaguardado que após o pagamento das taxas, cujo recibo titula a operação urbanística, o requerente solicita à Câmara Municipal a ligação dos sistemas de água e de saneamento, podendo os requerentes optar, mediante autorização das entidades gestoras, pela realização das obras indispensáveis à sua concretização nas condições regulamentares e técnicas definidas por aquelas entidades ao abrigo do artigo 82.º do RJUE. -----

Período de Intervenção do Público

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos 2024

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, destacando o mérito dos atletas portugueses nos recentes Jogos Olímpicos e Paralímpicos, manifestando grande admiração pela sua prestação. Referiu que seguiu atentamente tanto os Jogos Olímpicos como os Paralímpicos, expressando grande admiração pelo mérito demonstrado pelos atletas portugueses, que considera "brilhantes", alertando para o facto de os apoios aos atletas paralímpicos serem muito inferiores aos dos atletas olímpicos, em alguns casos "inexistentes", relatando basear esta observação em declarações dos próprios atletas. Destacou a perseverança, coragem e determinação destes atletas que "avançam sem medos". De seguida, dirigiu uma mensagem de parabéns a todos os participantes, incluindo atletas,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

treinadores, equipas técnicas, federações envolvidas, e ao Estado Português pelo apoio prestado. Desejou as maiores felicidades na continuação das carreiras desportivas, reconhecendo que alguns atletas têm carreiras longas, participando em três e quatro edições de Jogos Olímpicos. Explicou que não se sentia bem se não fizesse este destaque, considerando importante reconhecer publicamente estes méritos, especialmente sabendo que os próximos Jogos Olímpicos só decorrerão daqui a quatro anos. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Início do Ano Letivo 2024-2025

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para desejar votos de um excelente início de ano letivo a toda a comunidade educativa, incluindo os pais, professores, funcionários, encarregados de educação, e aos alunos. Reafirmou a disponibilidade total do Município de Reguengos de Monsaraz para apoiar a educação no Concelho, considerando-a uma área prioritária para que seja "muito próspera". -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu por encerrada a reunião. Eram 13 horas e 50 minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretária desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata. -----